

# A evolução política dos parlamentos e a maturidade democrática

## O exemplo modelar do parlamento inglês

ALMIR DE ANDRADE

Professor da Faculdade Nacional de Filosofia, da Faculdade Nacional de Direito e do Colégio Universitario da antiga Universidade do Brasil (1939-44). Fundador e Diretor da revista "Cultura Política" (1941-45) e Diretor da Agência Nacional (1943-45), no extinto Departamento de Imprensa e Propaganda, Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República no 2.º Governo Getúlio Vargas (1951-54). Presidente do IPASE (1959-60), no Governo Juscelino Kubitschek, Serventuário-titular da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### SUMÁRIO

1. *O ritmo descontínuo de acessos e recessos das assembleias populares*
2. *Origem medieval dos modernos parlamentos*
3. *Período feudal*
4. *Um vocábulo novo, "parlamentum", e sua etimologia*
5. *Os "Estados gerais" na França e as "cortes" de Espanha e Portugal*
6. *O parlamento inglês na fase primitiva*
7. *Primeiro ciclo da recessão parlamentar*
8. *O século XIII e a Magna Carta*
9. *Reação antiparlamentar da realeza*
10. *Um acidentado ciclo de ascensão: "rex in parlamento"*
11. *Início do bicameralismo. Novos conflitos*
12. *Prestígio do parlamento na época dos Tudor. Imunidades parlamentares*
13. *Novo recesso: o despotismo dos Stuart*
14. *A guerra civil e os desmandos do "Longo Parlamento" de 1640*

15. *A ditadura militar e o fechamento da Câmara dos Comuns*
16. *Reação dos militares conservadores; novas eleições e restauração da monarquia*
17. *Outros recessos do parlamento*
18. *A revolução de 1688 e o "Bill of Rights"*
19. *Formação do regime parlamentarista*
20. *Combate às oligarquias e às fraudes eleitorais. A reforma parlamentar de 1832*
21. *Novas reformas parlamentares nos séculos XIX e XX*
22. *As lições da experiência inglesa*
23. *Os ensaios e erros do futuro*
24. *A maturidade democrática e o consenso parlamentar*

### 1. *O ritmo descontínuo de acessos e recessos das assembléias populares*

Desde que se tem notícia da intervenção do povo no mecanismo dos governos, através dos comícios em que ele próprio comparece, como na antigüidade greco-romana, ou das assembléias em que se faz representar, como nos modernos parlamentos, assistimos a uma linha evolutiva contínua, onde os elementos de progresso se acumulam paulatinamente, avançando para uma participação maior e mais eficaz, porém sempre em luta com atropelos e resistências de toda ordem — que ora lhes permitem reagir e revigorar-se um pouco mais, ora lhes tolvem os movimentos e os obrigam a períodos mais ou menos longos de recesso e desprestígio. Esse ritmo descontínuo, esse vai-e-vem de altos e baixos, de avanços e recuos, de acessos e recessos, que se desdobra como se fora agitada movimentação de superfície, correndo paralelamente a outro ritmo de profundidade, onde se acumulam os resíduos das mutações cíclicas e onde a linha evolutiva e contínua do progresso persiste inalterável na sua marcha irreversível para o futuro — é o espetáculo dramático que presenciamos, não só no evolver dos parlamentos, mas também no da própria democracia e de todas as instituições sociais e políticas. É um contraste dialético de incrível persistência, que se não pode dissociar jamais do ser nem do vir-a-ser de quaisquer instituições humanas (1).

(1) A resolução do problema dialético pela contrariedade e coexistência desses dois ritmos — um ritmo contínuo de profundidade e outro ritmo descontínuo de superfície — é um dos temas fundamentais que, em livro recente, procuramos desenvolver, em contraposição à dialética de Hegel e ao ilogismo a que esta nos conduz (tão explorado pela "direita" e pela "esquerda" hegelianas), permitindo-nos compreender sob nova luz o processo dialético, em perfeita harmonia com o princípio lógico da não-contradição: ALMIR DE ANDRADE, *As Duas Faces do Tempo: ensaio crítico sobre os fundamentos da filosofia dialética*, Livraria José Olympio Editora em convênio com a Editora da Universidade de São Paulo, Rio de Janeiro—São Paulo, 1971. Vejam-se especialmente os §§ 576-593 e 866-871, onde apontamos a mesma contrariedade dialética entre movimentos de superfície e movimentos de profundidade na análise do problema do infinito e do transfinito cantoriano, bem como na reinterpretação do multissecular problema dos paradoxos de Zenão.

Em artigo recentemente publicado no nº 79 desta revista (2), analisamos esse ritmo na evolução das democracias, onde ele se nos apresenta como efeito da interminável experiência de *ensaios e erros*, que afeta a vida das sociedades, como a dos indivíduos. Aqui, na evolução dos parlamentos, sem se desligar dessa experiência, ele é, antes de mais nada, consequência de uma luta de antagonismos entre povo e governo, ou melhor, entre os poucos homens que, por este ou aquele título, atingem a posição de governantes, e a grande massa popular dos governados, que luta infatigavelmente para participar do governo. Revela-nos a história que, nessa luta, nem uma nem outra das partes antagônicas consegue jamais perpetuar-se nas conquistas obtidas. O vencedor de hoje é sempre o vencido de amanhã, e vice-versa. Varia muito o espaço de tempo entre a hora da ascensão e a hora do recesso: varia de povo para povo, bem como de uma para outra fase da evolução de cada qual. De qualquer maneira, o exemplo, que colhemos aqui, na experiência multissecular do parlamento da Inglaterra — que serviu de inspiração e de modelo a todos os grandes parlamentos do mundo — se aplica a todas as demais nações da Europa, que atravessaram os mesmos períodos e viveram os mesmos dramas, com diferenças meramente acidentais na forma institucional, no tempo de duração e na ordem cronológica dos ciclos. E se aplica também às nações da América, que as imitaram.

Mas não existe apenas, nesse processo, a repetição cíclica dos altos e baixos; pois, em cada acesso e em cada recesso de hoje, há também o germe oculto (*recessivo*, diríamos, já agora na moderna linguagem da genética) de um elemento novo, *residual*, que amanhã se tornará *dominante* (novamente na linguagem da genética) e que vai somar-se aos fatores de acumulação, para assegurar a continuidade irreversível da evolução. No mesmo artigo, publicado anteriormente nesta revista, citamos dois exemplos, colhidos em Toynbee, que esclarecem, de maneira muito simples, a possibilidade lógica dessa coexistência dos dois tipos de movimentos contrastantes — os movimentos contínuos da marcha evolutiva e os movimentos cíclicos descontínuos de acessos e recessos — num mesmo ser ou num mesmo objeto. Assim, os movimentos cíclicos repetitivos das rodas de um veículo é que asseguram a continuidade do seu deslocamento para diante; e o incessante vai-e-vem da lançadeira de uma máquina de tecelagem, longe de impedir ou dificultar, é precisamente o que permite a formação e o crescimento do tecido contínuo e homogêneo que daí resulta (3). Cremos que essas duas comparações do historiador inglês, pela sua extrema simplicidade, esclarecem bastante a questão.

Quando vemos uma vigorosa conquista popular de hoje ser abafada e reprimida pelos poderosos de amanhã, é costume entcar-se coro de

(2) SENADO FEDERAL. *Revista de Informação Legislativa*, nº 79, Brasília, julho-setembro de 1983, artigo: "A justiça social como *princípio-limite* da liberdade na reestruturação das democracias".

(3) ARNOLD TOYNBEE, *L'Histoire: les grands mouvements de l'histoire à travers les temps, les civilisations, les religions*, avec la collaboration de Jane Caplan, trad. française par uma equipe, sob a direção de Jacques Pontin & Pierre Buisseret, Elsevier Séquoia éditeurs, Paris—Bruxelles, 1972, p. 154.

protestos e lamentações e considerar-se “retrocesso” o que é mero “recesso”. Há nisto uma grande falta de perspectiva histórica. E ainda mais. É freqüente culparmos pelo “retrocesso” unicamente a ambição ou o espírito reacionário dos governantes — esquecendo-nos de que, com igual freqüência, o germe da instabilidade política está em nós mesmos, tanto mais virulento quanto mais imaturos nos mostramos para fazer os ajustamentos e concessões mútuas necessários ao convívio social, tanto mais tóxico quanto mais sofregamente nos comportamos nos usos e abusos da liberdade. *Os povos têm os governos que merecem* — é provérbio antigo e nunca desmentido, que explica a instabilidade extrema dos povos imaturos e a estabilidade bem maior das instituições daqueles outros que já alcançaram grau apreciável de maturidade política. E maturidade política significa bom entendimento e respeito mútuo, consenso, disciplina voluntária das ações, comedimento para que não haja invasão da liberdade de cada um nas liberdades dos outros, renúncia consciente aos excessos do egoísmo individual, profissional, partidário ou classista, em benefício do bem comum. Quando saímos dessa linha de conduta, quando nos afogamos na intransigência das posições preestabelecidas e nas paixões dos interesses em luta, os antagonismos aumentam de tensão, sua coexistência se torna cada dia mais difícil; e dessa fraqueza da própria estrutura social, onde a intolerância e o desentendimento levam à desordem, não só decorre a inevitabilidade de uma força repressora para restabelecer a ordem (pois na desordem não há sobrevivência possível para qualquer agrupamento humano ou animal), mas também dela se aproveitam os poderosos e os autocratas, sob os aplausos ou o silêncio aprobatório das multidões entorpecidas, com o sugestivo argumento — nem sempre falso, ou contestável — de estarem cumprindo missão salvadora.

A história do parlamento inglês, que tomamos por exemplo modelar nesta brevíssima recapitulação, nos servirá, ao mesmo tempo, de lição e de consolo. Lição, porque a sua experiência poderá inspirar-nos uma atitude mais lúcida em face dos problemas atuais do mundo e de melhor compreensão de nós mesmos. De consolo, porque veremos, com bastante clareza, que os povos mais amadurecidos da civilização atual já foram, em passado próximo, tão imaturos e tão instáveis como nós, e como nós enfrentaram os mesmos conflitos entre a autoridade e a liberdade, entre a intolerância e a concórdia, entre a equidade e a prepotência; como nós viveram momentos de expansão e alegria criadora, e horas amargas de opressão e violência. Mas souberam, com energia e inteligência, desenvolver os primeiros, e superar heroicamente as segundas. Só dessa maneira, acertando e errando, tentando sempre, dia após dia, século após século, disciplinar os instintos egoísticos e as paixões, sublimar-se espiritualmente na prática quotidiana do consenso e do amor, da equidade e da justiça, da compreensão mútua e da dedicação ao bem comum — é que a natureza humana consegue estabilizar-se e progredir, na conquista do mundo e na conquista de si mesma.

Veremos, do modo mais sucinto possível, o ritmo descontínuo de acessos e recessos que se apresenta em toda a história do parlamento inglês. E seria fácil mostrar que o mesmo ritmo acompanhou a história

dos outros parlamentos — na França, na Itália, na Alemanha, na Espanha, em Portugal, na América, uns com ciclos mais curtos, outros com ciclos mais longos, uns com maior, outros com menor contraste e violência, uns com predominância dos recessos, outros com maior brilho e durabilidade dos momentos de ascensão. Talvez possamos consagrar-nos a essa tarefa algum dia. De qualquer maneira, o que mais importa é a verificação de que o ritmo de altos e baixos nunca logrou impedir que os elementos residuais dessa instabilidade e dessas lutas se fossem acumulando ao longo dos séculos, até alcançarem a plenitude da vida parlamentar dos nossos dias e a brilhante atuação política e legislativa das assembléias populares que, em todas as nações civilizadas do mundo atual, ostentam a sua força e capacidade de resistência. Grande multiplicidade de circunstâncias e de fatores causais — étnicos, geográficos, históricos, econômicos, psicológicos, morais, sociais — tornam este ou aquele ciclo mais longo ou mais breve, durando muito mais ou muito menos neste ou naquele povo, nesta ou naquela fase evolutiva do mesmo povo, conforme o seu grau de maturidade política.

Além disso, quando nos defrontamos com parlamentos altamente evoluídos, como o da Inglaterra, que exhibe hoje grande acúmulo de fatores residuais de uma evolução de quase oito séculos, ou mesmo o dos Estados Unidos, que está completando apenas dois — mas que, durante esse tempo, soube resistir galhardamente às eventuais incursões ou reivindicações de outros poderes — não temos a ingenuidade de supor sejam eles instituições completas e acabadas, expurgadas de defeitos, cristalizadas em formas permanentes, ou imunes a novos riscos e atentados. Basta lembrar que o parlamento inglês, até a reforma de 1832, ainda era uma instituição oligárquica, e não genuinamente democrática: a eleição para a Câmara dos Comuns estava sujeita a restrições censitárias, decorrentes das condições financeiras do eleitorado (como no Brasil Imperial, antes da Lei Saraiva), exposta às fraudes e à corrupção resultantes do poder econômico (como o “coronelismo” da Primeira República no Brasil); e os poderes da própria Câmara Baixa eram contrabalançados pelo contrapeso da aristocrática Câmara dos Lordes, a qual, embora tenha perdido grande parte das suas antigas prerrogativas por duas leis sucessivas, respectivamente de 1911 e 1948, ainda ali permanece com a clássica estruturação medieval; e tanto o voto feminino como a elegibilidade das mulheres são conquistas relativamente recentes, consagradas pela primeira vez nas leis eleitorais de 1918 e de 1928. Por sua vez, o parlamento norte-americano, nos primeiros oitenta anos de sua existência, ainda era constituído pelo sufrágio censitário, e a propriedade territorial era uma das qualificações eleitorais, tal como na Grã-Bretanha; só na segunda metade do século XIX se instituiu, na legislação *federal* dos Estados Unidos, a igualdade jurídica dos negros (que continuou sendo drasticamente repelida pelas legislações de vários Estados-membros), bem como o voto feminino. E não são poucos os vícios que, nesses dois países (apontados como “modelos” da democracia no mundo), ainda maculam a *organização do Poder Legislativo*. E este provavelmente sofrerá, nos decênios e séculos vindouros, novas e imprevisíveis transformações.

## 2. Origem medieval dos modernos parlamentos

Foi somente na alta Idade Média, a partir dos séculos XII e XIII, que começaram a surgir os primeiros parlamentos, no sentido moderno do termo (4). Os povos germânicos, que, por mais de dois séculos, tentaram invadir as províncias do Império Romano decadente e que, com o beneplácito dos imperadores, já se vinham infiltrando pacificamente como soldados e oficiais nas suas legiões, principiaram, a partir do século V, a desfrutar o triunfo de suas hostes guerreiras e a fixar-se, como conquistadores, nos territórios da França, Inglaterra, Itália, Espanha, Portugal. Traziam do primitivo *habitat*, nas regiões nórdicas do mar Báltico e da Escandinávia, tradições de liberdade e independência pessoal, que resistiram ao impacto das suas migrações e que, embora transfiguradas e amortecidas pelas exigências de adaptação às condições sociais das outras raças que iam dominando, não chegaram a desaparecer completamente. As províncias romanas, havia muito, viviam oprimidas pelo despotismo dos últimos imperadores, arrasadas pelos impostos excessivos e privadas de quaisquer vestígios daquela antiga soberania popular, que tanto enaltecera as instituições de Roma no período áureo da república (5). Por isso se entregaram de peito aberto aos novos senhores; e,

(4) Na verdade, a participação maior ou menor das assembleias populares na vida política data da mais alta antiguidade e é tão velha como a própria civilização. Em pesquisa publicada nesta revista há mais de dois anos, fez Paulo de Figueiredo expressivo levantamento da presença dessas assembleias nas civilizações desaparecidas: na Suméria, na Assíria, na antiga Índia, na China, em Micenas, em Creta, na Fenícia, entre os hebreus, os eslavos, os germanos, os hititas e os vikings, em Roma e na Grécia antigas, e também entre os indígenas da América Hispânica e do Brasil: PAULO DE FIGUEIREDO, "O Poder Legislativo nas civilizações desaparecidas", in *Revista de Informação Legislativa*, nº 71, Brasília, julho-setembro de 1981, pp. 43-94. Sem dúvida, a maioria dessas instituições pouco ou nada têm de comum com os modernos parlamentos; e, excetuando-se as da Grécia, de Roma e as dos povos germânicos, que mais tarde se espalharam pela Europa e provocariam a formação dos primeiros parlamentos da Idade Média, elas constituem apenas modelos primitivos e rudimentares de associações populares, das quais só se pode extrair conclusão sóbria e cautelosa, como o faz o autor, quando se limita a ponderar, no final do artigo: "Os fatos surpreendidos na história da humanidade, a esse respeito, servem para mostrar que as assembleias constituem algo de inerente à natureza política dos homens, os quais sempre revelaram uma vocação incoercível para participar da discussão e condução dos problemas comuns às coletividades em que se integravam. O parlamento não é, portanto, uma criação arbitrária, e, sim, algo necessário, porque, em formas simples ou complexas, com maior ou menor vigor, com funções amplas ou limitadas, sempre existiu, de algum modo, na organização política dos povos": *Ibidem*, p. 94.

(5) Em Roma, na passagem da república para o império, encontramos um dos exemplos mais significativos desse ritmo cíclico de ascensão e decadência das instituições democráticas. O ciclo ascendente manifestou-se na instituição do regime republicano — primeiro grande fruto das lutas seculares da plebe contra os privilégios do patriciado. Destronaram-se os reis da sociedade romana primitiva, subordinaram-se todas as funções públicas ao voto popular nos *comitia centuriata* e nos *comitia tributa*; até os cônsules, que substituíram a realeza no comando supremo do Estado, eram eleitos pelo povo por votação direta nos comícios. "La compétence des assemblées populaires", escreve Bouché-Leclercq, "d'abord vague et improvisée, c'est précisée avec le temps. Elle comprend trois pouvoirs distincts: un pouvoir électoral qui s'est maintenu sans changements caractéristiques jusqu'à la fin du régime

(continua)

longe de se rebelarem, muitas delas se sentiram até aliviadas com a mudança. Essa passividade complacente permitiu aos invasores — godos, ostrogodos, visigodos, francos, saxões, lombardos, vândalos, burgúndios,

(continuação da nota 5)

républicain, un pouvoir législatif qui est allé grandissant, un pouvoir judiciaire dont le peuple s'est à peu près dessaisit en fait, sans l'abandonner en droit. Le pouvoir électoral est le véritable fondement et la forme la plus rationnelle de la souveraineté populaire. À Rome, rois et magistrats ont été de tout temps élus par le peuple...": A. BOUCHÉ-LECLERCQ, *Manuel des Institutions Romaines*, Hachette, Paris, 1886, p. 118. O ciclo da decadência democrática, que se completou três séculos depois com a implantação do regime imperial (segunda metade do I século a.C.), provocou o gradual desaparecimento das assembleias populares e a concentração de todos os poderes, inclusive o legislativo, nas mãos dos imperadores. O mesmo autor supracitado retrata essa diferença páginas adiante, quando resume, em poucas palavras, a situação dos comícios no período imperial: "Plus d'élection par le peuple à partir de l'an 14 après J. C. Cependant on appelle encore comices la foule convoquée au Champ de Mars pour entendre proclamer les noms des élus du Sénat. La compétence judiciaire des comices était déjà périmée en fait lorsque s'établit le régime impérial. Auguste la transporta définitivement aux jurys. Reste la compétence législative. Elle ne fut pas supprimée, comme pouvant être utile encore à l'occasion, mais remplacée dans la pratique par l'action législative de l'empereur et du Sénat. Elle ne portait du reste aucun ombrage au pouvoir, puisque l'intervention du peuple ne pouvait être provoquée que par l'empereur ou les magistrats, fidèles serviteurs du maître": *Op. cit.*, p. 145. Augusto passou a legislar sem qualquer consulta ao povo; apenas partilhava essa tarefa com o aristocrático Senado Romano, que aceitou de bom grado as novas prerrogativas, usurpadas aos *comitia*. Já então poder-se-ia dizer, como Tácito, que os comícios se haviam transportado do Campo de Março para dentro do Senado; e quantos cidadãos restariam ainda — pergunta ele — que se lembrassem dos bons tempos da república? Todos renunciavam à igualdade e tinham agora os olhos fitos no imperador, aguardando ordens: "Quotus quisque reliquus, qui rem publicam vidisset? Igitur verso civitatis statu nihil usquam prisce et integri moris: omnes, exuta aequalitate, jussa principis adspectare... (...) Tum primum e campo comitia ad patres translata sunt. (...) Neque populus ademptum jus questus est nisi inani rumore, et senatus largitionibus ac precibus sordidis exsolutus, libens tenuit": CORNELII TACITI, *Annalium*, Lib. I, III in fine; IV e XV, na ed. bil. TACITE, *Annales*, texte établi par Henri Bornecque, Garnier Frères, Paris, 1933, 2 vols., vol. I, pp. 6 e 26. É interessante consultar-se a utilíssima tábuca cronológica da história da civilização organizada por Oliveira Martins, para ter-se uma visão sucinta e global de todos os acontecimentos que marcam esses dois ciclos (de acesso e recesso) da democracia romana, com as respectivas datas, bem como as personagens e as lutas que os acompanharam: J. P. OLIVEIRA MARTINS, *Taboas de Chronologia e Geographia Historica*, Livr. Antª Maria Pereira, Lisboa, s/d., caps. "Roma Antiga" e "Império Romano", pp. 124-162. Consultem-se também: EDWARD GIBBON, *The History of the Decline and Fall of the Roman Empire*, new ed., "Everyman's Library", J. M. Dent & Sons, London, 1919, 6 vols.; VICTOR DURUY, *Histoire des Romains depuis les temps les plus reculés jusqu'à l'invasion des barbares*, Hachette, Paris, 1879, 2 vols.; ANDRÉ FIGANIOL, *Histoire de Rome*, Presses Universitaires, Paris, 1949; PERICLE DUCATI, *L'Italia Antica: dalle prime civiltà alla morte di Cesare*, Mondadori, Milano, s/d.; ROBERTO PARIBENI, *L'Italia Imperiale: da Ottaviano a Teodosio*, Mondadori, Milano, s/d.; THEODOR MOMMSEN, *Römische Geschichte*, gekürzte Ausgabe, mit einem Geleitwort von Prof. Eduard Norden, Phaidon Verlag, Wien, 1934; TH. MOMMSEN, *Das Weltreich der Caesaren*, mit einem Nachwort von Prof. Eduard Norden, Phaidon Verlag, Wien-Leipzig, 1934; R. CAGNAT & GEORGES GOYAU, *Chronologie de l'Empire Romain*, Klincksieck, Paris, 1891; WOLFGANG KUNKEL, *An Introduction to Roman Legal and Constitutional History*, 2d, ed., transl. by J. M. Kelly, Clarendon Press, Oxford, 1973; LEON HOMO,

(continua)

vikings — estabelecerem nos países conquistados regimes monárquicos onde imperava o poder pessoal e absoluto dos reis (6).

Adotando oficialmente a língua latina e boa parte da estruturação político-administrativa e das práticas e cerimoniais da Roma imperial, eles conservaram algumas normas de conduta dos seus países de origem, como o costume de só tomarem decisões soberanas após a audiência de um grupo de conselheiros, cujas opiniões o monarca nunca se via obri-

(continuação da nota 5)

*Le Siècle d'Or de l'Empire Romain; les Antonins*, nouv. éd. mise à jour par Charles Pietri, Fayard, Paris, 1969; FUSTEL DE COULANGES, *La Cité Antique: étude sur le culte, le droit, les institutions de la Grèce et de Rome*, 19e. éd., Hachette, Paris, 1905; G. BLOCH, *La République Romaine: conflits politiques et sociaux*, 6e. mil., Flammarion, Paris, 1927; G. BLOCH, *Les Origines du Sénat Romain: recherche sur la formation et la dissolution du Sénat Patricien*, Ernest Thorin, Paris, 1883; LEO BLOCH, *Institutiones Romanas*, trad. de Guillermo Zotter, Editorial Labor, 2ª ed., Barcelona, 1941; JEAN GAUDEMET, *Institutiones de l'Antiquité*, Recueil Sirey, Paris, 1967; RAYMOND MONIER, GUILLAUME CARDASCIA & JEAN IMBERT, *Histoire des Institutions et des Faits Sociaux, des origines à l'aube du Moyen Age*, Editions Montchrestien, Paris, s/d.; J. P. OLIVEIRA MARTINS, *História da República Romana*, Parceria Antª Maria Pereira, 2ª ed., Lisboa, 1907, 2 vols.; FRANK RICHARD COWELL, *Cicero and the Roman Republic*, Penguin Books, 4 th. ed., London, 1964; SILVIO MEIRA, *A Lei das XII Tábuas: fonte do direito público e privado*, 3ª. ed., Edit. Forense, Rio de Janeiro, 1972 (que também faz amplo estudo das condições sociais e políticas de Roma que deram o cunho característico da sua legislação); JÉROME CARCOPINO, *Autour des Gracques: études critique*, 2e. ed., Les Belles Lettres, Paris, 1967; GERARD WALTER, *César*, Marabout Université, Verviers (Belgique), 1964; SUÉTONE, *Les Douze Césars*, texte latin et tr. fr. par Maurice Rat, Garnier Frères, Paris, 1954-1955, 2 vols.; POLYBE, *Histoire*, trad. de Denis Roussel, Bibl. de la Pléiade, Gallimard, Paris, 1970; APPIAN, *Roman History*, greek text & engl. transl. by Horace White, The Loeb Classical Library, W. Heinemann, London-Cambridge, 1962-1972, 4 vols.; CASSIUS DIO, *Roman History*, greek text & engl. transl. by Ernest Cary & H. B. Foster, The Loeb Classical Library, W. Heinemann, London-Cambridge, 1968-1970, 9 vols.; DIONYSIUS OF HALICARNASSUS, *The Roman Antiquities*, greek text & engl. transl. by Ernest Cary & Edward Spelman, The Loeb Classical Library, W. Heinemann, London-Cambridge, 1947-1956, 7 vols.; L.A. FLORUS, *Epitome of Roman History*, latin text & engl. transl. by E.S. Forster, The Loeb Classical Library, W. Heinemann, London-Cambridge, 1947; TITE-LIVE, *Histoire Romaine (Ab Urbe condita libri)*, texte latin e tr. fr. par Eugène Lasserre, Garnier Frères, Paris, 1941-1950, 7 vols.

- (6) Referindo-se particularmente às tribos germânicas que se estabeleceram em território francês (os Francos), escrevem Raymond Monier e seus colaboradores: "Toute notion d'État disparaît totalement, puisque le roi (mérovingien) est ainsi titulaire d'une autorité éminemment personnelle, fondée originairement sur la force. Le monarque s'intitule non pas roi de France (la France en tant qu'État est une réalité trop abstraite, trop idéale), mas roi des francs: *rex francorum*. Et pour mieux assurer sa puissance sur ses sujets qui ne connaissent plus l'État mais sa propre personne, le roi exigera de tous le serment qui était autrefois dû par ses seuls compagnons: chacun devra prêter le serment d'allégeance, *leudesamio*, qui fera de lui l'homme (leude) du roi. Des lors, on obéit au roi parce qu'on l'a reconnu solennellement comme chef et qu'on s'est engagé personnellement envers lui, et non plus comme sous l'empire romain parce qu'il représente l'État. (...) Mais alors que le pouvoir de commandement de l'empereur romain (l'imperium) était essentiellement tourné vers l'intérêt public, le pouvoir correspondant du souverain franc est pratiquement sans limites et peut s'exercer dans son intérêt exclusivement personnel".

(continua)



gado a acatar, embora a tradição não lhe permitisse decidir sem ouvi-los. Todos os editos, avisos, ordenações baixadas pelos reis bárbaros traziam sistematicamente a advertência de que haviam decidido *em conselho*, isto é, depois de escutar os seus próceres, a sua *curia regia*, na qual só tomavam parte, de início, os condes e barões, bispos e arcebispos, os grandes proprietários de terras, os magnatas e os dignitários mais graduados do palácio real.

### 3. Período feudal

Nessa altura, já nos achamos em pleno período feudal, quando o poder econômico e o poder político estavam concentrados nas mãos dos grandes proprietários de latifúndios, aos quais o resto das populações era subordinado pelos vínculos da vassalagem. O poder real foi-se gradativamente enfraquecendo, enquanto "os grandes" do reino se transformavam em potentados rivais, cujas disputas, quando não se resolviam

(continuação da nota 6)

RAYMOND MONIER, GUILLAUME CARDASCIA & JEAN IMPERT, *Histoire des Institutions et des Faits Sociaux, des origines à l'aube du Moyen Age*, Edit. Montchrestien, Paris, s/d., p. 566. Os imperadores francos davam grande importância a esse juramento de fidelidade, que constituía, por assim dizer, a base popular do seu poderio absoluto. Ainda nisto, conservavam antigo costume das tribos germânicas, que, no século I a.C., já havia sido testemunhado por Júlio César, quando as encontrou a caminho da Gália e lhes descreveu o hábito de submeter à escolha de uma assembleia popular a escolha dos seus chefes, os quais, antes de se investirem na liderança, tinham que ouvir o conselho dos guerreiros e obter destes, não só o assentimento, mas também a promessa de fidelidade, de que não poderiam mais desertar: "In pace nullus est communis magistratus, sed principes regionum atque pagorum inter suos ius dicunt controversiasque minuunt. (...) Atque ubi quis ex principibus in concilio dixit se duocem fore, qui sequi velint, profiteantur, consurgunt et qui et causam et hominem probant suumque auxilium pollicentur atque ab multitudine collaudantur; qui ex his secuti non sunt, in desertorum ac proditorum numero ducuntur, omniumque his regum postea fides derogatur": JULII CAESARIS *De Bello Gallico*, VI, 23, na ed. bil. CAESAR, *The Gallic War*, latin text & engl. transl. by H. J. Edwards, The Loeb Classical Library, W. Heinemann, London-Cambridge, 1948, p. 348. Expressivo é também o comentário de Gibbon: "A warlike nation like the Germans, without either cities, letters, arts, or money, found some compensation for the savage state in the enjoyment of liberty. Their poverty secured their freedom, since our desires and our possessions are the strongest fetters of despotism. (...) Some tribes, however, on the coast of the Baltic, acknowledged the authority of kings, though without relinquishing the rights of men; but in the far greater part of Germany, the form of government was a democracy tempered indeed, and controlled, not so much by general and positive laws, as by the occasional ascendant of birth or valour, of eloquence or superstition. Civil governments, in their first institutions, are voluntary associations of mutual defence. To obtain the desired end, it is absolutely necessary that each individual should conceive himself obliged to submit his private opinion and actions to the judgement of the greater number of his associates. The German tribes were contented with this rude but liberal outline of political society": EDWARD GIBBON, *The History of the Decline and Fall of the Roman Empire*, new ed., with introd. by Oliphant Smeaton, Everyman's Library, Dent & Sons, London-Toronto, 1919, 6 vols., vol. I, pp. 218-219. — Ainda sobre os povos germânicos e sua influência na civilização medieval, consulte-se o prático e moderníssimo dicionário histórico-biográfico que lhes é inteiramente consagrado: HANNSFERDINAND DOBLER, *Die Germanen: Legende und Wirklichkeit von A-Z; eine Lexikon zur europäischen Frühgeschichte*, Bertelsmann Lexikon Verlag, Gütersloh-Berlin-München-Wien, 1975.

pelas armas (que era o caso mais freqüente), podiam ser submetidas ao arbitramento da *cura regia*. As reuniões dos conselhos passaram a ter numeroso acompanhamento, porque, tanto os condes e barões como os bispos e arcebispos (que também eram grandes senhores feudais e dispunham inclusive de tropas bem municionadas) traziam consigo os vassalhos armados, para fazerem demonstração de força e sustentarem suas reivindicações. Essa multidão acampava nas proximidades do palácio real, enquanto o clero e os nobres se reuniam no seu interior; e era perante ela que os comissários do rei liam as decisões tomadas em conselho.

Pelo vultoso número de participantes, cada uma dessas assembléias, que somente o rei tinha autoridade para convocar, tomou o nome de *conventus generalis populi*. Não se tratava, ainda, de assembléias "democráticas": pois as muitas centenas de vassalhos acampados do lado de fora do palácio não votavam, nem sequer opinavam; sua única função era ouvir e aclamar as decisões e as leis baixadas pelo monarca, em conselho com a aristocracia feudal e o clero (7). Não obstante, já havia nelas o germe residual de um futuro progresso, que se tornaria ostensivo nos séculos seguintes: consistia no hábito de dar *publicidade* às leis, ordenações, editos e decisões do governo, antes de serem postos em execução. Com o tempo, esse hábito converteu-se em obrigação, e a falta dessa formalidade invalidava as decisões políticas e podia ser alegada em favor dos que porventura as desobedecessem. Ficou famosa uma decisão de Carlos Magno, em fins do século VIII, quando os súditos italianos reclamaram contra a execução de certas medidas legislativas, sob a

(7) Analisando a constituição e a competência do *conventus generalis populi*, no qual alguns historiadores pretenderam ver uma precoce conquista da soberania popular, mostra-nos Fustel de Coulanges que tal dedução é cabalmente desmentida pelos documentos históricos, porquanto o Poder Legislativo ainda era, no século VII (quando pela primeira vez surgiram essas grandes assembléias), privilégio do rei, servindo o *conventus generalis* mais como meio de *publicidade* dos editos reais: "Elles (essas assembléias) ne sont, en principe, et par la nature même de la convocation, que la réunion des grands du roi et de ses évêques. Mais chacun de ces grands et de ces évêques est accompagné d'une suite. Le duc a derrière lui ses comtes: le comte a derrière lui ses centeniers et beaucoup de ses administrés, la plupart en armes. L'évêque a quelques-uns de ses ecclésiastiques, et un plus grand nombre de ses laïques, qui peuvent être armés aussi. Chacun, pour sa sûreté ou pour la dignité de sa personne, a amené le plus d'hommes qu'il a pu. (...) Aussi cette réunion peut-elle s'appeler la réunion générale des populations, *conventus generalis populorum*. (...) Pourquoi le peuple y figure-t-il? Ce n'est pas que le peuple ait exigé cela des rois; nulle trace d'aucune revendication démocratique durant ces siècles-là. Ce n'est pas non plus que les rois aient imaginé de faire surgir cette démocratie pour l'opposer aux grands; nul indice d'une politique pareille. Ce sont les grands eux-mêmes qui, individuellement, ont amené le peuple derrière soi. En sorte que ce *conventus generalis populorum* n'est pas autre chose que l'extension et le développement naturel de l'assemblée des grands": FUSTEL DE COULANGES, *Histoire des institutions de l'Ancienne France*, Hachette, Paris, 1888-1892, 6 vols., vol. III, "La Monarchie Franque", pp. 636 e 638. — No mesmo sentido se pronuncia Jacques Flach: "Le *conventus* délibérait-il? Evidemment non; pas plus que jadis les assemblées du champ de mars ou de mai. On s'en servait pour des proclamations, des publications, des confirmations d'actes royaux": JACQUES FLACH, *Les Origines de l'Ancienne France*, Libr. de la Société de Recueil Gén. des Lois et des Arrêts, Larose et Forcel, Paris, 1886-1904, 3 vols., vol. III, p. 439.

alegação de que não tinham sido devidamente publicadas: o imperador escreveu ao seu filho Pepino, por ele feito rei da Itália, instando-o a que procedesse antes a tal formalidade, para depois, então, poder exigir o rigoroso cumprimento da lei (8).

Com a ampliação e o fortalecimento dos vínculos sociais e econômicos do feudalismo, tornaram-se freqüentes as lutas entre o poderio cada vez maior dos senhores feudais e as tentativas da realeza para conservar seus privilégios e resistir àquelas reivindicações. Podemos assinalar o início do século XIII como o ponto de intensificação dessa luta, quando os poderosos senhores da nobreza feudal principiaram a colher os primeiros frutos da sua atrevida e secular resistência, alcançando na Inglaterra, em 1215, grande vitória pelas armas e impondo ao rei João sem Terra a *Magna Carta* — que, aliás, tanto ele como os seus sucessores fizeram tudo para deixar de cumprir. Com isso deram motivo a novos e repetidos golpes de Estado e guerras civis, que se prolongaram por vários séculos, mantendo aceso o agitado ritmo de acessos e recessos da vida parlamentar e da própria democracia.

Acossados simultaneamente pela aristocracia, cada vez mais forte e intransigente, e pelo clero, que também combatia os privilégios reais amparado pela Igreja de Roma, que superpunha a esses privilégios o poder supremo, espiritual e temporal, do Papa — os reis se viram obrigados a buscar apoio na única força que lhes restava: a terceira classe, ou, na linguagem da época, “o terceiro Estado”, *le tiers État* dos franceses (9), isto é, o povo — designando-se por esta palavra o conjunto de todas as categorias sociais que não possuíam qualquer título de nobreza, nem pertenciam ao clero.

(8) “Notamment, tant que sa publication n'avait pas eu lieu en plaid, un capitulaire (lei ou edito dos reis Carlovingios) n'était pas obligatoire. Sous le règne de Charlemagne, les sujets italiens refusent d'obéir à certains capitulaires (*legibus addenda*), parce qu'ils n'avaient pas été publiés. Charlemagne écrit alors à son fils Pépin de procéder à cette formalité, et ensuite d'exiger une soumission absolue à ces capitulaires: c'était reconnaître le bien-fondé de la plainte de ses sujets”: RAYMOND MONIER, GUILLAUME CARDASCIA & JEAN IMBERT, *Histoire des Institutions et des Faits Sociaux, des origines à l'aube du Moyen Age*, Editions Montchrestien, Paris, s/d., p. 579 — Já no século anterior, o *Forum Judicum*, ou *Fuero Juzgo* — célebre codificação das leis dos visigodos na Espanha, pela qual se regeu a monarquia espanhola por mais de meio milênio (e também a monarquia de Portugal) — apontara a “publicidade” como uma das condições necessárias à execução das leis: “A lei”, diz o *Forum Judicum*, “é o émulo da divindade, a mensagem da justiça, a senhora da vida. Rege as condições do Estado e todas as idades da vida humana. (...) Não se prende a nenhum interesse particular; mas protege e defende o interesse comum de todos os cidadãos. Conforme à natureza das coisas e aos costumes do Estado, deve adaptar-se aos tempos e aos lugares, não prescrevendo senão regras justas e equitativas, claras e públicas, a fim de que nenhum cidadão seja apanhado desprevenido” (o grifo é nosso): texto citado por GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et des Institutions Politiques de l'Europe, depuis la chute de l'Empire Romain jusqu'au XIVe. siècle*, Didier Libr. Editeur, nouv. éd., Paris, 1855, 2 vols., vol. I, p. 353.

(9) Sobre a origem e desenvolvimento do *tiers État*, na França, reunindo a burguesia, os camponeses, artesãos, profissionais liberais, todos, enfim, que não possuíam título de nobreza, nem pertenciam ao clero — veja-se, especialmente: GUIZOT, *Histoire de la Civilisation en France*, 14e éd., Libr. Académique Didier et Cie., Paris, 1876, 4 vols., todo o vol. IV, pp. 1-451.

#### 4. Um vocábulo novo, "parlamentum", e sua etimologia

Abriu-se, com isso, uma nova era, resultante da convergência de vários fatores políticos, sociais, econômicos e religiosos. Começou o povo a ser chamado para participar *também* dos conselhos reais, só freqüentado antes pelos nobres e pelos eclesiásticos. E para instituição nova, naturalmente convinha empregar novo nome. *Conventus, concilium, curia regia*, palavras vinculadas à idéia de um "conselho real" essencialmente aristocrático, já não exprimiam com propriedade a fisionomia de uma assembléia mista de elementos populares.

Desde o século XII surgira no latim medieval um neologismo, ignorado dos dicionários do latim clássico: *parlamentum*. Sua etimologia é bastante curiosa. Do vocábulo grego *parabolé* (de *bállo*, lançar, e *pára*, ao lado), o latim erudito herdara o termo *parabola*, com o mesmo sentido de "ação de lançar ao lado", isto é, "justaposição", "aplicação", "confrontação", "comparação", e, por extensão, "analogia", "alegoria", "metáfora" <sup>(10)</sup>. No latim eclesiástico, assim como no grego dos primeiros

- (10) Num dos mais reputados dicionários da língua grega, lêem-se, dentre os vários significados do termo: "Parabolé... juxtaposition, comparison... 2. comparison, illustration, analogy... 3. parable... 4. by-word, proverb... 5. objection to an argument... II. moving side-by-side...": HENRY GEORGE LIDDELL & ROBERT SCOTT, *A Greek-English Lexicon*, rev. augm. by Sir Henry Stuart Jones & Roderick McKenzie, with co-oper. of many Scholars, new ed., Clarendon Press, Oxford, 1968, p. 1305. Noutro dicionário, de não menor autoridade: "*Parabolé (parabóllo)*, das Nebeneinander—oder Zusammenstellen, besonders das Vergleichende, Vergleichung... Gleichniss, Rede in Gleichnissen, Parabel... das Nebeneinanderstellen, das Nebeneinanderstehn...": FRANZ PASSOW, *Handwörterbuch der griechischen Sprache*, neu bearb. und zeitgemäss emgestaltet von Chr. Fr. Rost, Fr. Palm, O. Kreussler, K. Meil & Ferd. Peter, unveränderter reprographischer Nachdruck der 5. Ausgabe, Leipzig 1852, Wissenschaftlichebuchgesellschaft, Darmstadt, 1970, 4 vols., vol. III, p. 673. — Foi precisamente com esse sentido de "justaposição", "ação de colocar ao lado", "aplicação", que os gregos transportaram o termo *parabolé*, "parábola", para a geometria, primeiramente com Euclides, no III século a.C., estudando a aplicação de áreas sobre retas, e, no II século a.C., com Apolônio de Perga, que fixou definitivamente o moderno conceito geométrico da *parábola*, bem como os conceitos correlatos de *hipérbole* e de *elipse*, todos resultantes da "aplicação" (*parabolé*) de áreas geométricas, como esclarece Sir Thomas Heath, reproduzindo magnífica síntese de Eudemos: "The method of application (*parabolé*) of áreas originated with the Pythagoreans, if not with Pythagoras himself. We have this on the authority of Eudemos, quoted in the following passage of Proclus: "These things, says Eudemos, are ancient, being discoveries of the Muse of the Pythagoreans, I mean the application of áreas (*parabolé tôn chorion*), their exceeding (*hyperbolé*) and their falling short (*elleipsis*). It was from the Pythagoreans that later geometers (i.e. Apollonius of Perga) took the names, which they then transferred to the so-called conic lines (curves), calling one of these a *parabola* (application), another a *hyperbola* (exceeding), and the third an *ellipse* (falling short)...": Sir THOMAS HEATH, *A History of Greek Mathematics*, 3d. ed., Clarendon Press, Oxford, 1965, 2 vols., vol. I, pp. 150-151, e ainda, sobre a *parábola* e a obra de Apolônio de Perga, vol. II, pp. 138-141. Veja-se também o verbete "*Parabolé*" in: CHARLES MUGLER, *Dictionnaire Historique de la Terminologie Géométrique des Grecs*, Centre National de la Recherche Scientifique & Libr. Klincksieck, Paris, 1958, p. 325. — Quanto à passagem do termo para o latim (e, através deste, para as línguas modernas), ouçamos outra voz autorizada: "*Parabola, -ae, f. = parabolé*. D'abord simplement transcrit du grec sous la forme *parabolé*, puis emprunté par la langue de la rhétorique dans le sens de
- (continua)

séculos da era cristã, os Padres da Igreja utilizaram o vocábulo para designar as passagens do Novo Testamento em que Jesus Cristo empregava alegorias ou metáforas para exprimir suas sentenças: as *parábolas* de Cristo <sup>(11)</sup>. Depois a expressão generalizou-se e gerou outros neologismos, que, através do latim vulgar, passaram para as línguas neolatinas: *parabolare*, “contar parábolas”, “narrar”, “discursar”, “falar”, que deu origem ao italiano *parlare*, ao francês *parler*, “falar”, “discutir”, “debatêr”; e, por sua vez de *parabola*, através do baixo latim *paraula*, nasceram o italiano *parola*, o francês *parole*, o espanhol *palabra*, o português *palavra* <sup>(12)</sup>. Ao mesmo tempo, por influência mútua do médio latim

(continuação da nota 10)

“comparaison” (Quint., Sén.), apparait dans la langue de l’Église avec le sens de “parabole”, “proverbe”, et, dans la Vulgate, avec celui de “parole” (ce double sens de *parabolé* provenant de l’hébreu *parahul*) *assumpta parabola*, “ayant pris la parole” (e.g. Num. 23, 7), qui est demeuré dans les langues romaines, où (sauf en roumain) *parabola* a supplanté *uerbum*, grâce à la fréquence et à l’importance de son emploi dans la langue religieuse, et aussi à cause du sens de *uerbum* dans cette langue (isto é, o “verbo” de Deus)...”: A. ERNOUT & A. MEILLET, *Dictionnaire Etymologique de la Langue Latine: histoire des mots*, 4e. éd., Libr. Klincksieck, Paris, 1967, p. 481. — Aliás, para todas as línguas românicas, o vocábulo passou com o duplo sentido de “comparação-aplicação” e “palavra”, conforme assinaia Meyer-Lübck: “Parabola, Wort... Die Doppelbedeutung “Gleichniss” und “Wort” zeigt hebräisch *pāschal*; durch die Kirche ist sie auf grüechisch *parabolé* übertragend worden und dieses auf demselben Weg ins Lateinisch gedrungen, wo dann die Volkssprache nur die zweite behalter hat...”: W. MEYER-LÜBCKE, *Romanisches Etymologisches Wörterbuch*, 3. Auflage, Carl Winter Universitätsverlag, Heidelberg, 1935, p. 512.

- (11) No grego medieval, manipulado pelos autores da literatura patristica (os Padres da Igreja), o termo *parabolé* acompanha *pari passu* o latim *parabola* da linguagem eclesiástica, em sua significação simbólica. Vld.: G. W. LAMPE, *A Patristic Greek Lexicon*, 2d., éd. Clarendon Press, Oxford, 1968, verbete “Parabolé”, pp. 1008-1009; W. FREUND, *Grand Dictionnaire de la Langue Latine*, trad. rev. augm. par N. Theil, Libr. Firmin Didot, Paris, 1862, 3 vols., verbete “Parabola”, vol. II, p. 696; CHARLES T. LEWIS & CHARLES SHORT, *A Latin Dictionary*, new ed. rev. enlarg. Clarendon Press, Oxford, 1966, p. 1300. — Amplo e minucioso estudo do vocábulo e do seu uso na literatura cristã (que influiu decisivamente na geração e na semântica do termo *parlamentum*), pode ser procurado em duas fontes valiosas: F. F. VI-GOUROUX, *Dictionnaire de la Bible*, av. gr. nomb. de collaborateurs, Letouzey et Ane Éditeurs, Paris, 1895-1912, 5 vols., verb. “Parabolé”, vol. IV, pp. 2106-2118; e CHARLES G. HERBERMANN, *The Catholic Encyclopedia: an international work of reference on the constitution, doctrine, discipline, and history of the Catholic Church*, with num. collaborators, The Encyclopedia Press, special edition, New York, 1913, 18 vols., verb. “Parable”, vol. XI, pp. 460-467.
- (12) O neologismo *parabolare*, que, deformado em *paraulare* pelo latim vulgar, gerou o *parlare* italiano e o *parler* francês — servindo ambos de trampolim para a formação de *parlamentum* (lat. med.), *parliament* (fr.), *parlamento* (ital., esp., port.) e *parliament* (ingl.). — foi abundantemente utilizado na linguagem eclesiástica da Idade Média, como se infere dos exemplos colhidos em moderníssimo dicionário do médio-latim: “*Parabolare*. 1. *exprimer par métaphores* — *to make clear by metaphors*. Quosdam reprehendere nos episcopos et dicere quod volumus tota die per scripturas *parabolare*... 2. *parler* — *to speak*. Ille nihil homino (i.e. omnino) valuit *parabolare*... De illo infante *parabolare*... Quidquid contra caritatem et fidem debite cogitavit, *parabolavit* et fecit... 3. *spec.: parler ensemble, conferer* — *to talk, confer*. Nostr: seniores *parabolaverunt* simul et *consideraverunt* de Dei servitio... Non fuit oportunos locus ut ego et iste isimul *parabolare* potuissemus... 4. *convenir de quelque chose* — *to agree upon a thing*. Comes faciat

(continua)

*parabolare* e do baixo latim *paraulare* — que já havia gerado *parlare* e *parler* no italiano e no francês medievais — formou-se o termo latino *parlamentum*, que aparece pela primeira vez nos documentos do século XII, designando um conjunto de pessoas que se reúnem para “falar”, para “conversar”, para “debater” algum assunto. Usaram-no as ordens monásticas da Idade Média para denominar as palestras que os monges mantinham nos claustros após a ceia e que geralmente versavam sobre assuntos profanos: *parabolare in parlamento*. Empregaram-no também os senhores feudais, quando se reuniam para discutir problemas de interesse comum e que não precisavam ser levados à apreciação da *curia regia* (13). Finalmente, no século XIII, o termo *parlamentum* já figura

(continuação da nota 12)

quomodo fuit parabolatum apud domno comite... 5. *défendre sa cause* — *to stand up for one's cause. Nec scriptum nec firmitatem habebas quod inde parabolare possis?...*: J. P. NIEMEYER, *Mediae Latinitatis Lexicon Minus*, perficiendum curavit C. Van de Kieft, edit. E. J. Brill, Leiden, 1976, 2 vols., vol. I, p. 760. E sobre a transposição de *paraula* e *paraulare* para as línguas neolatinas, vid.: OTTORINO PIANIGIANI, *Vocabolario Etimológico della Lengua Italiana*, Soc. Editr. Dante Alighieri di Albrighi Segati, Roma-Milano, 1907, 2 vols. verbis. “Parlare” e “Parola”, vol. II, pp. 979 e 980; ANGELICO PRATI, *Vocabolario Etimológico Italiano*, Multigrafia Editrice, Roma, 1969, verbis. “Parlare” e “Parola”, p. 735; L. GRIMBLLOT, *Vocabulaire Synthétique de la Langue Française: étymologie et graphie*, Larousse, Paris, 1902, verb. “Parler”, pp. 803-809; OSCAR BLOCH & W. VON WARTBURG, *Dictionnaire Etymologique de la Langue Française*, 4e. éd. rev. augm., Presses Universitaires, Paris, 1964, verbis “Parler” e “Parole”, p. 484; HENRI STAPPERS, *Dictionnaire Synoptique d'Étymologie Française, donnant la dérivation des mots usuels, classés sous leur racine commune et en divers groupes*, 8e. éd. rev. augm., Larousse, Paris, s/d., verbets n° 2.133-B, p. 371; J. COROMINAS, *Diccionario Crítico Etimológico de la Lengua Castellana*, Editorial Gredos, Madrid, 1954, 4 vols., verb. “Palabra”, vol. III, p. 616; ANTENOR NASCENTES, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, ed. do autor, Rio de Janeiro, 1932, verb. “Palavra”, p. 583.

- (13) O abade Mably, em suas observações sobre a história da França, refere-se a essas reuniões dos senhores feudais, que já se chamavam *parlamentos*, e que tinham lugar nos períodos em que o rei não convocava as grandes assembleias do seu conselho, ou em que estas se abstinham de legislar sobre os interesses particulares dos feudos; e diz que foi o hábito de fazer tais reuniões e de apelidá-las *parlamentos* que motivou o uso definitivo desse nome para designar as grandes assembleias do rei: “J'ai dit en parlant du gouvernement féodal en France, que sur la fin de la seconde race et sous les premiers Capétiens, il n'y eut point d'assemblée de la nation en qui résidât la puissance publique, et qui eût droit de faire des lois auxquelles chaque seigneur fut obligé d'obéir. La foi et l'hommage entre les suzerains et leurs vassaux, tous vrais despotes dans leurs terres, étaient les seuls liens qui les unissent. Cependant pour suppléer, autant qu'il était possible, à cette puissance publique dont on sent toujours la nécessité, les seigneurs qui avaient quelque affaire communes, imaginèrent de s'assembler dans un lieu commode dont ils convenaient, et prirent l'habitude d'inviter leurs amis et leurs voisins à s'y rendre, pour délibérer de concert sur leurs prétensions, et la manière dont ils se comporteraient. Ces espèces de congrès, qu'on tint assez souvent à l'occasion des croisades, des entreprises du clergé etc., se nommaient alors Parlements, parce qu'on y parlementait. Il faut se garder de confondre ces assemblées avec la cour de justice du Roi, qu'on ne commença à nommer Parlement, que vers le milieu du treizième siècle (...). Les seigneurs qui tenaient les assises ou les plaids du Roi, profitant de l'occasion qui les rassemblait pour conférer ensemble sur leurs affaires communes ou particulières, ainsi qu'ils avaient coutume de faire dans les assemblées, ou congrès, dont je parle, on s'avisa de se servir du mot de Parlement,

(continua)

oficialmente nas atas das assembléias políticas e dos conselhos reais, bem como na publicação dos editos e ordenações, onde o rei fazia questão de anunciar sempre que decidira *in parlamento*, com os seus magnatas, os seus próceres e os seus súditos <sup>(14)</sup>.

(continuação da nota 13)

pour désigner la cour de justice du Roi, et bientôt ce nom lui fut attribué privativement, soit parce que la cour du Roi formait une assemblée plus auguste et plus importante que les autres, soit parce qu'elle s'assemblait régulièrement plusieurs fois l'année, et que les autres assemblées n'avaient, quant à leur convocation et tenue, rien de régulier et de fixe": Abbé BENNOT DE MABLY, citado por FRANCIS PALGRAVE, *The Rise and Progress of the English Commonwealth: Anglo-Saxon Period*, new edited by his son R. H. Inglis Palgrave, University Press, Cambridge, 1921, 2 vols., vol. II, pp. 809-810.

- (14) Minuciosa pesquisa sobre o uso do vocábulo *parlamentum* nos mais antigos documentos da Idade Média, a partir do ano 1180 — quando o nome aparece pela primeira vez — se encontra na obra clássica de Du Cange, que vem sendo reeditada e ampliada desde a primeira edição de 1678: DU CANGE, *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*, conditum a Carolo du Fresne, Domino du Cange, auctum a Monachis Ordinis S. Benedicti et supplementis integris D. F. Carpenterii, adelungii, aliorum, suisque digessit G. A. L. Henschel, unveränderter photomechanischer Nachdruck der Ausgabe von 1883-1887, Akademische Druck- und Verlagsanstalt, Graz (Austria), 1954, 10 vols., verbete "Parlamentum", vol. VI, pp. 175-177. Na leitura do seu texto, devem-se buscar os dados bibliográficos dos autores, por ele citados em abreviaturas, nos índices que abrem o último volume da obra, especialmente no "Index Nomenclatur Scriptorum", vol. X, pp. III-XCV. O texto reais antigo, mencionado no verbete, é o de uma crônica de Frei Ptolomeu de Luca, datada de 1180, onde se lê: *Et dictum fuit hoc in publico Parlamento*. Dentre outras citações curiosas, destacamos a de uma passagem de Frei Matthaeus Paris, do ano de 1245, que chama de *parlamento* o célebre encontro de São Luís, rei de França, com o Papa: *Hoc siquidem finito Parlamento* (S. Ludovici Regis Francorum cum Summo Pontifice), *recessurus Rex Francorum cepit diem Parliamenti cum Domino Papa in quindenam Paschae*; ou então esta outra, extraída de um Chartularium de S. Victorius Massil. do ano de 1223, onde já se alude claramente a um *parlamento*, consistente num "conselho geral", convocado para reunir-se "ao badalar dos sinos": *Hujusmodi cautio fierit in Parlamento vel Concilio generali ad sonum campanae congregato*. Noutro trecho do verbete, consigna Du Cange o hábito, já firmado, de se chamarem *parlamentos* as reuniões dos próceres do reino nos grandes conselhos, para tratar do interesse público, e também para *legislar*, quando fosse preciso: "Hinc haud aegre colligere est, unde nostri appellarint Parliamenta procerum totius regni Conventus, ad hoc coactos, ut cum Rege ac Principe de rebus publicis per leges examinarentur et conficerentur. Nam constat eam fuisse *Parlamentorum* institutionis occasionem, maxime in Anglia, ubi *Parlamentum Commune Concilium Regni Angliae, Magnum Concilium et Magnum Concilium Regis* vulgo appellatur". — Outros dicionaristas do latim medieval registram o mesmo significado: "*Parlamentum*, Colloquium, maxime solemne colloquium de re quapiam alicujus momenti habitum, *entretien, entrevue, discussion, délibération, conférence*; olim *parlement*. (Passim). Populi conventus; *assemblée des habitants d'une ville* (Sec. XIII). Procerus totius regni conventus; *assemblée des grands d'un pays, états généraux, états provinciaux*"; W. H. MAIGNE D'ARNIS, *Lexicon Manuale ad Scriptores Mediae et Infimae Latinitatis, ou Recueil de Mots de la Basse Latinité*, publié par M. L'Abbé Migne, Editeur de la Bibliothèque Universelle du Clergé, chez J. P. Migne Editeur aux Ateliers Catholiques, Paris, 1858, p. 1619. -- "*Parlamentum*, -lia (parabolare). 7. *parloir — parlour*... 2. *assemblée des bourgeois* (dans les villes d'Italie) — *meeting of the bourgeois* (in Italian towns)... 3. *génér.: réunion, séance, conférence — meeting, session, conference*... 4. *spec.: séance du conseil royal, parlement — session of the royal "curia", parliament*, Sec. XIII"; J. P. NIERMEYER, *Mediae Latinitatis Lexicon Minus*, perficiendum curavit C. Van de Kieft, ed. E. J. Brill, Leiden, 1976 2 vols., vol. I, p. 764.

## 5. Os "estados gerais" na França e as "cortes" de Espanha e Portugal

Na Inglaterra, o termo firmou-se definitivamente, com o nome anglicanizado de *parliament* <sup>(15)</sup> — designando, a princípio, a *curia regia* aristocrática, futura Câmara dos Lordes, e abrangendo também, mais tarde, a câmara popular, ou Câmara dos Comuns. Nos outros países, o uso do vocábulo não logrou ser tão constante, nem tão generalizado. Na própria França, onde os documentos mais antigos do século XII já falam em *parlement*, houve necessidade de recorrer-se a outra expressão para designar as assembléias políticas, quando estas se tornaram populares — visto que o *parlement* francês se organizou, desde o início, em *tribunal de justiça* (competência que também seria atribuída, quase que ao mesmo tempo, à Câmara dos Lordes do parlamento inglês), e só lentamente foi adquirindo funções políticas, quando lhe foi dada a incumbência de "registrar" os editos e ordenações reais, para que tivessem validade em território francês, e ele algumas vezes protelava, outras vezes negava o registro, devolvendo ao rei o documento, acompanhado de razões justificativas da recusa ou do protelamento — justificativas que se chamavam *remontrances*, isto é, objeções, admoestações. Se não as aceitasse o rei, o documento voltava ao parlamento com uma *lettre de jussion*, isto é, com uma "carta ordenatória", um "mandado", para que registrado fosse. Se ainda assim o parlamento não obedecesse, o rei comparecia ali pessoalmente, acomodava-se, com a maior solenidade, num *lit de justice*, que lhe era permanentemente reservado, e, quisesse ou não, o parlamento tinha que efetuar o registro. Muitos reis de França usaram e abusaram dessa prerrogativa, pois, tal como veremos na Inglaterra, durante vários séculos ferveram conflitos entre o parlamento e os monarcas franceses <sup>(16)</sup>.

(15) Sobre a etimologia da palavra inglesa *parliament*, igualmente gerada pelo latim *parlamentum* e derivada de *parabola*, *parabolare*, *paulare*, consulte-se: ERIC PARTRIDGE, *Origins: a short etymological dictionary of modern english*. Routledge & Kegan Paul, 3d. ed., London, 1961. Nessa obra cujo maior mérito é a grande riqueza informativa, apresentada em verbetes de extrema concisão, encontramos, talvez, o mais completo resumo da etimologia de *parlamento*, colocada nos itens 7 e 8 do verbete relativo a *parábola*: "Parable... 7. Old French *parloir* (from *parler*), whence French *parloir*, has, by confusion with *parleur*, a speaker, the variant *parleur*, whence Middle English *parlur*, *parlour*, English *parlour*, American English *parlor*; this Old French *parleur* owes something to Medieval Latin *parlatorium* (for *parabolatorium*), a room — originally in a monastery or nunnery — for conversation with visitors, whence Ecclesiastical English *parlatory*. 8. Old French and French *parier* has the Old French and French derivative *parlement* (suffix *ment*), perhaps suggested by Medieval Latin *parlamentum*, for both originally meant 'conversation', hence a 'conference'; hence Middle English *parlement*, whence — influenced by the Medieval Latin variant *parliamentum* — the English *parliament*, a conference; as in Medieval French, so in late Middle English, the term came to designate a judicial, hence a political, assembly, whence *Parlement*, *Parliament*, whence, influenced by Early Modern French (1700) and French *parlementaire*, the English *parliamentary*": *Ibidem*, p. 468.

(16) O absolutismo de Luís XIV não se contentou com humilhar constantemente o parlamento francês com as imposições dos *lits de justice*: compareceu ali certo dia, num improtocolar e desrespeitoso traje de caça, "fechando" definitivamente o parlamento, com a peremptória afirmativa de que somente ao rei cabia enfeixar nas mãos todos os poderes do Estado. Presume-se ter sido nessa ocasião que ele

(continua)



Através dessa faculdade de “registrar” ou não os atos oficiais, e de propor alterações, supressões ou acréscimos nos mesmos, por meio das *remonstrances* — o parlamento francês (17) passou a influir decisivamente na atividade legislativa. Exercia tal atividade, também, através da jurisprudência fixada nos seus acórdãos, que, no campo dos direitos civis, tinham força de leis. Essa atribuição legisladora foi-se ampliando com o tempo; e, à medida que crescia, agravavam-se os conflitos entre o parlamento e o Poder Executivo. No reinado de Luís XIV, o parlamento francês permaneceu quarenta anos em recesso. Reaberto pelo príncipe regente, durante a menoridade de Luís XV, foi novamente dissolvido e fechado em janeiro de 1771, durante o ministério de Maupeou, sendo os seus membros presos ou exilados, e declarados vagos os respectivos cargos. Luís XVI, para agradar a opinião pública, reconvoceu o parlamento em 1774; mas os conflitos entre este e a realza recomeçaram, e recrudesceram, até a vitória da Revolução de 1789, que lhe mudou toda a estrutura, convertendo-o na popular assembleia nacional.

Infelizmente, não há espaço aqui para acompanharmos a agitada evolução do Poder Legislativo na França (18), pois só a história do par-

(continuação da nota 16)

proferiu a célebre frase: *L'État c'est moi*. Com a morte de Luis XIV, explodiram os anseios de liberdade dos franceses, e a reação do parlamento, novamente convocado pelo Duque de Orleans (proclamado Regente, durante a menoridade de Luis XV), traduziu esse estado de espirito. As lutas, que se renovaram então, entre o parlamento e a realza, e que culminaram com a dissolução do parlamento e a prisão dos seus membros em 1771, por ordem de Luis XV, podem ser apreciadas, na sua fase inicial, isto é, no período da Regência, pela viva descrição com que nos brinda o agradável saber literário das memórias secretas de Duclos: M. DUCLOS, *Mémoires Secrètes sur les Règnes de Louis XIV et de Louis XV, par le feu...*, de l'Académie Française, chez J. P. Roux & Compagnie. Imprimeurs-Libraires, Associés, à Paris, 1791, 2 vols., especialmente pp. 258 e segs. do vol I e pp. 26-97 do vol. II.

- (17) Quando falamos em *parlamento francês*, no período anterior à Revolução de 1789, a expressão abrange, não somente o grande Parlamento de Paris, mas também outros 12 parlamentos de provincia, alguns dos quais tiveram papel saliente nas lutas contra o absolutismo dos reis, e que foram, respectivamente, os Parlamentos de Toulouse, de Grenoble, de Bordeaux, de Dijon, de Rouen, d'Aix, de Rennes, de Pau, de Metz, de Tournai et Douai, de Besançon e de Nancy.
- (18) Sobre a história parlamentar da França, especialmente no período anterior à grande Revolução de fins do século XVIII, há duas excelentes fontes de consulta, que se completam e que podem ser tomadas como pontos de partida. A primeira é o grande dicionário dos Enciclopedistas de 1751-1765, que tanto contribuíram intelectualmente para o êxito da Revolução francesa, e onde aparece uma extensa e minuciosa monografia sobre o parlamento francês, desde suas origens medievais até as vésperas da tomada da Bastilha, e outra, muito menos extensa mas não menos instrutiva, sobre os estados gerais: DIDEROT & D'ALEMBERT, *Encyclopédie, ou Dictionnaire Raisonné des Sciences, des Arts et des Métiers*, par une Société de Gens de Lettres, mis en ordre et publié par MM. ...., 2e. éd., chez Pellet, Imprimeur-Libraire, à Genève MDCCLXXVII-MDCCLXXXIX (1777-1779), 39 vols., verbetes “Parlement”, vol. XXIV, pp. 668-787, e “États”, vol. XIII, pp. 154-170. A segunda fonte é o também clássico dicionário de Lalanne, hoje republicado na Suíça em edição facsimilada, e onde, além do desenvolvimento dado à história do parlamento francês (incluindo o Parlamento de Paris e os Parlamentos Provinciais), traz, no verbete sobre os *états généraux*, uma enumeração

(continua)

lamento inglês, com que vamos ocupar-nos, contém matéria que daria para um livro inteiro. O que pretendemos assinalar é, apenas, que essa instituição, desde o começo do século XIV, se desdobrou em duas assembléias distintas: uma era o *parlamento* propriamente dito, oriundo da antiga *curia regia* e cujos cargos, inicialmente, eram preenchidos e renovados por nomeação do rei, passando depois a ser "vendidos", para aumentar as rendas da coroa e facilitar o acesso da burguesia, acabando por se tornarem vitalícios, a despeito dos riscos das cassações e dos confiscos, sempre que se expunham à animosidade real; a outra, foram os "estados gerais", *états généraux*, convocados pela primeira vez em 1302 pelo rei Felipe o Belo, que, premido de um lado pelas reivindicações da

(continuação da nota 18)

completa e analítica de todos os estados gerais reunidos em França, de 1302 a 1789, com as respectivas datas de reunião, condições de convocação pelo rei, assuntos tratados em cada um etc.: LUDOVIC LALANNE, *Dictionnaire Historique de la France*, 2e. éd., réimpression de l'édition de Paris, 1877, Slatkine-Megariotis Reprints, Genève, 1977, 2 vols., verbetes "Parlement", vol. II, pp. 1411-1425, e "États Généraux", vol. I, pp. 723-726. Consultem-se também: MICHEL MOURRE, *Dictionnaire d'histoire Universelle*, Éditions Universitaires, Paris, 1968, 2 vols., verbetes "Parlement (dans la monarchie française)" e "Parlement (en France depuis 1789)", vol. II, pp. 1589-1593, e "États Généraux", vol. I, pp. 674-675; VOLTAIRE, *Histoire du Parlement de Paris*, publ. em conjunto com o *Précis du Siècle de Louis XV*, Garnier Frères, nouv. éd., Paris, 1926-1927, 2 vols., constituindo todo o vol. II (252 págs.); GUIZOT, *Histoire de la Civilisation en France, depuis la chute de l'Empire Romain*, 14e. éd., Libr. Académique Didier et Cie., Paris, 1876, 4 vols.; FUSTEL DE COULANGES, *Histoire des Institutions de l'Ancienne France*, Hachette, Paris, 1888-1892, 6 vols.; JACQUES FLACH, *Les Origines de l'Ancienne France*, Libr. de la Société de Recueil Gén. des Lois et des Arrêts, Larose et Forcel, Paris, 1886-1904, 3 vols.; RAYMOND MONIER, GUILLAUME CARDASCIA & JEAN IMBERT, *Histoire des Institutions et des Faits Sociaux, des origines à l'aube du Moyen Age*, Éditions Montchrestien, Paris, s/d., IIIe, partie, "Les Institutions Françaises", pp. 521-619; H. TAINÉ, *Origines de la France Contemporaine*, Hachette, Paris, 1875-1893, 6 vols.; P. VIOLLET, *Histoire des Institutions Politiques de la France*, Paris, 1890, 2 vols.; ANDRÉ CASTELOT, ALAIN DECAUX, MARCEL JULIEN & JACQUES LEVRON, *Histoire de la France et des Français au jour-le-jour*, Librairie Académique Perrin, Paris, 1976-1977, 6 vols.; ANDRÉ MAUROIS, *Histoire de la France*, nouv. éd., Albin Michel, Paris, 1965, 2 vols.; CHARLES SEIGNOBOS, *Histoire Sincère de la Nation Française: essai d'une histoire de l'évolution du peuple français*, Les Éditions Rieder, 11e. éd., Paris, 1933; R. STERNFELD, *Historia de Francia*, trad. de José Camón Aznar, Editorial Labor, 2a. ed., Barcelona, 1935; ROBERT MANDROU, *Introduction à la France Moderne (1500-1640)*, avant-propos de Paul Chalus, "L'Évolution de l'Humanité", Albin Michel, Paris, 1961; LOUIS BLANC, *Histoire de Dix Ans (1830-1840): révolution française*, Pagnerre édit., Paris, 1843-1844, 5 vols.; PROSPER MÉRIMÉ, *Chronique du Règne de Charles IX*, Nelson & Calmann-Lévy, Paris, 1837; FERDINAND LOT, *La Gaule: les fondements ethniques, sociaux et politiques de la nation française*, Arthème Fayard, Paris, 1947; ALBERT GRENIER, *Les Gaulois*, avant-propos de Louis Harmand, nouv. éd., Payot, Paris, 1970; CHARLES LACRETELLE, *Histoire de France pendant les Guerres de Religion*, chez Delaunay, Libraire au Palais-Royal, Paris, 1814, 4 vols.; DUC DE CASTRIE, *Henri IV, roi de coeur, roi de France*, Larousse, Paris, 1970; F. D. BANCEL, *Histoire des Révolutions de l'Esprit Français, de la Langue et de la Littérature Française au Moyen Age*, préf. par Antony Méréay, C. Claudin édit., Paris, 1878; HENRI-PAUL EYDOUX, *Saint Louis et son Temps*, Larousse, Paris, 1971; PIERRE GAXOTTE, *Louis XIV, Flammarion*, Paris, 1974; VOLTAIRE, *Siècle de Louis XIV*, Flammarion, nouv. éd., Paris, 1931-1934, 2 vols.; DUC DE KÉVIS MIREPOIX, *Le Siècle de Philippe le Bel*,

(continua)

aristocracia, de outro pelas pretensões hegemônicas do papado (tal como sucedeu na Inglaterra, na mesma época, a Eduardo I, quando convocou o "parlamento-modelo" de 1295, conforme veremos mais adiante, no final do § 9º deste artigo), resolveu valer-se do apoio popular e mandou que se elegessem, para o conselho real daquele ano, representantes da burguesia, do artesanato e do povo das cidades (19).

Constituiu-se dessa maneira na França, ao mesmo tempo que na Inglaterra, um tipo de assembléia popular, que na Inglaterra se apresentou como transformação interna do próprio parlamento já existente, mas que, na França, se diferenciou dele e se desdobrou num ajuntamento

(continuação da nota 18)

Amiot-Dumont, Paris, 1954; THOMAS CARLYLE, *The French Revolution*, Collins' Clear-Type Press, London-Glasgow, s.d., 2 vols.; J. MICHELET, *Histoire de la Révolution Française*, Bibl. de la Pléiade, Gallimard, Paris, 1961-1962, 2 vols.; DANIEL MORNET, *Les Origines Intellectuelles de la Révolution Française (1715-1787)*, Armand Colin, 4e. éd., Paris, 1947; CHARLES D'HÉRICHAULT, *La Révolution: 1789-1832*, appendices par Emm. de Saint-Albin, Victor Pierre et Arthur Loth, Libr. Demoulin, Paris, 1883; FRANÇOIS FURÉT & DENIS RICHET, *La Révolution: des états généraux au 9 thermidor*, Hachette, Paris, 1965, 2 vols.; GASTON BOUNIOLS, *Histoire de la Révolution de 1848*, Delagrave, Paris, 1908; KARL MARX, *Le XVIII Brumaire de Louis Bonaparte (1869)*, in Herr Vogt, trad. par J. Molitor, Alfred Costes édit., Paris, 1927-1928, 3 vols. vol. III, pp. 141-331; HEINRICH HEINE, *Das Bürgerkönigtum im Jahre 1832: vive la France, quand même!*, in *Sämtliche Werke*, Globus Verlag, Berlin, s.d., 12 vols., vol. I, pp. 3-167 (o grande poeta alemão dá-nos o seu testemunho da revolução burguesa de 1830 na França); SCHILLER, *Geschicht der Unruhen in Frankreich, welche der Regierung Heinrichs IV. voran gingen*, in *Sämtliche Werke*, Grimms & Trömel, Leipzig, 1882, 10 vols., vol. IX, pp. 45-147, e, sobretudo, *Geschichte des Dreissigjährigen Kriegs*, ibidem, vol. VII, pp. 1-366 (talvez o mais importante dos estudos históricos do grande poeta, magnífica exaltação à luta dos povos pela liberdade de consciência e pela liberdade política); VICTOR COUSIN, *La Société Française au XVIIe. Siècle*, Libr. Académique Didier, 3e. éd., Paris, 1870, 2 vols.; CARDINAL DE RETZ, *Mémoires*, pref. de Paul Morand et notes de Geneviève Bulli, Gallimard, nouv. éd., Paris, 1965, 2 vols. (época de Luis XIV); LA ROCHEFOUCAULD, *Mémoires (1624-1652)*, in *Oeuvres Complètes*, introd. de Robert Kanters, Biblioth. de la Pléiade, Gallimard, Paris, 1957 (época de Luis XIII e primeiros anos de Luis XIV); DUCLOS, *Mémoires Secrètes sur le Règne de Louis XIV et de Louis XV*, par le feu M. . . . ., de l'Académie Française, chez J. P. Rouz & Cia., à Paris, 1791, 2 vols.; E. CARO, *La Fin du Dix-huitième Siècle: études et portraits*, Hachette, Paris, 1881, 2 vols.; GUIZOT, *Mémoires pour servir à l'Histoire de mon Temps*, introd. par Michel Richard, nouv. éd., Robert Laffont, Le Club Français du Livre, Paris, 1971 (lutas político-sociais do começo do sec. XIX: revoluções de 1830 e 1848); GERARD WALTER, *Histoire de la Terreur (1793-1794)*, Albin Michel, Paris, 1937; ABBÉ JOSEPH DEDIEU, *Histoire Politique des Protestants Français (1715-1794)*, Libr. Victor Lecoffre, 2e. éd., Paris, 1925, 2 vols.; PAUL LOUIS, *Histoire du Socialisme en France, de la Révolution à nos jours*, Marcel Rivière, Paris, 1925; JEAN JAURES, *Histoire Socialiste de la Révolution Française (1789-1900): I — la Constituante, II — Législative, III et IV — la Convention*, Jules Rouff édit., Paris, 1901-1904, 4 vols. (sobre as causas sociais e econômicas da Revolução francesa e a presença da burguesia na sua liderança).

- (19) Desde a Idade Média até fins do século XVIII, a sociedade francesa era dividida (tal como a inglesa, a espanhola, a portuguesa etc.) em três classes, ou "estados": a nobreza, o clero e o "povo" — abrangendo esta última designação todos aqueles que não possuíam título de nobreza, nem pertenciam ao episcopado (burgueses, artesãos, camponeses, profissionais liberais, artistas, proletários etc.), e que, por isso, formavam um "terceiro estado", *le tiers état*. Daí o nome de "estados gerais",

(continua)

à parte, com o nome específico de *états généraux*. As reuniões desses "estados" atravessaram quase cinco séculos, do início do século XIV a fins do século XVIII. Tão longa duração, todavia, não nos deve impressionar, nem iludir; pois os *états généraux* — respiradouros da soberania popular, sufocada num regime de absoluto despotismo real — só eram convocados de longe em longe, e por poucos dias. Para sermos mais exatos: de 1302 até 1789, isto é, entre a primeira e a última de suas convocações, só se reuniram trinta e quatro vezes, em intervalos de recesso que variavam entre um, dois, cinco, dez, vinte, e até mesmo cento e setenta e cinco anos — como foi o intervalo entre a penúltima assembleia, em 1614, e a última, que precedeu a revolução de 1789. Após a revolução, *parlement* e *états généraux* se fundiram na grande assembleia nacional e formaram uma instituição única.

Na Península Ibérica, o termo *parlamento* é de utilização bastante recente. Desde a Idade Média até o século XIX, as assembleias populares, em Espanha e Portugal, eram chamadas *cortes* — do latim *cohors*, *-ortis*, "tropa" (nas legiões romanas), "ajuntamento", "comitiva". Mas, tanto as *cortes espanholas* como as *cortes portuguesas*, correspondiam exatamente aos *états généraux* da antiga França, com a diferença de que esses dois países só tiveram essa única forma de parlamento <sup>(20)</sup>.

(continuação da nota 19)

dado às assembleias em que se reuniam os três estados, ou as três classes da população. A propósito desses *états généraux*, diz o clássico dicionário de Littré: "*Parlement*: Le sens propre et primitif, aujourd'hui inusité, est action de parler... 2. Dans les premiers temps de la monarchie française, assemblée des grands du royaume... 3. Nom postérieurement donné aux assemblées qui représentaient la nation, et qui n'est resté qu'en Angleterre; en France ces assemblées prirent le nom d'*états généraux* (o grifo é nosso). Il faut s'arrêter un moment à cette clause, pour voir qu'en effet les trois états étaient le véritable parlement, puisque l'assemblée des états n'avait pas d'autre nom en Angleterre": EMILE LITTRÉ, *Dictionnaire de la Langue Française*, Hachette, Paris, s/d., 5 vols., vol. III, p. 964.

- (20) Num autorizado texto castelhano de 1726, encontramos esta definição: "*Cortes*. Usado siempre en plural. El Ayuntamiento y Junta de los Procuradores de las Ciudades y Villas, que tienen voto, para proponer y decretar lo que parece convenir al Rey y al Reino, y para concederle los servicios ordinarios y extraordinarios. Lat. *Dynastatum ac Regni publica comitia*. Nueva Recopilación de las Leyes del Reino", lib. 6, tit. 7, I, 4: Los Procuradores que Nos enviaremos à llamar para las nuestras Cortes, ordenamos que sean enviados tales quales las Ciudades y Villas de nuestros Reinos entendieren que cumple a nuestro servicio, y al bien y pró común de las dichas Ciudades y Villas...": REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, *Diccionario de la Lengua Castellana, en que se explica el verdadero sentido de las voces, su naturaleza y calidad, etc.*... Dedicado a Nuestro Señor Don Phelipe V (que Dios guarde) a cuyas reales expensas se hace esta obra. Compuesta por la..., con privilegio. En Madrid, en la Imprenta de Francisco del Hierro... Año de 1726. Reimpressão integral em fac-símile por Editorial Gredos, Madrid, 1963, 3 vols., sob o título de *Diccionario de Autoridades*, vol. I, p. 628. Outra definição, esta de autor brasileiro, em obra cuja 1ª edição data de 1789: "*Cortes*, s.f.pl. O ajuntamento dos procuradores das villas e cidades (que teem accento nestes actos), e dos nobres, e do clero, para deliberrarem, e proporem aos soberanos as leis, e providencias sobre o governo, requererem reformas, e emendas no que grava, e vexa os povos, para receberem tributos, concederem pedidos, e grados: dispensarem nas leis fundamentaes, ou interpretá-las, segundo o antiquissimo costume deste reino. (...) Hoje chama-se *cortes* ao corpo legislativo quer seja de uma, ou duas camara-

(continua)

Os constantes e repetidos conflitos entre o parlamento e a realeza, que vamos encontrar na história política da Inglaterra, também foram a regra e a rotina secular, tanto na França, na Itália, na Alemanha, como nos países ibéricos. No que toca à Espanha, há uma particularidade

(continuação da nota 20)

ras...": ANTONIO DE MORAES SILVA, *Diccionario da Lingua Portugueza*, 7ª ed. melh. accresc., Typographia de Joaquim Germano de Sousa Neves, Lisboa, abril-1877, 2 vols., vol. I, p. 464. — Sobre as cortes de Espanha e Portugal, sua história e organização, atribuições, competência, importância política e legislativa etc., vejam-se: FR. MARTINEZ MARINA, *Teoria de las Cortes o Grandes Juntas Nacionales de los Reynos de León y Castilla: monumentos de su constitución política y de la soberanía del pueblo, c/observaciones sobre la ley fundamental de la Monarquía Española sancionada por las Cortes Generales y Extraordinarias y promulgada en Cádiz á 19 de março de 1812*, Madrid, 1813, 3 vols.; VISCONDE DE SANTAREM, *Memórias e Alguns Documentos para a História e Teoria das Cortes Gerais*, c/estudo de António Sardinha, nova ed., Lisboa, 1924; HENRIQUE DA GAMA BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed. diríg por Tarquinio de Sousa Soares, Livr. Sá da Costa, Lisboa, 1945-1954, 11 vols., especialmente vol III, pp 125-195; JOEL SERRAO, *Diccionario de História de Portugal*, Livr. Figueirinhas, Porto, 1971, 4 vols., verb. "Cortes", vol. I, pp. 711-715; L. A. REBELLO DA SILVA, *História de Portugal nos Seculos XVII e XVIII*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1860-1861, 5 vols.; LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO, S. J., *História de Portugal*, pref. de D. M. Gomes dos Santos, Edições Biblio, Lisboa, 1935-1944, 6 vols.; ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal, desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, Livr. Bertrand & Edit. Paulo de Azevedo, 9ª ed., Lisboa—Bejo Horizonte, s/d, 8 vols.; J. M. LATINO COELHO, *História Política e Militar de Portugal, desde os fins do XVIII seculo até 1808*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1874-1891 3 vols.; HEINRICH SCHAEFER, *História de Portugal, desde a fundação da monarchia até a revolução de 1820*, trad. por F. de Assis Lopes e atual. por J. Pereira de Sampaio, Porto, 1893-1899, 5 vols.; ANTONIO ENNES, EDUARDO VIDAL, PINHEIRO CHAGAS & Outros, *História de Portugal*, Empreza Litteraria de Lisboa, Lisboa, 1876-1877, 6 vols.; OLIVEIRA MARTINS, *História de Portugal*, Guimarães Editores, 14ª ed., Lisboa, 1964; OLIVEIRA MARTINS, *História da Civilização Ibérica*, pref. de Fideleino de Figueiredo, Guimarães & Cia., 9ª ed., Lisboa, 1954; DAMLÃO PERES & ELEUTÉRIO CERDEIRA, *História de Portugal*, Portucalense Editora, Barcelos, 1928-1937, 8 vols.; MANUEL DE FARIA Y SOUSA, *História del Reyno de Portugal*, nueva ed., Francisco Poppens, Brusselas, 1730; ANTONIO JOSÉ SARAIVA, *História da Cultura em Portugal*, Jornal do Foro, Lisboa, 1950-1962, 3 vols.; SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO, *História do Reinado de El-Rei D. José e da Administração do Marquez de Pombal*, Typ. Univ., de Thomaz Quintino Antunes, Lisboa, 1867, 2 vols.; ANTONIO SERGIO, *Historia de Portugal*, versão castelhana de J. Moneva y Puyol, Editorial Labor, Barcelona, 1975; DOM LUIS DE MENEZES, CONDE DE ERICEYRA, *História de Portugal Restaurado*, Off. de João Galvão, Lisboa, 1679-1698, 2 vols. (no tomo 2 há várias páginas dedicadas às cortes de Lisboa e de Thomar, na última das quais Felipe II de Espanha foi aclamado rei de Portugal); PAULO PERESTRELLO DA CAMARA, *Diccionario Geographico, Historico, Politico e Litterario do Reino de Portugal e seus Dominios*, Laemmert Edits., Rio de Janeiro, 1850, 2 vols. (várias convocações das cortes são referidas na parte histórica do vol. II, pp. 325-509); PEDRO DE MARIZ, *Dialogos de Varia Historia, em que se referem as vidas dos senhores Reyes de Portugal... com as noticias dos nossos Reynos etc...*, Off. de Antº Craesbeek de Mello, e por este accrescentados até a vida do Sr. Rey D. Ioam o IV, Lisboa, Anno 1674; CLAUDIO SANCHEZ ALBORNOZ, *España, um Enigma Histórico*, Editora Hispano Americana, Barcelona, 1973, 2 vols. (que dedica numerosas passagens às cortes espanholas); JUAN DE MARIANA, S. J., *Historia General de España, compvesta, emendada, y añadida por el Padre... de la Companhia de Iesus... desde el año de 1650... hasta el de 1678*, en Madrid, por Andres García de la Iglesia, 2ª ed., 2 vols.; RICO Y AMAT, *História Política y Parlamentaria de España*, Madrid, 1860.

curiosa, que já assinalamos no artigo publicado no nº 79 desta revista: é que a participação efetiva do "povo" nas cortes espanholas, ao lado da nobreza e do clero, surgiu muito antes que na Inglaterra, apesar de o parlamento inglês ter exercido, sobre os outros parlamentos do mundo, uma influência decisiva e duradoura — o que não aconteceu com o parlamento espanhol. De fato, enquanto a presença de deputados eleitos pelo povo das cidades e das províncias no conselho real só apareceu na Inglaterra em 1265, no parlamento convocado por Simon de Montfort ao fim de uma guerra civil (veja-se o § 9º, adiante), sua primeira aparição na Espanha já se fazia notar desde a segunda metade do século XI, nas cortes de Leão, Castela e Aragão (21). Mas, não obstante essa glória pioneira, as cortes espanholas, como as portuguesas, padeceram, nos séculos seguintes, vicissitudes muito maiores que as do parlamento inglês e conheceram, com muito mais frequência e por muito mais tempo, períodos de recesso e de obscuridade total. Basta lembrar que o primeiro grande impulso para a constitucionalização da Espanha só foi dado pelas Cortes de Cádiz em 1812, e, para a constitucionalização de Portugal, só teve início na época da Independência do Brasil, quando as cortes portuguesas promulgaram, em 1822, a primeira constituição democrática do país, jurada a contragosto por D. João VI e meses depois revogada pelo golpe militar de D. Miguel ("desenganados dos seus erros, eles

- (21) "Las cortes", escreve Sánchez-Albornoz, "habían nacido el día en que los reyes habían convocado a las reuniones plenas de su curia a los hombres buenos de las ciudades y villas del reino. No los habían llamado sino porque necesitaban de su asistencia para reponer su hacienda en bancarrota. Según la tradición constitucional de León y Castilla, los monarcas no podían exigir nuevos impuestos. En un momento de aprieto había solicitado y obtenido Alfonso VI, en 1091, de los infanzones y villanos de tierras leonesas, para la guerra contra los almorávides, dos sueldos por cada uno de sus cortijos; y antes de 1141 Alfonso VII había también conseguido alguna vez que los habitantes de León consintieran en pagarle impuestos extraordinarios. (...) Pero al firmarse tal acuerdo entre el monarca y los tres estados del reino, en una reunión extraordinaria de la curia regia, nacieron, a la par, una institución llamada a los más altos destinos: las cortes, y un sistema fiscal de incalculables consecuencias históricas: el tributo votado por los representantes de los contribuyentes. Nacidas así las cortes, sin duda mucho antes de 1188 — en 1202, al renovarse la compra al rey de su renuncia a acuñar moneda, se dijo que *siempre* se había hecho así — no puede asombrar que cuando el pueblo alcanzó su máxima intervención en la vida pública de León y Castilla, precisamente por la apremiante necesidad en que se halló la realeza del apoyo fiscal de las villas y ciudades del reino, se convirtieran las cortes en la institución medular de la nación. Se reunieron anual o bienalmente. A ellas concurrieron cientos de procuradores de cientos de concejos libres. En ellas se enfrentaron con las otras fuerzas políticas del país y, a cambio de su ayuda financiera a la Corona, lograron asegurar el predominio de la democracia en la organización del Estado. (...) Las cortes no sólo votaban el impuesto y tomaban garantías para su honesta y legal recaudación y su puntual empleo, sino que llegaron a compartir el poder legislativo con el rey. Las disposiciones de las reunidas en 1297, 1299, 1301, 1307 parecen obra de la coincidencia entre el soberano y las cortes; y en las de 1305 Fernando IV se comprometió a no revocar ninguna ley sin acuerdo de tales congresos nacionales": CLAUDIO SÁNCHEZ-ALBORNOZ, *España, un Enigma Histórico*, ed. cit. no final da nota anterior, vol. II, pp. 90-91 e 92. Em Espanha, tal como na Inglaterra Medieval, não eram todas as cidades e vilas que tinham os mesmos direitos de se fazerem representar nas cortes; e também, como na Inglaterra, muitas vezes elas se disputavam mutuamente a primazia. É o que se infere desta passagem de Juan

(continua)

mesmos se dissolveram”, diria triunfalmente D. João VI aos deputados das cortes de 1823, referindo-se aos constituintes de 1822) — só se restabelecendo a democracia portuguesa com a nova constituição votada pelas cortes de 1838, no reinado de D. Maria II.

## 6. O parlamento inglês na fase primitiva

Dentre as instituições parlamentares da Europa, sobressaiu, desde o início, o parlamento inglês, não só pela originalidade e pelo pioneirismo da sua estrutura, mas também pela constância do seu desenvolvimento progressivo — embora sujeito, como todos os demais, ao mesmo ritmo de acessos e recessos, decorrente das lutas políticas internas e das condições

(continuação da nota 21)

de Mariana (que, além de haver escrito esta clássica história de Espanha, foi um dos grandes vultos da filosofia cristã do século XVII): “Publicaronse Cortes para la villa de Alcalá de Henares: llamarō a ellas muchas ciudades del Reyno, que no solian ser llamadas. Las del Andaluzia, y de la Carpetania, oy Reyno de Toledo, por la mayor parte solia ser libres de las cargas de la guerra... (...) Entre las ciudades que se juntaron en estas Cortes, los Procuradores de la ciudad de Toledo alegauan, que deuan tener el primer lugar, y voto. Los de Burgos, si bien la causa era dudosa, como estauan en possession resistian valientemente, y pretendian ser en ella amparados. Alegauan enfauor de Toledo la grandeza de la ciudad, su antiguedad, su nobleza, la santidad de su famosissima Iglesia, la magestad y autoridad de su Arçobispo, que tiene primacia sobre todos los Prelados de España, los hechos valerosos de sus antepassados. De mas que en tiempo de los Godos era la cabeça del Reyno, y silla de los Reyes, y modernamente se le diera titulo de Imperial. Dezian ansimismo parecia ser cosa injustissima, y fuera de razon que ouiesse de reconocer mayoria a ninguna ciudad, aquella quien Dios, y los hombres auentajaron, y la misma naturaleza, que la puso en el coraçon de España, en vn lugar eminentissimo, en que se diuiden, y reparten las aguas. Que sino le dauan la autoridad, y lugar que se le deuia, no pareceria a todos sino que la llamarō a las Cortes para hazer burla della, y desautorizalla. Si la razón que Burgos alegaua tenia fuerza, la mesma militaua por las demas ciudades del Reyno, y que aquella cuenta no le quedaua a Toledo, sino el postrer lugar, y aun a merced si se le quisiesen dexar. (...) Los de Burgos se defendian con la preeminencia que tenian en Castilla, en que poseian el primer lugar de tiempo muy antiguo, dezian, que contra esta possessiō no era de importancia alegar actos ya olvidados, y desusados... (...) Los Grandes en esta competencia andauan diuididos, segun que tenian parentesco, y amistades en alguna de las dos ciudades. (...) Despues que se ouo bien debatido esta causa, se acordó, y tomó por medio, q Burgos ouiesse el primer assiento, y el primer voto, y que a los Procuradores de Toledo se les diese vn lugar apartado de los demas, enfrente del Rey, y que Toledo fuesse nõbrado primero por el Rey desta manera: *Yo hablo por Toledo, y hará lo que le mandaré; hable Burgos. Con esta industria, y esta moderacion se apaciguò por entonces esta contienda. Traça que hasta nuestros tiempos continuadamente se ha usado, y guardado; assi acaece muchas vezes que los debates populares se remedian con tan faciles medios como lo son sus causas. Diez y ocho ciudades, y villas son las que suelen tener voto en las Cortes, Burgos, Soria, Segouia, Auila y Valladolid: estas en Castilla Vieja. Del Reyno de León es la primera ciudad León, despues Salamanca, Zamora, y Toro. De Castilla la nueva Toledo, Cuenca, Guadaluajara, Madrid. De Andaluzia, y de los Contestanos Sevilla, Granada, Cordoba, Murcia, Iaen, y Toledo, por ser cabeceras de Reynos, tienen señalados sus assientos, y sus lugares para votar, conforme a la ordem que están referidas. Las demas ciudades se sientan, y hablan sin tener lugares señalados, sino como vienen a las juntas, y Cortes. En las Cortes de Alcalá consta que se hallarō muchas mas villas y ciudades, por que el Rey para ganar las voluntades de todo el Reyno, quiso esta honra repartir entre muchos, y tenerlos gratos com este honroso regalo”:*

(continua)

sociais das Ilhas Britânicas, expostas que foram ao entrechoque de duas culturas diferentes, a anglo-saxônica dos primeiros séculos, e a que, com a invasão normanda do século XI, trouxe de fora os costumes e as instituições da sociedade feudal (22).

Entre as tribos germânicas, que se apossaram dos despojos do Império Romano do Ocidente, era de praxe, como vimos, serem todas as decisões reais tomadas *em conselho*, isto é, com a audiência da *curia regia*. Conquanto não fosse o monarca obrigado a aceitar ou cumprir as deliberações desta, nada lhe era lícito fazer sem ouvi-la. E a maior ou menor conformidade das decisões reais com as do conselho dependia, de um lado, da energia pessoal e audácia do rei, e de outro, da habilidade ou do prestígio dos conselheiros. As condições que presidiram ao estabelecimento dos povos bárbaros na Inglaterra favoreceram, durante

(continuação da nota 21)

JUAN DE MARIANA, S. J., *Historia General de España etc.*, ed. cit. no final da nota nº 20, vol. II, pp. 30-31. De propósito nos alongamos nessa citação, de um reputado historiador do XVII século, porque nos proporciona visão bastante sugestiva do clima reinante nas cortes espanholas de antigamente. Além das cortes de Castela e de Leão, também as de Navarra e de Aragão desempenharam importante papel na Espanha Medieval, desde o século XI — portanto, em época igualmente anterior às primeiras assembleias genuinamente "populares" da Inglaterra. As cortes aragonesas, de modo especial, são louvadas pelos historiadores como sendo a mais antiga e poderosa tentativa — embora frustrada nos séculos seguintes pela violenta reação da realza — de reimplantação da democracia no mundo: "La Constitución aragonesa", escreve Julio Calvo Alfaro, "es fuente copiosísima de valores políticos, juzgándose como una de las más justas, acaso la más perfecta de la Edad Media. Se tendía en ella a sentar el principio constitucional basado en un pacto entre la monarquía hereditaria (en un principio fué también electiva) y las cortes como representantes de la nación. (...) Es curioso ver como en plena Edad Media se inician los primeros atisbos constitucionales, haciendo surgir ante el poder omnimodo del Rey la figura de la Justicia"; JULIO CALVO ALFARO, *Breve Noticia acerca del Parlamento Español*, apêndice do tradutor à versão espanhola do livro de Sir COURTENAY ILBERT, *El Parlamento: su historia, constitución y práctica*, ed. cit. no começo da nota nº 22, adiante, p. 204.

- (22) Sobre o parlamento inglês, sua história, transformações, estrutura, conflitos sociais e políticos que nele se refletiram ao longo dos séculos, consultem-se: Sir COURTENAY P. ILBERT, *El Parlamento: su historia, constitución y práctica*, trad. del inglés por Julio Calvo Alfaro (com um apêndice do tradutor s/o parlamento espanhol), Editorial Labor, Barcelona, 2ª ed., 1930; W. IVOR JENNINGS, *El Régimen Constitucional Inglés*, trad. de José Rovira, Fondo de Cultura Económica, México, 1943; A. V. DICEY, *Introduction to the Study of the Law of the Constitution*, 9th. ed., introd. & app. by E. C. S. Wade, Macmillan, London, 1941; GEORGE MACAULAY TREVELYAN, *Historia Política de Inglaterra*, trad. de Ramón Iglesia, Fondo de Cultura Económica, México, 1943; GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et des Institutions Politiques de l'Europe, depuis la chute de l'Empire Romain jusqu'au XIVe. siècle*, Didier Libraire-Éditeur, nouv. ed., Paris, 1855-1856, 2 vols., onde o vol. II (437 págs.) é inteiramente consagrado à história do parlamento britânico; GUIZOT, *L'Histoire d'Angleterre, depuis les temps les plus reculés jusqu'à l'avènement de la reine Victoria, racontée à mes petits-enfants*, recueillie par Madame De Witt, née Guizot, Libr. Hachette, Paris, 1877-1878, 2 vols.; THOMAS ERSKINE MAY, *Histoire Constitutionnelle de l'Angleterre, depuis l'avènement de George III, 1760-1860*, trad. et introd. par Cornells de Witt, Michel Lévy Frères, Paris, 1865-1866, 2 vols.; E. BOUTMY, *Études de Droit Constitutionnel: France, Angleterre, États-Unis*, Libr. Pion, 2e. éd., Paris, 1888; WILLIAM SWINDLER, *Magna Carta: legend and legacy*, Bobbs-Merrill, (continua)



o período anglo-saxônico, a limitação do poder real pela autoridade dos seus conselhos — embriões do futuro parlamento.

Os mais graduados membros da nobreza e do clero, periodicamente convocados pelo monarca para opinar sobre os problemas do Estado, constituíam um tipo de assembléia, que já aparece perfeitamente delineada nos séculos IX e X, e que se chamava *Witenagemot*, ou “Conselho

(continuação da nota 22)

Indianapolis—Kansas City—New York, 1965; ROY PRICE, “Parliament”, art. in *Encyclopaedia Britannica*, Chicago—London, 1972-edition, 24 vols., vol. XVII, pp. 376-392; ORLANDO M. CARVALHO, *O Mecanismo do Governo Britânico*, Os Amigos do Livro, Belo Horizonte, 1943; LORD MACAULAY, *The History of England, from the accession of James the Second*, new ed., Longmans-Green-Reader & Dyer, London, 1871, 2 vols.; LORD MACAULAY, *Histoire du Règne de Guillaume III, pour faire suite à l'Histoire de la Révolution de 1688*, trad. par Amédée Pichot, 2e. ed., Perrotin, Paris, 1861, 4 vols.; G. M. TREVELYAN, *Illustrated English Social History*, new ed., Pelican Books, London, 1964, 4 vols.; WINSTON CHURCHILL, *A History of the English-Speaking Peoples*, 24th. ed., Bantam Books, New York, 1963, 4 vols.; GEORGE TOWNSEND WARNER, *The Groundwork of British History*, new ed., Blackie & Son, London-Glasgow, 1942; ERNEST RHYS, *The Growth of Political Liberty: a source Book of English History* (antologia), Everyman's Library, J. M. Dent & Sons, London, 1942; ELIE HALEVY, *A History of the English People in 1815*, transl. by E. I. Watkin, Pelican Books, 1937, 3 vols.; HENRY THOMAS BUCKLE, *Historia da Civilização na Inglaterra*, trad. de Adolpho Melcherl, introd. de Pedro Lessa e Gomes Carneiro, Typ. da Casa Eclectica, São Paulo, 1900, 5 vols.; HILAIRE BELLOC, *Isabel de Inglaterra, filha de las circunstancias*, trad. de Miguel de Hernani, Editorial Sudamericana, Buenos Aires, 1943; FRANCIS BACON, *The History of the Reign of King Henry VII*, pref. by James Spedding, in *The Works of Francis Bacon*, Faksmile-Neudruck der Ausgabe von James Spedding, R. Leslie Ellis & D. Denon Heath, London, 1857-1874, Fr. Frommann Verlag, Stuttgart-Badcanstatt, 1963, 14 vols., vol. VI, pp. 3-270; FRANCIS BACON, *In Felicem Memoriam Elizabethae Angliae Reginae* (latin and english texts), *Ibidem*, vol. VI, pp. 281-318; CHARLES EDWARD MALLET, *A History of the University of Oxford* (intimamente ligada à história política e social da Inglaterra), Barnes & Noble and Methuen, 2d. ed., New York-London, 1968, 3 vols.; GEORGE FOX, *Journal (1624-1675)*, introd. by Rufus Jones, pref. by William Penn, Everyman's Library, Dent & Sons, new ed., London, 1944; LUCY HUTCHINSON, *Memoirs of the Life of Colonel Hutchinson*, introd. by François Guizot, Everyman's Library, Dent & Sons, London, 1939 (abrangendo os acontecimentos políticos do século XVII); R. B. MOWAT, *England in the Eighteenth Century*, George Harrap & Co., 2d. ed., London, 1936; STEFAN ZWEIG, *Marie Stuart*, trad. par Alzir Hella, Bernard Grasset, Paris, 1962; ELIAS REGNAULT, *Histoire Criminelle du Gouvernement Anglais, depuis les premiers massacres de l'Irlande jusqu'à l'empoisonnement des Chinois*, Pagnerre Editeur, Paris, 1841 (obra sectária e polémica, escrita para exacerbar o conflito anglo-francês, mas cheia de dados informativos sobre a política interior e exterior do governo britânico); KARL MARX, *Lettres sur l'Angleterre (de 21 août 1852 à 18 mars 1853)*, in *Oeuvres Politiques*, trad. par J. Molitor, Alfred Costes édit., Paris, 1929, 4 vols., vol. II, pp. 5-272; CHARLES BUXTON, *Memoirs of Sir Thomas Fowell Buxton*, Everyman's Library, Dent & Sons, New ed., London, 1925 (sobre a política inglesa do começo do século XIX); RICHARD BAXTER, *Autobiography: abridgment of the "Reliquiae Baxterianae", or Mr. Richard Baxter's Narrative of the Most Memorable Passages of his Life and Times*, 1696, introd. & notes by Lloyd Thomas Everyman's Library, Dent & Sons, new ed., London, 1931; EDMUND BURKE, *Speeches and Letters on American Affairs*, introd. by Hugh Law, Everyman's Library, Dent & Sons, London, 1945; THOMAS PAINE, *Derechos del Hombre*, introd. de H. N. Brailsford, trad. de José Antonio Fernández de Castro y T. Muñoz Molina, Fondo de Cultura Económica, México, 1944 (resposta a Ed. Burke, na ruidosa polémica que com este travou sobre

(continua)

dos Sábios". Os historiadores modernos chamam-na, abreviadamente, *the Witan*, anglicanizando o termo saxônico (23). Consultiva em princípio, adquiriu lentamente, na prática, poderes extraordinários, como o de eleger e depor os reis anglo-saxões. Nada podiam estes fazer sem consultar a assembléa nacional, onde, segundo tudo indica, não somente os "homens sábios" tomavam parte, mas também figurava o povo — pelo menos o povo de algumas cidades privilegiadas, como a de Londres. O que fez dizer a Freeman que "nenhum outro povo desfrutou jamais de tão completa liberdade política como o povo inglês daqueles tempos

(continuação da nota 22)

os princípios democráticos da Revolução francesa, da Revolução norte-americana e o papel do Parlamento inglês): JOHN N. FIGGS, *El Derecho Divino de los Reyes, y tres ensayos adicionales*, trad. de Edmundo O'Gorman, Fondo de Cultura Económica, México, 1942 (ampla discussão do problema, especialmente na Inglaterra, através dos conflitos entre os reis e o parlamento); JOHN LOCKE, *Two Treatises on Civil Government*, preceded by Sir ROBERT FILMER's *Patriarcha*, or *The Natural Rights of Kings*, introd. by Henry Morley, George Routledge & Sons, 2d. ed., London, 1887 (reunidas num só volume as duas obras polémicas que exerceram enorme influência na política inglesa, a de Filmer, defendendo o absolutismo dos reis, e a de Locke, refutando-o e proclamando a soberania do povo e da sua representação no parlamento); GUSTAVE CONSTANT, *La Réforme en Angleterre: Henri VIII (1509-1547) et Edouard VI (1547-1553)*, préf. de Edouard Jordan, Libr. Académique Perrin & Editions Alsacia, Paris, 1930-1939, 2 vols. (história das lutas religiosas e da formação da Igreja Anglicana, de que participou ativamente o Parlamento inglês na época dos Tudors); J. TRÉAL, *Les Origines du Schisme Anglican (1509-1571)*, Libr. Victor Lecoffre, 2e. éd., Paris, 1908 (mesmo tema); JOSEPH LECLER, S. J., *Histoire de la Tolérance au Siècle de la Réforme*, Aubier (publ. de la Faculté de Théologie de Lyon-Fourvière), Paris, 1955, 2 vols. (idem); JOHN LOCKE, *Epistola de Tolerationia (A Letter on Toleration)*, latin text & engl. transl. by J. W. Gough, pref. by Raymond Klibansky, Clarendon Press, On the... Oxford, 1968 (idem); RICHARD HOOKER, *On the Laws of Ecclesiastical Policy* (abridged with only Books I-V, edited in 1992-97), introd. by Ronald Bayne, Everyman's Library, Dent & Sons, new ed., London, 1925, 2 vols. escrita em defesa dos princípios da Igreja Anglicana, tornou-se uma das cartilhas do liberalismo inglês, citada, juntamente com Locke, em todas as campanhas de defesa das prerrogativas do parlamento contra o despotismo real); FRANCIS PALGRAVE, *The Rise and Progress of the English Commonwealth: Anglo-Saxon Period*, new edited by his son R. H. Inglis Palgrave, University Press, Cambridge, 1921, 2 vols.

- (23) "Cette assemblée", escreve Guizot, referindo-se à grande assembléa nacional dos anglo-saxões, "s'appellait *Witenagemot*, ou assemblée des hommes sages. On voit, dans les monuments historiques, qu'elle était composée d'évêques, d'abbés, d'abbesses, de ducs et de comtes; mais on y trouve aussi ces mots, dont le vague a été l'occasion d'explications très diverses: "telle décision fut prise *coram proceribus aliorumque fidelium infinita multitudine*". (...) *Le Witenagemot* possédait en Angleterre un pouvoir que n'ont pas en général exercé sur le continent les assemblées correspondantes: il avait la surveillance du domaine royal. (...) Une des attributions les plus importantes du *Witenagemot* était la direction des affaires ecclésiastiques (...) L'inviolabilité des membres du *Witenagemot* était reconnue depuis le jour où ils partaient pour l'assemblée jusqu'à celui où ils étaient rentrés chez eux, pourvu qu'ils ne fussent pas des brigands notoires. En résumé, pour les anglo-saxons comme pour la plupart des peuples germaniques, l'assemblée générale était, dans la Germanie, la réunion de tous les hommes libres; après la conquête (a conquista normanda), ce ne fut plus que l'assemblée des propriétaires; et, à la fin de la monarchie, elle n'était plus fréquentée que par les propriétaires les plus considérables": GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et*

(continua)

primitivos" (24). Além disso, os membros do *Witenagemot* gozavam do que hoje chamamos *imunidades parlamentares*: pois, durante todo o tempo que duravam as sessões do conselho, não podiam ser detidos, nem molestados, e ficavam sob a proteção real desde o momento em que saíam de casa até o do regresso. Sua maior prerrogativa residia, talvez, no direito de "eleger" e "depor" os reis da Inglaterra — e dela nunca abriram mão. Todos os que subiram ao trono, no período anglo-saxônico, receberam o título e a investidura pelo voto da assembléa nacional — desde o tempo heróico do grande rei Alfredo (871), até os dois últimos reis saxões, Eduardo o Confessor (1043) e Haroldo (1066), inclusive, nesse intervalo, o rei dinamarquês Canuto (1017), que o conselho se viu constrangido a entronizar, no auge da conquista das Ilhas Britânicas pelos vikings. Até o rei Guilherme o Conquistador, que se apossou do trono pela força, à frente dos normandos invasores (1066), teve que ser simbolicamente "eleito" pelo *Witenagemot*, a fim de ajustar-se aos costumes tradicionais do povo conquistado e legitimar o seu título.

Há exagero, sem dúvida, naquela afirmativa de Freeman. Pois não se pode julgar o procedimento liberal da gente rude daquela era primitiva pelo mesmo critério por que hoje avaliamos o preço da liberdade política. O que se não pode negar, todavia, é que os reis anglo-saxões eram figuras populares e estimadas, que governavam em contato permanente com o povo, auscultando-lhe os desejos e compartilhando dos seus problemas, reivindicações, padecimentos e alegrias. É lícito asseverar, por isso, que o prestígio daquele primitivo e rudimentar "parlamento", dentro das limitações próprias da época, viveu um ciclo de ascensão, desde o VII século, quando os conquistadores saxônicos lograram fundar na Inglaterra uma civilização estável, baseada na agricultura, até meados do século XI, quando se deu a invasão normanda.

## 7. Primeiro ciclo de recessão parlamentar

Os reis normandos eram poderosos e despóticos. Desde o começo tentaram governar pelo arbítrio pessoal e desvencilhar-se, pouco a pouco, de qualquer dependência da *curia regia*.

(continuação da nota 23)

*des Institutions Politiques de l'Europe. etc.*, ed. cit. no começo da nota nº 22, vol. I, pp. 69, 75, 76, 78. Em seu erudito estudo sobre a história da Inglaterra antes da conquista normanda, Francis Palgrave dedica um capítulo ao *Witena-Gemot*, onde reproduz o texto original latino (seguido de versão inglesa) das decisões de quatro desses conselhos, do começo do século IX, permitindo-nos ter idéa do estilo das reuniões, bem como dos seus participantes: FRANCIS PALGRAVE, *The Rise and Progress of the English Commonwealth: Anglo-Saxon Period*, ed. cit. no final da nota anterior, vol. II, pp. 732-737.

- (24) "... no people ever enjoyed more complete freedom than the English did in these early days. For the powers of the ancient Witenagemot surpassed beyond all measure the powers which our written law vests in a modern parliament. In some respects they surpassed the powers which our conventional Constitution vests in the House of Commons. The king could do absolutely nothing without the consent of his Wise Men. (...) The Witan chose the king and the Witan could depose him": EDWARD A. FREEMAN, *Norman Conquest*, citado por ERNEST RHYS, *The Growth of Political Liberty: a source book of English History*, Everyman's Library, Dent & Sons, London, 1941, p. 7.

Assim, durante os cento e cinqüenta anos que decorreram desde 1066, quando subiu ao trono Guilherme I, até 1215, penúltimo ano do tormentoso reinado de João sem Terra, podemos assinalar um período de recessão, em que os conselheiros da coroa foram cada vez menos consultados, algumas vezes nem sequer convocados (o que feria frontalmente as tradições seculares dos germanos), porque os monarcas agiam livremente e sem pelas, ciosos de suas prerrogativas e cada dia mais intransigentes na prática do absolutismo. Os três Poderes do Estado — Executivo, Legislativo e Judiciário — se concentraram nas mãos do rei. A taxaço dos impotos, que já havia sido antes, e voltaria a ser depois, atribuição exclusiva das assembléias populares, passou a ser feita arbitrariamente, para enriquecimento da casa real e custeio dos seus lazeres e desperdícios. Travou-se a luta entre a realeza normanda e o povo inglês, que envidava os maiores esforços para conservar, na medida do possível, suas antigas liberdades.

Henrique I, segundo sucessor de Guilherme o Conquistador, logo no primeiro ano de reinado (1101), teve que assinar uma carta de franquias, em que prometia aos barões e vassallos reprimir os abusos do poder real e lhes ouvir os conselhos. Fez o mesmo Henrique II, meio século depois (1154), reiterando as promessas do antecessor e jurando cumpri-las. Mas nem um nem outro mantiveram a palavra empenhada. As promessas eram feitas nas horas de crise, quando os senhores feudais ameaçavam rebelar-se pelas armas. Cessado o perigo e acalmados os ânimos, os monarcas recobravam a coragem e audácia e se desmandavam de novo.

O reinado de Ricardo Coração de Leão (1189-1199) foi menos tumultuado, porque o monarca passou a maior parte do tempo pelejando nas Cruzadas. Aproveitou-se de sua ausência a aristocracia feudal, para readquirir o prestígio perdido; e, com isso, acumulou reservas para poder enfrentar o despotismo real no período seguinte (1199-1216), em que foi o trono ocupado por João sem Terra.

## 8. O século XIII e a Magna Carta

Iniciado o século XIII, importantes mudanças haviam ocorrido na sociedade britânica. Desenvolveram-se a agricultura e o comércio, aumentou a riqueza da classe média, liderada pela burguesia, as cidades maiores, especialmente Londres, começaram a pesar mais na condução dos negócios. E quanto mais se desgarrava a realeza em atos de violência, mais crescia nos oprimidos o anseio de libertação. Os barões, agora, não estavam mais sozinhos, na luta contra o absolutismo: tinham a apoiá-los a classe média e a população das cidades. E foi com esse apoio, e também com o do clero, que, em 1215, eles pegaram em armas, se apoderaram de Londres, sob o olhar conivente dos habitantes, e impuseram ao rei João a primeira grande conquista do povo inglês: a Magna Carta. Embora a rebelião que a obteve tivesse liderança aristocrática — os poderosos senhores do regime feudal —, seus dispositivos procuraram

atender aos interesses de “todos os homens livres”. Com isso, os barões ingleses como que retribuíram o apoio que lhes haviam dado as outras camadas populares.

Além de vários preceitos concernentes ao direito civil, continha a Magna Carta importantes normas relativas aos direitos humanos e à liberdade política. Dizia, por exemplo, o art. 29 (arts. 39 e 40 do texto revisto e acrescentado em 1225): “Nenhum homem livre será detido, aprisionado ou despojado dos seus bens ou liberdades, ou posto fora da lei, exilado, ou prejudicado de qualquer outra maneira; nem Nós o perseguiremos, nem lhes poremos a mão, a não ser cumprindo julgamento legal, feito pelos seus pares ou pelas leis do país. E a ninguém será venalizado, negado ou protelado por Nós o direito, ou a justiça”. O art. 30 (art. 41 do texto de 1225) consagrava a liberdade do comércio: “Todos os mercadores, se não tiverem sido antes publicamente proibidos de fazê-lo, terão a salvaguarda e a segurança de poderem sair e entrar na Inglaterra, percorrê-la por água ou por terra, ou se estabelecerem nela, comprar ou vender sem o ônus de pesadas taxas, sujeitos apenas aos antigos e justos tributos, exceto em tempo de guerra etc...” (25)

Com a assinatura e o juramento dessa Carta — renovada e acrescentada dez anos depois (1225), durante a menoridade de Henrique III — teve início um novo período, que não foi propriamente de “ascensão” das assembléias populares, pois não houve continuidade nas suas conquistas; foi, sim, um agitado período de acessos e recessos a curto prazo, que se estendeu de 1215 a 1295 (quando se reuniu o primeiro “parlamento-modelo”, ao fim do reinado de Eduardo I), e ao longo do qual as disputas de prestígio e de poder entre o parlamento e o rei se desdobraram num zig-zague de altos e baixos, com a predominância alternativa de um ou de outro.

## 9. Reação antiparlamentar da realeza

A reação monárquica contra as liberalidades da Magna Carta principiou dois meses depois do seu juramento. O rei João organizou verdadeiro exército para combater os barões e obteve do papa Inocêncio III a anulação daquele documento e a excomunhão de todos os que haviam tomado parte na rebelião. Já lhe sorria a perspectiva de vitória, quando o surpreendeu a morte em outubro de 1216. Seu filho, Henrique III, subiu ao trono ainda menor, sob a regência do conde de Pembroke, que, poucos dias depois, em novembro de 1216, convocou uma assembléia de barões em Bristol, perante a qual o novo rei jurou cumprir fielmente todos os dispositivos da Magna Carta. Completou o juramento nove anos depois, quando precisou de dinheiro para financiar uma campanha militar na

(25) Vid.: WILLIAM F. SWINDLER, *Magna Carta: legend and legacy*, Bobbs-Merrill, Indianapolis-Kansas City-New York, 1955, pp. 316-317 e 321-322. Aconselhamos a leitura dessa obra, que, além de trazer os dois textos completos da Magna Carta, o de 1215 e o de 1225 (não no original latino, mas em versão inglesa), contém amplo e erudito estudo dos seus antecedentes e conseqüentes históricos, abrangendo largo período da evolução política da Inglaterra.

Sicília, e os barões lho negaram, em assembléia por ele convocada em fevereiro de 1225. Mas, repetindo a malícia e a perfídia de João sem Terra, rei e regente se prontificaram a renovar as promessas de liberdade de 1215, com o acréscimo de novas concessões, que passaram a integrar o texto definitivo da Magna Carta jurado naquele ano. Em troca desse gesto, os barões voltaram atrás e autorizaram, em conselho, as despesas pedidas.

Dois anos depois, todavia, principiou novo recesso. Atingindo a maioridade, Henrique III revogou todos os dispositivos das Cartas que havia jurado, alegando que as assinara *cum nec sui corporis nec sigilli aliquam potestatem habuerit*, isto é, quando ainda não estava na livre possessão do seu corpo, nem da chancela real. A onda de descontentamento e irritação, que se espalhou por todo o país, aumentou em 1237, quando o rei, já sem dinheiro, precisou convocar de novo a assembléia, para solicitar subsídios. Ante a recusa e as ameaças dos barões, reunidos em Westminster, voltou a utilizar o mesmo estratagema: fez nova confirmação das Cartas que revogara e, com isso, obteve o que pretendia.

O fato repetiu-se em 1255 e 1258, quando o conselho real já começa a aparecer nos documentos oficiais com o nome definitivo de *parlamentum*. Naquele último ano, o parlamento, francamente hostil ao monarca, aprovou as chamadas "Provisões de Oxford", que limitaram bastante as prerrogativas reais e submetem o rei à tutela de uma comissão parlamentar executiva, eleita pelos barões, a fim de lhe fiscalizar os atos e controlar as despesas.

Foi o estopim que deflagrou a guerra civil, liderada pelo conde de Leicester, Simon de Montfort (casado com a irmã do rei), que logrou vencer a batalha de Lewes em 1264, aprisionando o monarca e o príncipe herdeiro e obrigando o primeiro a renovar, mais uma vez, o juramento das cartas.

Nessa altura, a classe média já crescera muito mais em riqueza e prestígio social e político, passando a constituir elemento de força na sociedade britânica. A esta força aliou-se Montfort, que era mais popular junto aos habitantes das cidades do que junto aos barões seus pares. Praticamente senhor do país (continuava preso o rei), tomou a iniciativa de convocar, no começo de 1265, um parlamento que ficou célebre e, ao mesmo tempo, imortalizou-lhe o nome na história da Inglaterra, por ter sido o primeiro de que participaram *representantes dos condados e dos cidadãos das cidades* (dois cavaleiros e dois burgueses, respectivamente, de cada um), isto é, representantes do *povo* propriamente dito, ou das camadas populares que não possuíam nenhum título de nobreza, nem pertenciam à aristocracia eclesiástica. Formou-se, dessa maneira, o autêntico embrião da futura câmara popular, ou Câmara dos Comuns (26).

(26) Não foi por idealismo que Simon de Montfort fez jus à glória de que desfrutava na história do seu país, conquanto alguns historiadores lhe atribuam a íntima convicção de que "a lei devia estar acima do rei" — lema do partido reformista do seu tempo (veja-se, por exemplo, G. M. TREVELYAN, *História Política de Inglaterra*, trad. de Ramón Iglesia, Fondo de Cultura Económica, México, 1943, p.

(continua)

O precedente estava aberto; mas o resultado não foi imediato. Quatro meses depois, Simon de Montfort falecia em combate com o exército armado por Eduardo, filho do rei, que fugira da prisão. E veio novo recesso — anulando, por vários anos, aquela esplêndida conquista popular da instituição do parlamento. Em setembro do mesmo ano de 1265, Henrique III, já reempossado na plenitude das suas prerrogativas, convocou novo parlamento, composto *apenas* de prelados e barões. (Note-se que, até aqui, só temos visto parlamentos que se reúnem esporadicamente “quando convocados” por arbítrio real, sem qualquer continuidade de funcionamento.) E desse parlamento, o rei obteve tudo o que queria — inclusive a permissão para confiscar os bens de todos os rebeldes. Seguiram-se-lhe mais dois parlamentos, igualmente subservientes aos desejos reais (subserviência fácil de conseguir, porque nos *writs* ou cartas de convocação, o rei só chamava quem bem lhe aprazia), um em 1266, que anulou as “Provisões de Oxford”, outro em 1267 — em ambos os quais estiveram *ausentes* os representantes dos condados e das cidades. Em 1269, convoca o monarca outro parlamento, reunido em Mar-

(continuação da nota 26)

140). Em julgamento mais realista, Winston Churchill mostra-nos que — como tantas vezes tem ocorrido na história da humanidade — a grande contribuição de Montfort para o bem comum resultou de uma iniciativa de fins pessoais e egoísticos: reunir no parlamento homens dispostos a apoiá-lo e a legitimar-lhe a vitória na guerra civil: “In January 1265 a Parliament met in London to which Simon summoned representatives both from the shires and from the towns. Its purpose was to give an appearance of legality to the revolutionary settlement, and this, under the guidance of the Montfort, it proceeded to do. Its importance lays however more in its character as a representative assembly than in its work. The constitutional significance which was once attached to it as the first representative Parliament in our history is somewhat discounted by modern opinion. The practical reason for summoning the strong popular element was the Montfort's desire to weight the Parliament with his own supporters; among the magnates only five earls and eighteen barons received writs of summons. Again he fell back upon the support of the country gentry and the burgesses against the hostility or indifference of the magnates. In this lay his message and his tactics. The Parliament dutifully approved of the Montfort's actions and accepted his settlement embodied in the Provisions”: WINSTON CHURCHILL, *A History of the English-Speaking Peoples*, 24th. ed., Bantam Books, New York, 1963, 4 vols., vol. I, pp. 205-206. Aliás, a presença de representantes do povo nos conselhos não era coisa inteiramente nova na Inglaterra. Havia precedentes, indicando-lhes a eventual participação, embora sem a amplitude e a força que lhes deu o parlamento de 1265, como observam dois modernos historiadores ingleses: “Both in Saxon and Norman institutions the common custom of using *representatives* has been already remarked. Representatives of hundreds and boroughs sat in the Shire courts; representatives from the townships gave evidence before the Domesday commissioners; and, older than these, the Councils of the Church had been attended by representatives from each diocese. In summoning representatives to his House of Commons, Simon was following a precedent already familiar to the nation and to the Church. Moreover, as had been seen, knights of the shire had attended Lanton's Council at St. Albans in 1213; and in 1254, 1261, and 1264, knights had been chosen by county to consider in the Great Council what aid they were willing to pay. But Simon went further. To his Parliament of 1265 he summoned not only two knights from each shire, but two citizens and two burgesses to represent certain cities and boroughs”: GEORGE TOWNSEND WARNER & C. H. K. MARTEN, *The Groundwork of British History*, 17th. ed., Blackie & Son, London-Glasgow, 1942, p. 115.

borough, no qual houve por bem permitir a presença de “alguns homens sábios”, colhidos nas camadas populares.

Sucedendo ao pai, em 1272, Eduardo I inaugura nova política, na maneira de conduzir as relações entre o parlamento e o rei. Nos primeiros vinte anos de reinado, pelo menos, mostrou-se um estadista hábil e bem intencionado, a quem o país ficou devendo grandes progressos na *common law*; e procurou seguir o lema dos antecessores anglo-saxões, que seria também o dos seus sucessores na moderna Inglaterra: *rex in parlamento*. Não o seguiu ortodoxamente, pois nem sempre teve o cuidado de convocar os representantes das cidades e dos condados, e muitas leis importantes (algumas das quais até hoje vigoram) se fizeram sem a votação destes; mas chamava sistematicamente os barões e o clero para se reunirem em conselho, e ouvia as petições dos representantes das outras camadas populares para atender-lhes aos reclamos, ainda que lhes prescindisse dos votos.

Mas o reinado prolongou-se por três décadas e meia (1272-1307); e, decorridas as duas primeiras, seu comportamento mudou. Avolumaram-se os problemas e as dificuldades da monarquia. Além das guerras com a Escócia, com o País de Gales e com a França, teve Eduardo que enfrentar a hostilidade do papa Bonifácio VIII, que levantou contra ele o clero inglês, proibindo que este continuasse a pagar ao rei os subsídios que habitualmente lhe eram devidos — ao que Eduardo reagiu, confiscando todos os bens da Igreja na Inglaterra. Entretanto, sem o apoio eclesiástico, que antes nunca lhe faltara, e carente de dinheiro para prosseguir nas guerras, resolveu apelar para o grosso da população, convocando-a para um grande parlamento, reunido em 1295 em Westminster, dentro de Londres, o qual passou a ser conhecido na história da Grã-Bretanha como o *parlamento-modelo*. Na verdade, serviu de modelo a todos os demais que foram posteriormente convocados.

A ele compareceram representantes de todas as camadas sociais, *eleitos* nos respectivos distritos: dois cavaleiros de cada condado, dois cidadãos de cada cidade, dois de cada vila, todos os bispos, arcebispos, grandes abades, um representante de cada catedral e um de cada diocese, além de sete condes e quarenta e um barões, representando a nobreza feudal (27). Assim, homens livres de todas as categorias tomaram assento juntos, no mesmo local, participaram dos mesmos debates, votaram as mesmas resoluções.

#### 10. Um acidentado ciclo de ascensão: “*rex in parlamento*”

Dai por diante, começou realmente, para o parlamento inglês, um ciclo de “ascensão”; porque o fundo residual de todas as lutas, anteriores e posteriores, foi-se acumulando em grau suficiente para assegurar, no futuro, maior estabilidade à instituição. Passou a ser respeitado pelos reis, mesmo quando estes voltaram a combatê-lo nos séculos seguintes e outras vezes tentaram sufocá-lo, em novos períodos de recesso. Não foi,

(27) Vid.: Sir COURTENAY P. LEBERT, *El Parlamento: su historia, constitución y práctica*, trad. por Julio Calvo Alfaro, Editorial Labor, 2ª ed., Barcelona, 1930, p. 14.



por conseguinte, marcha evolutiva tranqüila e contínua. Cada prerrogativa ou atribuição nova, ganha pelo parlamento, importava em outras tantas lutas com a realeza, e, depois, com a própria aristocracia que, na Idade Média feudal, tinha sido o seu mais poderoso sustentáculo. O ritmo descontínuo de altos e baixos, que testemunhamos na história de todas as instituições sociais e políticas, continuou acompanhando a evolução dos parlamentos, até os nossos dias.

Após a grande vitória do parlamento-modelo de 1295, as primeiras "tentativas de recesso" (se nos for lícito falar assim, pois a imediata e enérgica reação parlamentar fê-las abortar, durante seis anos consecutivos) ocorreram no último decênio do próprio reinado de Eduardo I, que, premido pelas circunstâncias e adversidades, deixara de ser aquele monarca cioso de só decidir *in parlamento*, como o fora nos dois primeiros decênios. O povo inglês não aprovava inteiramente as guerras em que o monarca se empenhara, sobretudo as campanhas na França e nos Países Baixos. Os recursos financeiros, que os parlamentos lhe deram, não foram suficientes. Por isso decidiu o rei tomá-los à força e à revelia do assentimento popular: mandou confiscar e vender em seu proveito todo o carregamento de lã e de peles que se encontrava nos portos para exportação<sup>(28)</sup>. E embarcou para a Bélgica, deixando no país um rastro de revolta e indignação, que recaiu sobre o filho Eduardo, regente em sua ausência.

Novo e agitado parlamento, reunido em Londres em 1297, obrigou-o a recuar e sustar os abusos cometidos, e a fazer solene confirmação da Magna Carta, cujos dispositivos tão rudemente violara. O manuscrito, redigido em francês, foi-lhe enviado para assinar e jurar em Gand, na Bélgica, onde se achava<sup>(29)</sup>. Mas, regressando à Inglaterra, viu-se assediado novamente pelos barões, que lhe exigiram fosse o juramento confirmado em pessoa e em território inglês. Ele tergiversou, protelou, porém acabou atendendo-os. Fê-lo, todavia, juntando à confirmação uma capiciosa ressalva final: *salvo jure coronae nostrae*. Lida publicamente na igreja de São Paulo, provocou protestos e revolta em todo o país. Reorganizaram-se os barões, para pegar em armas. A resistência real foi vencida, por fim, e teve que submeter-se o rei, em 1300, à vontade do parlamento e jurar nova e explícita confirmação das cartas de liberdades.

(28) Eduardo I foi o fundador da indústria lanífera inglesa e um grande protetor do comércio, para cujo desenvolvimento pediu recursos financeiros aos bancos da Itália. Foi também um grande construtor de cidades. E foi no seu tempo que o povo anglo-saxão e a aristocracia normanda se fundiram definitivamente, na união nacional inglesa contra a Escócia, a Irlanda e o País de Gales. Vid.: FRIEDRICH HEER, *L'Univers du Moyen Age*, trad. de Maurice de Gandillac, Fayard, Paris, 1970, pp. 367-368.

(29) A carta de liberdades elaborada pelo parlamento de 1297 — redigida em francês, e não em latim, como era habitual — se acha reproduzida numa das já citadas obras de Guizot, que a considera "a mais explícita de quantas se lavraram a favor das liberdades públicas": GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et des Institutions Politiques de l'Europe etc.*, ed. cit. no final da nota nº 8, vol. II, pp. 121-122.

Mas a luta continuou, entre a realeza e o povo. Em fins de 1304, repetiu Eduardo o estratagema do avô João, pedindo ao papa Clemente IV que o relevasse de todos os juramentos feitos — o que lhe foi de bom grado concedido. Mas não surtiu efeito, porque os tempos eram outros: nem a bula papal foi cumprida, nem o parlamento se submeteu, desta vez, à prepotência do rei <sup>(30)</sup>.

- (30) Comentando a reação intempestiva de Eduardo I e o fracasso da intervenção papal a seu favor, diz Swindler: "Edward I, like John eighty-five years before, could accept some of the Articles in good part, but others only in bad. Like John, he would protest to the Pope that his oath to support them was obtained under duress. But times had changed; the demands of 1300, at the beginning of another century, were made in the context of a substantial, permanent structure of government, undergirded by legislation for which the King himself had been the architect in the great adventure of his early reign. The Articles on the Charters were based fundamentally upon the accepted fact that the charters themselves were an integral part of that structure; the time had passed when the king by unilateral action could recall his approval once given. The essential elements in that particular device, the English common law, had been joined together in the years between the first Richard and the first Edward, the three centuries to follow would anneal and strengthen the device": WILLIAM F. SWINDLER, *Magna Carta, legend and legacy*, ed. cit. na nota nº 25, p. 135. Em obra mais popular, dá-nos Guizot uma fiel e, ao mesmo tempo, dramática narrativa desses sucessos, que envolveram os parlamentos de 1297 e de 1300, e que resultaram na capitulação de Eduardo I ante as exigências da assembléa popular. Antes de embarcar para a Bélgica, ele havia convocado um parlamento, para justificar-se das violências que cometera contra o comércio e os direitos dos cidadãos: "Le roi", escreve Guizot, "était fort embarrassé. Il convoque à Londres une assemblée populaire, ayant pris soin d'abord de se réconcilier avec l'archevêque de Cantorbéry, Winchelsea, qui avait été à la tête de la résistance du clergé et s'était vu privé de tous ses revenus; puis, accompagné du prélat, du comte de Warwick et du prince Édouard, le roi s'adressa directement au peuple, assurant que rien ne lui était plus douloureux que d'imposer de lourds fardeaux à ses sujets bien-aimés, mais qu'il y avait été obligé pour les défendre contre les Écossais, les Gallois et les Français. 'Je vais maintenant m'exposer pour vous aux périls de la guerre, dit-il. Si je reviens en vie, je vous paierai de tout; si je meure, voilà mon fils, placez-le sur le trône, et sa reconnaissance vous récompensera de votre fidélité'. Le roi pleurait, tous les assistants étaient émus; le prince Édouard fut déclaré régent au milieu des applaudissements, l'archevêque de Cantorbéry fut désigné pour son conseil, et le roi prit le chemin de la côte. (...) D'autres embarras attendaient Édouard en Angleterre; il avait convoqué le Parlement à Westminster pour le mois de mars 1299; les barons réclamaient l'accomplissement de ses promesses et la ratification des libertés nouvelles ajoutées par eux à la Grande Charte. Le roi retardait toujours, niant la validité d'une confirmation fait en pays étranger; il éprouvait, disait-il, du déplaisir à se voir ainsi pressé d'accorder une faveur qui ne lui agréait point. Les barons insistaient; le roi quitta Londres presque en secret, et se rendit à la campagne, sous prétexte d'indisposition; les seigneurs le suivirent, renouvelant leurs instances. Enfin le roi, lassé, envoya au Parlement la ratification demandée; mais, avec une mauvaise foi puérile, il avait ajouté aux concessions si péniblement extorquées cette petite phrase: 'Sauf l'honneur de la couronne'. Les barons indignés quittèrent Londres à leur tour, mais pour préparer leur résistance. Le roi comptait encore sur le peuple de la Cité; il ordonna aux shériffs de faire lire les Chartes à la croix de Saint-Paul; une foule immense était assemblée, convrant d'applaudissements chacun des articles qui assuraient des garanties aux droits de la nation; mais lorsque le lecteur en vint à la phrase: 'Sauf les droits de la couronne', sa voix fut étouffée sous les sifflets, les hurlements et les menaces. Édouard avait trop d'esprit et de bon sens pour résister à la volonté si clairement exprimée

(continua)

Durante mais de século e meio, desde a morte de Eduardo I até o advento dos Tudor (1307-1485), o parlamento evoluiu lentamente, adquirindo novas atribuições, aparecendo com maior ou menor prestígio, conforme fosse menor ou maior o prestígio adverso do rei, mas sem que houvesse lutas violentas, ou abertamente declaradas, entre os dois poderes.

#### 11. *Início do bicameralismo. Novos conflitos*

Foi no reinado de Eduardo III (segunda metade do século XIV) que o parlamento se tornou bicameral. Até então, reuniam-se todos na mesma sala. Nobres e clérigos ocupavam as fileiras da frente, enquanto os "comuns" (isto é, todos os que não tinham título de nobreza, nem pertenciam ao clero) se enfileiravam na retaguarda, só lhes sendo facultado falar quando interpelados. Recorriam então ao processo atualmente utilizado pelos jurados nos nossos tribunais do júri: reuniam-se separadamente, antes das sessões do parlamento, para decidirem entre si as atitudes que deveriam tomar; e elegiam um *speaker*, que se encarregava de falar por eles e transmitir-lhes os votos ao plenário da assembléa. Foi no parlamento de 1343 que pela primeira vez se agruparam em locais distintos — a nobreza e o clero numa sala, formando a Câmara dos Lordes, e os "comuns" em outra, constituindo a câmara baixa ou popular, isto é, a Câmara dos Comuns.

Foi também no reinado de Eduardo III (que durou meio século, 1327-1377) que o parlamento começou a adquirir atribuições *legislativas*. Até então, seus membros só se dirigiam ao rei através de "petições", isto é, faziam pedidos e expunham reivindicações, que só se convertiam em leis se a autoridade real as aprovasse e as transformasse em editos ou ordenações. Agora, porém, os parlamentares defendiam o direito de converter tais petições em autênticas proposições, ou "projetos", aos quais a própria câmara se encarregaria de dar forma definitiva e de submeter

(continuação da nota 30)

de son peuple; il convoqua un nouveau parlement, ratifia solennellement tous les concessions, sans parler des droits de la couronne, et nomma une commission de trois évêques, de trois comtes et de trois barons chargés de compléter la délimitation des forêts royales, qui avaient été jusqu'alors sujettes à empiéter sur les biens des particuliers; les chartes de forêts furent ratifiées en l'an 1300. (...) Parmi les souverains qui avaient gouverné l'Angleterre, bien peu avaient exercé le pouvoir d'une main plus ferme qu'Edouard Ier, bien peu de règnes virent cependant se fonder plus de libertés; en vain, en 1304, lorsque le roi avait cru la conquête de l'Ecosse assurée, il avait espéré se délivrer du joug que lui avait imposé son peuple; en vain il avait obtenu du pape une bulle du 4 janvier 1305 que le relevait de ses serments et annulait les chartes qu'il avait jurées, défendant, sous peine d'excommunication, d'en réclamer l'exécution... (...) Les libertés conquises par les barons avaient maintenant une garantie durable; les grands seigneurs n'étaient pas obligés de recourir sans cesse à leurs épées, les Parlements étaient fondés"; GUIZOT, *L'Histoire d'Angleterre, depuis les temps les plus reculés jusqu'à l'avènement de la reine Victoria, racontée à mes petits-enfants*, recueilli par Madame De Witt, née Guizot, Hachette, Paris, 1877-1878, 2 vols., vol. 1, pp. 209, 210, 214-215, 222.

à autoridade do rei como proposta dela mesma, na qualidade de órgão coletivo. Eduardo III concordou com essa reivindicação e oficializou-a por uma ordenação real — tal era a força política que já havia adquirido o parlamento do seu tempo <sup>(31)</sup>.

Meio século depois, as duas Câmaras inglesas seriam chamadas a dar legalidade constitucional à deposição de um rei — Ricardo II, vencido em combate, em 1399, pelo futuro rei Henrique IV, após vinte e dois anos de um reinado cheio de arbitrariedades e contradições.

Durante os séculos XIV e XV, enfrentou a Inglaterra dois períodos devastadores de guerras: a guerra dos cem anos com a França, e as guerras das Rosas entre facções da própria aristocracia britânica. Elas exigiram enormes despesas, e o parlamento precisou ser chamado com bastante frequência para autorizá-las, já que a tradição secular lhe dera essa privativa atribuição. Ao mesmo tempo, contribuíram para reforçar o prestígio da Câmara dos Comuns, em detrimento do da Câmara dos Lordes, não só porque a riqueza do país estava cada vez mais concentrada nas mãos da burguesia das cidades e dos proprietários de terras, mas também porque a aristocracia se desgastava e se desmoralizava, especialmente com as guerras das Rosas, que eram disputas entre famílias, que mutuamente se hostilizavam em busca de predomínio econômico e político, inclusive na cobiça do trono. Assim, embora a convocação do parlamento ainda fosse da competência do rei, que o fazia quando queria, e as reuniões parlamentares durassem pouco tempo, sem continuidade, o fato é que os soberanos ingleses, em contato com o povo cada dia mais amadurecido na sua longa e tormentosa experiência política, se sentiam agora mais pressionados do que nunca a submeter suas decisões à aprovação do parlamento.

Mesmo assim, porém, o descontínuo ritmo de altos e baixos prosseguiu inexorável. No reinado de Henrique IV (1399-1413), por exemplo, o prestígio do parlamento cresceu tanto que, além da incumbência de autorizar impostos e taxas e de contribuir para a legislação, passou a controlar diretamente as despesas públicas e as finanças da casa real e das repartições do governo, exigindo que os altos dignatários da adminis-

---

(31) "The concessions made by Edward III to the Commons", escreve Churchill, "mark a decisive stage. He consented that all aids should be granted only in Parliament. He accepted the formal drafts of the Commons' collective petitions as the preliminary bases for future statutes, and by the time of his death it was recognised that the Commons had assumed a leading part in the granting of taxes and the presentations of petitions. Naturally the Commons stood awe of the Crown. There was no long tradition of authority behind them. The assertions of royal prerogative in the days of Edward I still echoed in their minds, and there was no suggestion that either they or Parliament as a whole had any right of control or interference in matters of administration and government. They were summoned to endorse political settlements reached often by violence, to vote money and to voice grievances. But the permanent acceptance of Parliament as an essential part of the machinery of government and of the Commons as its vital foundation is the lasting work of the fourteenth century": WINSTON CHURCHILL, *A History of the English-Speaking Peoples*, ed. cit. na nota nº 26, vol. I, p. 263.

tração e da corte lhe prestassem contas<sup>(32)</sup>. Entretanto, meio século depois, no reinado de Eduardo IV (1461-1483), a prepotência real criou energias novas e o parlamento, quase que posto em recesso, era muito raramente consultado: o monarca desprezava-lhe a colaboração e rejeitava-lhe a tutela legal e política, já que o seu lema, francamente declarado, era *to live of his own*, isto é, fazer um governo pessoal e despótico<sup>(33)</sup>.

## 12. *Prestígio do parlamento na época dos Tudor. Imunidades parlamentares*

A derrota de Ricardo III, na batalha de Bosworth Field, por Henrique Tudor, em 1485, inaugura no trono inglês, com Henrique VII, a nova dinastia dos Tudor, que elevaria o país à categoria das grandes potências mundiais, acelerando, ao mesmo tempo, o seu desenvolvimento econômico e militar, com o aumento da riqueza interna e o início da expansão colonial ultramarina. No tocante às liberdades públicas, inaugurou-se uma política de harmonia e colaboração mútua entre o rei e o parlamento.

Os monarcas Tudor eram enérgicos e autoritários, ciosos das suas prerrogativas e persistentes nos seus propósitos. Mas também tinham grande visão e habilidade políticas, para saber “usar” as forças sociais de que precisavam e orientá-las inteligentemente na direção dos seus desejos, sem violentá-las. Enfrentando a secular disputa de prestígio e de força entre o parlamento e o rei, ao invés de continuarem a tática dos antecessores, que consistia em pôr o parlamento em recesso — ou tentar fazê-lo — sempre que queriam revigorar as prerrogativas reais, os Tudor (especialmente Henrique VIII) procuraram conciliar as duas coisas, reforçando e prestigiando a autoridade do parlamento, mas, ao mesmo tempo, tornando-o dócil, cooperativo e bem amoldado aos propósitos e aspirações do rei.

Por isso, nunca fora antes tão grande a força do parlamento, nem tão altamente dignificado o prestígio dos seus membros, como nessa época. Grandes reformas, na legislação, na Constituição, na vida social e na religião da Inglaterra, se operaram no reinado de Henrique VIII (1509-1547); e todas foram feitas por atos do parlamento, onde o soberano tinha sempre maioria absoluta (ainda que, de uma ou de outra feita, o parlamento o contrariasse em algumas pequenas resoluções). Quando, em 1543, Henrique VIII confirmou, em caráter definitivo, o importante privilégio das *imunidades parlamentares*, dirigiu-se aos lordes e aos comuns, lembrando-lhes que a perfeita harmonia de poderes, entre o rei e o parlamento, era o ponto alto do seu reinado, e jamais tivera precedente na história da nação: “Nossos juizes nos informam”, disse-lhes o rei, “que em nenhuma outra época estivemos tão altos, em Nosso real estado, como nesta era do parlamento, quando Nós, como cabeça, e vós,

(32) Vid.: WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. I, p. 287.

(33) Vid.: WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. I, p. 348.

como membros, estamos unidos e coesos num só corpo político" (34). E o *Reformation Parliament*, o grande parlamento das reformas de Henrique VIII, durou sete anos — tempo recorde na história dos parlamentos ingleses daquela época.

A rainha Isabel, embora não fosse tão afeiçoada ao parlamento como o pai, procurou manter-lhe o desenvolvimento e o prestígio, durante o seu longo reinado (1558-1603). Precisou dele, inclusive, para sustentar a política de expansão ultramarina e a luta contra a Igreja de Roma, pois coube-lhe a custosa missão de consolidar a rutura com o papado e a independência da Igreja Anglicana, iniciadas por Henrique VIII.

Só se conhece uma dissidência mais séria entre ela e o parlamento no antepenúltimo ano do seu governo (1601), quando queixas foram levadas à Câmara dos Comuns contra a cobrança de algumas taxas consideradas abusivas, que aumentavam as rendas da coroa onerando pesadamente os cidadãos. Irritado, o parlamento exigiu providências, levando a rainha a convocá-lo amistosamente à sua câmara real para justificar-se, ao mesmo tempo que abolia algumas das taxas incriminadas e mandava apurar a legitimidade das outras. Contornava, assim, com feminina habilidade, a crise política, frisando que devia boa parte da glória do seu reinado ao apoio que sempre achara no amor dos súditos (35).

### 13. *Novo recesso: o despotismo dos Stuart*

Quem supuser que, com essa espetacular ascensão em prestígio e força, durante a dinastia dos Tudor, tenha o parlamento firmado sua estabilidade e criado meios permanentes de resistência a futuros recessos, estará laborando em grande equívoco. Com a elevação dos Stuart ao trono inglês, recomeçaram as lutas de antigamente, com violência nunca antes alcançada (36). E apenas duas décadas e meia haviam decorrido da morte de Isabel, quando o parlamento foi arbitrariamente dissolvido e fechado por Carlos I (1629), que lhe cassou as prerrogativas e lhe silenciou a voz por mais de dez anos (até 1640), reinaugurando um poder pessoal e absolutista que mais se aproximava das monarquias despóticas da Europa continental que das tradições inglesas.

(34) Vid.: G. M. TREVELYAN, *Historia Política de Inglaterra*, ed. cit. no começo da nota nº 28, p. 212.

(35) Textualmente: "Though God hath raised me high", disse a rainha aos parlamentares presentes, "yet this I account the glory of my crown. that I have reigned with your loves": WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. II, p. 111.

(36) "Parliament was becoming a solid affair", diz Churchill, referindo-se à centenária dinastia dos Tudor, "based on a working harmony between Sovereign, Lords and Commons, and the tradition of English monarchical government had been restored and gloriously enhanced. But these achievements carried no guarantee of their perpetuation. The monarchy could only govern in it was popular. The Crown was now to pass to an alien Scottish line, hostile in political instincts to the class which administered England. The good understanding with Parliament came to a fretful close. The new kings soon clashed the forces of a growing nation and out of this conflict came the civil war, the Republican interlude, the Restoration and the Revolution settlement" (os grifos são nossos): WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. II, p. 111.

O quase meio século seguinte foi de grande agitação e turbulência, em que passou a Grã-Bretanha por sucessivas vicissitudes: guerras civis, proclamação da república, execução de reis e de estadistas, finalmente a revolução de 1688. Durante o recesso do parlamento, Carlos I governou sozinho, criando novos impostos e taxas a favor da coroa, aprisionando quem quer que se negasse a pagá-los. No ano anterior à dissolução (1628), o parlamento havia redigido uma *Petition of Right*, reclamando contra os abusos da autoridade e reafirmando os direitos e liberdades dos cidadãos; e o rei a tinha assinado, após grande relutância, a fim de que o parlamento lhe concedesse os recursos financeiros de que precisava; uma vez na posse do dinheiro, todavia, começou a violá-la ostensivamente (era o velho truque dos antecessores, desde João sem Terra) <sup>(37)</sup>.

Estava criado o impasse; e a convivência dos dois poderes se tornara insustentável. Só havia uma saída: a anulação de um pelo outro. Isto aconteceu em duas etapas sucessivas e contraditórias. Primeiro venceu o rei, silenciando o parlamento (1629). Dezesete anos depois (1646), venceu o parlamento, que depôs o rei. Completou-se a vitória do parlamento exatamente no ano em que se comemoraria o vigésimo aniversário da sua dissolução e derrota (1649), quando, com o apoio do exército, foi o rei condenado à morte e executado em Londres.

#### 14. *A guerra civil e os desmandos do "Longo Parlamento" de 1640*

De fato, após onze anos de recesso parlamentar, Carlos I não resistia à enorme pressão da opinião pública; e o parlamento fora afinal convocado de novo em 1640. Mas, apesar da seleção que os monarcas costumavam fazer nos *writs*, ou cartas de convocação, o rei, desta feita, não encontrou adeptos em quantidade suficiente para formar maioria. E o primeiro gesto do parlamento renascido foi o de revoltar-se abertamente contra o rei, desencadeando, em 1642, a guerra civil. Tinham-se acumulado os impulsos de revolta e os anseios de liberdade do povo inglês, sujeito, por mais de dez anos, a um governo de opressão. E a nova assembléia, batizada mais tarde com o nome de *Long Parliament*, por causa do longo tempo em que permaneceu reunida, recebeu apoio maciço da opinião pública para combater o absolutismo real e começou a decretar subsídios, não mais para enriquecimento da coroa, mas para a preparação de um exército, por ela própria organizado e financiado, com o fito de destronar o rei.

Carlos I, à frente das tropas que ainda lhe eram fiéis, refugiou-se na Escócia, terra natal dos Stuart, de onde passou a comandar as operações de resistência. A guerra, na primeira fase, durou quatro anos e terminou

(37) "The third Parliament lost no time in trying to check what was held to be an abuse of the King's power, and drew up the *Petition of Right*. The first article declared that loans and taxes without consent of Parliament were illegal, and the second that all arbitrary imprisonment without cause shown was illegal. The third article of this petition forbade the billeting of soldiers in private houses; and the fourth, the exercise, in time of peace, of martial law, which too often had meant no law at all. The king, after trying every means of evasion, finally gave his consent to this petition; and, though he violate every one of its articles, the *Petition* stands as a great landmark in the struggle": GEORGE TOWNSEND WARNER & C. H. K. MARTEN, *The Groundwork of British History*, ed. cit. no final da nota nº 26, p. 359.

em 1646, com a capitulação do monarca em Oxford e a vitória do parlamento. No ano seguinte, os próprios escoceses o entregaram ao parlamento, que o aprisionou e declarou a vacância do trono.

Nesse ínterim destacara-se, no comando das tropas do parlamento, a figura de Oliver Cromwell, que aliava a argúcia e habilidade políticas à bravura militar. Tudo fazia supor que nova era de paz e liberdade adviria desse incontestável triunfo das forças populares. Mais uma vez, porém, era engano. A natureza humana é presa fácil das paixões e freqüentemente se deixa embriagar com as seduções do poder. Não é raro que os oprimidos de ontem, quando recuperam a liberdade, queiram sempre "mais poder" e se desmandem em violências, talvez deleitando-se com ir à forra contra os opressores. Já lembramos, em artigo anteriormente publicado nesta revista<sup>(88)</sup>, que o esmagamento dos direitos humanos e das liberdades públicas não resulta apenas dos "abusos de poder" dos governantes, mas também, e com igual freqüência, dos "abusos de liberdade" dos governados. Foi o que aconteceu com o Longo Parlamento. Na ebriedade da vitória, seus membros se convenceram de que eram agora os donos da Inglaterra. O despotismo, a intolerância, tão condenados quando enfeixados nas mãos de Carlos I, passaram a influenciar as decisões parlamentares. Dominado pelos puritanos, que não suportavam as inclinações católicas dos Stuart, o parlamento desencadeou a perseguição religiosa, especialmente contra os adeptos da Igreja Anglicana, que era a grande herança espiritual dos Tudor.

Mas não parou aí. Certo de que tinha o exército sob o seu jugo, porque o comandara e financiara durante a guerra civil, resolveu licenciar as tropas sem lhes pagar os soldos atrasados; recusou-se, inclusive, a atender aos justos reclamos dos oficiais e soldados, que pediam indenização e amparo para as famílias dos que haviam sido mortos ou mutilados em campanha. Durante mais de um ano, travou-se a luta surda, não mais entre o parlamento e a realza, mas entre o parlamento e o exército. Foi quando Cromwell e os outros generais da liderança militar incumbiram o coronel Pride de "expurgar" o parlamento, cassando os mandatos e aprisionando a maioria dos seus membros, que eram quase quinhentos, somados os das duas Câmaras, e conservando apenas os que se mostraram favoráveis à causa do exército. No parlamento expurgado só restaram noventa e poucos membros, que receberam o nome pejorativo de *Rump Parliament*, ou Parlamento-da-Rabadela.

Mas as posições já se tinham firmado; e eclodiu, em 1648, a segunda guerra civil, na qual a vitória do exército foi completa. Extinguiu-se a Câmara dos Lordes, ficando o parlamento reduzido à Câmara dos Comuns. E com a execução de Carlos I em 1649, aboliu-se a monarquia e proclamou-se a república.

#### 15. *A ditadura militar e o fechamento da Câmara dos Comuns*

Mas o que se constituiu, na verdade, foi apenas uma ditadura militar, que durou dez anos (1649-1659), sob a liderança de Oliver Cromwell,

(88) Veja-se a tese que desenvolvemos a esse respeito no § 2º, "Usos e abusos da liberdade", do artigo publicado no nº 79 desta revista e já citado na nota nº 2, retro.



em seguida proclamado, pelo parlamento e pelos militares, "Lorde Protetor da Inglaterra".

Nesse interregno, sofreu o parlamento novas humilhações. O *Rump Parliament*, organizado na base do favoritismo e da subserviência à "ditadura republicana", desmoralizou-se ante a opinião pública e acabou desagradando aos próprios militares que o apoiavam. Decepcionado com o crescente "orgulho, ambição e egoísmo" dos seus membros, Cromwell compareceu pessoalmente a uma das sessões, em abril de 1653, e, levantando-se de repente, interrompeu-a com palavras ásperas de censura e desprezo, expulsando da sala todos os parlamentares presentes. Para isto se valeu da tropa de mosqueteiros, que já havia cercado o edifício e lhe aguardava as ordens (episódio que lembra pitorescamente o que aconteceria várias vezes depois, nos imaturos países da América Latina...). Na manhã seguinte, havia um cartaz à porta, com os dizeres: "Aluga-se esta casa, vazia" (39).

A ditadura republicano-militar de Oliver Cromwell só acabou com a morte deste — às vésperas da qual já cogitavam os generais de restaurar a monarquia, pondo-lhe a coroa na cabeça; tanto assim que lhe aceitaram o filho Ricardo como novo *Lord Protector*, título que só conservou alguns meses, pois não tinha capacidade nem força para usá-lo.

Apesar de suas aventuras e postura revolucionária, Oliver era um autêntico puritano e um convicto constitucionalista. Voltou, mais de uma vez, a convocar o parlamento, durante o governo discricionário; todavia, para não trair a causa da revolução, teve o cuidado de "escolher" os novos parlamentares no meio dos seus adeptos, e reservou para si os mesmos poderes que tinham os reis de vetar as resoluções do parlamento, convocá-lo e dissolvê-lo quando bem lhe aprouvesse.

Logo após a morte do pai, Ricardo Cromwell convocou outro parlamento em fins de 1658, com o qual se desavieram os militares; viu-se obrigado a dissolvê-lo, e, não logrando vencer a crise, renunciou. Tomaram então os generais a iniciativa de convocar outra vez os mesmos parlamentares que haviam composto o *Rump Parliament*, os quais, talvez envaidecidos com a reconvocação e julgando-se, por isso, mais importantes do que eram, decidiram sobrepor-se ao exército e submeter o próprio comando-em-chefe das forças armadas à tutela parlamentar. As conseqüências não se fizeram esperar: o exército cercou mais uma vez o edifício da Câmara, impedindo a entrada dos parlamentares e fechando-lhes a porta (1659).

#### 16. *Reação dos militares conservadores: novas eleições e restauração da monarquia*

Estava agora a Inglaterra sem governo, beirando o caos. Foi quando a ala conservadora do exército, chefiada pelo General Monck, comandante das forças sediadas na Escócia, revoltada contra o que este chamou

(39) Veja-se a narrativa desse conhecido episódio in WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. II, p. 233.

“a intolerável escravidão do governo da espada” (the intolerable slavery of sword government) (40), marchou contra Londres, em rápida e audaciosa arremetida, e dominou sem resistência a situação militar e política do país.

Sua primeira providência foi chamar os membros do Longo Parlamento, inclusive os que haviam sido expurgados pelo coronel Pride, e encarregá-los de preparar novas eleições, para a formação de novo parlamento. Restabeleceu-se a Câmara dos Lordes, restaurou-se a monarquia, na pessoa de Carlos II, filho do rei deposto. Este ocorreu logo à convocação e recebeu a coroa em 1660.

No ano seguinte, foi eleito o Grande Parlamento, também chamado o *Cavalier Parliament*, que, pela primeira vez na história da Grã-Bretanha, durou quase duas décadas, de 1661 a 1679. Tomou esse parlamento grandes resoluções legislativas, entre elas a lei do *habeas corpus*, que consolidou as liberdades inglesas, já alicerçadas na Magna Carta e na *Petition of Right*. Foi nesse período que se formaram os dois grandes partidos políticos que, nos séculos seguintes, se alternariam constantemente na liderança política do parlamento inglês: os *whigs*, liberais, e os *tories*, conservadores.

Se o Longo Parlamento de 1640, dominado pelos puritanos, se notabilizara pela hostilidade à Igreja Anglicana e preparara terreno para a ditadura puritana de Oliver Cromwell, o Grande Parlamento de 1661 sobressaiu exatamente pela atitude contrária: foi um fanático defensor da independência da Igreja da Inglaterra e um intolerante e violento inimigo, não só dos puritanos responsáveis pela malograda aventura republicana, mas também dos católicos romanos que obedeciam às ordens do Papa e que tinham como principal baluarte, dentro do país, a própria dinastia reinante, isto é, os Stuart. É fácil imaginar, por conseguinte, que essa nova fase da vida parlamentar não poderia ser tranqüila.

Se os sucessos de 1660, na opinião dos historiadores ingleses, determinaram não apenas a restauração da monarquia, mas também a restauração do parlamento, o secular conflito entre este e a realza se convertera, agora, num outro conflito, entre as duas causas que uma e outro representavam, isto é, entre a Igreja Anglicana, defendida pelo parlamento, e o catolicismo romano, abraçado pelos Stuart.

### 17. *Outros recessos do parlamento*

O novo parlamento precisou equilibrar-se entre duas tendências aparentemente contraditórias: de um lado, mostrou-se mais realista que o rei, na defesa das prerrogativas da coroa; de outro, conduziu-se, em relação aos puritanos, e sobretudo em relação aos católicos romanos da Inglaterra, com uma intolerância e uma crueldade repressiva que foram muito além do que o bom senso poderia admitir. O rei por natureza tolerante e amante dos prazeres mundanos, levava vida livre e descon-

(40) Vid.: GEORGE TOWNSEND WARNER & C. H. K. MARTEN, *The Groundwork of British History*, ed. cit. no final da nota nº 26, p. 395.

traída, pouco lhe importando o que dele pensassem os moralistas; coerentemente, não fazia alarde da sua fé católica (que era mais formal do que sincera), nem a impunha aos súditos. Mas o parlamento, convicto de que o combate aos puritanos (que se exilavam em massa para as colônias da América do Norte) e, sobretudo, a resistência à infiltração da Igreja Romana eram condições precípuas da independência política e econômica da Grã-Bretanha, desencadeou uma onda de perseguições violentas, com prisões arbitrárias, condenações à morte e execuções públicas de figuras notórias.

Com essa atitude, o parlamento se impopularizou, fortalecendo-se, na opinião pública, a posição moderada e tolerante do rei — que, afinal, decidiu dissolvê-lo em 1679, após um período recorde de deztoito anos de contínuas reuniões. Outro parlamento, convocado em 1681, mostrou-se desde logo francamente hostil ao governo, e durou poucos dias. A partir daí, nenhum outro se reuniu mais, até o fim do reinado de Carlos II, que, desse modo, passou os últimos quatro anos, de 1681 até 1685, *sem parlamento e governando sozinho* — como, allás, sempre desejara.

Jaime II, que o sucedeu, era mais sincero nas convicções religiosas, além de mais audacioso e arrogante que o irmão. Publicamente confessava simpatia pelo papado, sua ardente fé católica, seu repúdio ao protestantismo que dominava a Inglaterra e a Escócia, seu culto entusiástico das prerrogativas da realeza, tomando por ideal e modelo o absolutismo do então rei de França, Luís XIV, seu primo.

Subindo ao trono em 1685, convocou um parlamento, para obter recursos financeiros. Foi generosamente recompensado, pois o mesmo concedeu-lhe vultosa pensão vitalícia e todas as verbas que havia pedido para reorganizar as forças armadas. Mesmo assim, o rei dissolveu-o dias depois, quando já havia posto a mão no dinheiro; e imediatamente baixou uma resolução, restabelecendo a censura da imprensa (41). Em 1687, convocou outro parlamento, que teve a mesma sorte, por não haver concordado com as medidas ilegais e arbitrárias que ele propusera; pretendia, sobretudo, usar e abusar do *Dispensing Power*, isto é, da prerrogativa, que tinham os reis absolutos, de “dispensar a execução das leis” e permitir que qualquer autoridade — a começar por ele próprio — as violasse. “I am above the law”, disse ele ao duque de Somerset, que o aconselhava prudência; “Your Majesty is so”, replicou-lhe o duque, “but I am not” (42). O duque foi demitido de todas as funções, e Jaime II repetiu o gesto do irmão, quatro anos antes: adiou *sine die* as reuniões do parlamento, que entrou em recesso permanente, até o último dia do seu reina-

(41) “The King”, escreve Lord Macaulay, referindo-se a esse gesto de Jaime II, “has obtained from the Parliament all the pecuniary assistance that he could ever expect; and he conceived that, while rebellion was actually raging, the loyal nobility and gentry would be of more use in their counties than at Westminster. He therefore hurried their deliberations to a close, and, on the second of July 1687, dismissed them. On the same day the royal assent was given to a law reviving that censorship of the press which had terminated in 1679”: LORD MACAULAY, *The History of England, from the accession of James the Second*, new ed., Longmans, Green, Reader & Dyer, London, 1871, 2 vols., vol. I, p. 285.

(42) Vid.: WINSTON CHURCHILL, *op. cit.*, vol. II, p. 307.

do. A dinastia dos Stuart tinha no sangue o vício do despotismo e nunca se conformou, duradouramente, com a tutela constitucional do parlamento.

### 18. A revolução de 1688 e o "Bill of Rights"

Os quase cinco anos de absolutismo de Jaime II entornaram o caldo, que havia engrossado com os resíduos acumulados de vários séculos de experiências e de lutas em prol dos direitos humanos, contra o poder discricionário e pessoal dos monarcas. A revolução de 1688, que marcaria o primeiro grande passo para colocar a Inglaterra na reta decisiva da reabertura democrática, vinha sendo lentamente preparada pela evolução social, econômica, religiosa e política de quatro séculos e meio, isto é, desde a Magna Carta de 1215. Não está em nosso programa apreciar-lhe as causas, mas tão-somente apontar-lhe as conseqüências na evolução política do parlamento.

Quando a posição de Jaime se tornou insustentável e todas as forças políticas do país se congregaram para retirar-lhe a coroa, o príncipe holandês e protestante Guilherme de Orange sentiu-se autorizado a reclamá-la para si, em nome de sua mulher Maria, que era a filha mais velha do rei e herdeira presuntiva do trono, e também em nome da religião protestante, que ambos professavam e que era a religião da grande maioria do povo britânico. Para Guilherme, assenhorear-se da Inglaterra era mais um trunfo para ajudar a Holanda na cruzada contra a França e contra o absolutismo imperialista de Luís XIV; e, para os ingleses, confiar a coroa aos protestantes Guilherme e Maria era uma garantia de tranqüilidade e segurança. Assim, os próprios conspiradores britânicos, que preparavam a revolução, se encarregaram de enviar mensagem a Guilherme de Orange, oferecendo-lhe o trono. O príncipe holandês desembarcou na Inglaterra em novembro de 1688, à frente de um exército recrutado entre protestantes de todos os países da Europa, enquanto Jaime, impotente para resistir-lhe, buscava asilo na França.

Novo parlamento foi imediatamente convocado, o qual, pelo caráter extraordinário de sua missão pós-revolucionária, se reuniu sob o título de *Convention*, Convenção. Coube-lhe declarar a vacância do trono e proclamar reis da Inglaterra a Guilherme III e Maria, ambos detentores das prerrogativas reais, porém ficando Guilherme investido no Poder Executivo. A mesma Convenção votou e promulgou o *Bill of Rights*, ou Declaração de Direitos (1689), que ficou sendo, depois da Magna Carta, a segunda grande conquista dos direitos do homem e da soberania do povo na Grã-Bretanha — e a primeira no resto do mundo, pois antecedeu exatamente de um século a Revolução francesa de 1789.

A revolução de 1688, bem como a coetânea publicação das obras do seu grande filósofo e doutrinador John Locke, marcaram nova era na evolução social, política e intelectual da Inglaterra; e exerceram profunda influência nas outras nações da Europa e nas colônias européas da América (influíram, sobretudo, no movimento da independência dos Estados Unidos, na segunda metade do século XVIII). Com essa

revolução, os ingleses atingiram alto grau de maturidade política, que lhes permitiria avançar resolutamente no aperfeiçoamento progressivo das suas instituições e na conquista de um elevado nível de estabilidade democrática, ainda não alcançado por nenhuma outra nação do mundo (43).

Mas a democracia não é obra definitiva, completa e acabada em nenhuma época e em nenhum país; é simplesmente um *processus*, em contínuo desenvolvimento, onde cada etapa mais avançada se obtém através de lutas e experiências incessantes. O mesmo sucede às instituições que a ela se vinculam. O parlamento inglês atravessou os séculos conhecendo períodos de força e de prestígio, e períodos outros de fraqueza e asfixia. Juntamente com ele, a soberania popular triunfou muitas vezes sobre a tirania e o despotismo dos governantes, e num igual número de vezes tornou a cair e a buscar refúgio na surda e inerme rebelião dos oprimidos. Cada fase de acesso ao poder era celebrada como redenção, cada deslize para novo recesso como defecção e derrota. Mo-

---

(43) "And yet this revolution, of all revolutions the least violent, has been of all revolution the most beneficent. It finally decided the great question whether the popular element which had, ever since the age of Fitzwalter and De Montfort, been found in the English policy, should be destroyed by the monarchical element, or should be suffered to develop itself freely, and to become dominant. The strife between the two principles had been long, fierce, and doubtful. It had lasted through four reigns. It had produced sedition, impeachments, rebellions, battles, sieges, proscriptions, judicial massacres. Sometimes liberty, sometimes royalty, had seemed to be on the point of perishing. During many years one half of the energy of England had been employed in counteracting the other half. The King at Arms, who proclaimed William and Mary before Whitehall Gate, did in truth announce that this great struggle was over; that there was entire union between the throne and the Parliament; that England, long dependent and degraded, was again a power of the first rank; that the ancient laws by which the prerogative was bounded would thenceforth be held as sacred as the prerogative itself, and would be followed out to all their consequences; that the executive administration would be conducted in conformity with the sense of the representative of the nation; and that no reform, which the two Houses should, after mature deliberation, propose, would be obstinately withstood by the sovereign. The Declaration of Right, though it made nothing law which had not been law before, contained the germ of the law which gave religious freedom to the Dissenter, of the law which secured the independence of the Judges, of the law which limited the duration of Parliaments, of the law which placed the liberty of the press under the protection of juries, of the law which prohibited the slave trade, of the law which abolished the sacramental test, of the law which relieved the Roman Catholics from civil disabilities, of the law which reformed the representative system, of every good law which has been passed during more than a century and a half, of every good law which may hereafter, in the course of ages, be found necessary to promote the public weal, and to satisfy the demands of public opinion. (...) And, if it be asked what has made us to differ from others, the answer is, that we never lost what others are wildly and blindly seeking to regain. It is because we had a preserving revolution in the seventeenth century that we have not had a destroying revolution in the nineteenth. It is because we had freedom in the midst of servitude, that we have order in the midst of anarchy. For the authority of law, for the security of property, for the peace of our streets, for the happiness of our homes, our gratitude is due, under Him who raises and pulls down nations at his pleasure, to the Long Parliament, to the Convention, and to William of Orange": LORD MACAULAY, *The History of England, from the accession of James the Second*, ed. cit. na nota nº 41, vol. I, pp. 654-655.

mentos houve em que reis e aristocratas foram depostos, aprisionados e decapitados por ordem dos parlamentos — prenunciando o que sucederia mais tarde na França, durante o regime do terror, comandado pelas assembléas e pelas massas populares vitoriosas na Revolução de 1789. E houve momentos outros, em que a mesma sorte obtiveram os membros dos parlamentos e os líderes populares, por ordem dos reis e dos seus prepostos. Mas algo de bom e duradouro sempre restou, como saldo positivo desses conflitos. Cada padecimento e cada privação de liberdade gera no sangue dos vencidos um anticorpo imunizante, que lhe aumenta a resistência a novas investidas; cada derrota é uma lição de experiência vivida e um marco de aprendizado, que nos permite prevenir para o futuro a repetição dos erros do passado.

O fato é que, ao dealbar do século XVIII, calejado pelas duras provações de mais de seis séculos de instabilidade política, o povo inglês já se apresentava suficientemente amadurecido para enfrentar os séculos seguintes com maior serenidade, comedido e autodisciplina das paixões. Através de sucessivos e violentos contrastes de ensaios e erros, o parlamento inglês achara, afinal, uma posição de menor instabilidade e uma estruturação capaz de resistir eficientemente aos inimigos de suas prerrogativas e de prepará-lo para aperfeiçoar-se por dentro. Nos três séculos que se seguiram, até os nossos dias, já o encontramos relativamente invulnerável às reivindicações do despotismo e da tirania. Daí por diante, nenhum soberano ousou mais legislar e governar sem o seu assentimento — ainda que, algumas vezes, precisasse suspender temporariamente as garantias constitucionais e o próprio direito dos cidadãos ao *habeas corpus*, para enfrentar crises mais graves e tentativas internas de rebelião, como por duas vezes sucedeu no século XIX. Daí para cá, portanto, a história parlamentar da Inglaterra não é mais a história dos conflitos entre a soberania popular, encarnada no parlamento, e o absolutismo dos governantes, amparados no “direito divino dos reis”, mas a história do aperfeiçoamento institucional do próprio parlamento e das suas tentativas de ajustar-se estruturalmente à sua finalidade básica, que é a de exprimir, com autenticidade, eficácia e lisura, os interesses e a vontade do povo que o elege.

#### 19. *Formação do regime parlamentarista*

A preponderância do parlamento no equilíbrio dos Poderes, dentro da Constituição da Inglaterra, estava agora assegurada. Conservou o rei o direito de *sancionar* ou *vetar* as resoluções daquele. Conservou também a prerrogativa, que sempre lhe coube, de *dissolver* o parlamento — prerrogativa, todavia, que se apresentava agora totalmente modificada, quer na prática constitucional, quer na sua própria justificativa teórica. Antes, a dissolução do parlamento significava, para o rei, uma demonstração de arbítrio e despotismo; em sua nova interpretação, contudo, passou a ser recurso rotineiro de *apelo à soberania do povo*, a fim de que este possa decidir, através de novas eleições, se deve conservar o parlamento de oposição ao governo, no caso de forte crise entre os dois, ou se deve substituí-lo por outro, em que o governo

tenha maioria. Com esse objetivo, o direito de dissolução parlamentar codificou-se em novas normas, segundo as quais o chefe do poder executivo só pode usá-lo convocando imediatamente novas eleições, com data certa, para que o povo eleja novo parlamento.

Concomitantemente com esse direito, firmou-se a outra norma constitucional de que o rei, doravante, precisaria escolher os seus ministros de conformidade com o voto de confiança da maioria parlamentar — única maneira de poder o chefe do poder executivo governar com o indispensável beneplácito do parlamento. Essas duas normas — o direito de dissolução do parlamento, conferido ao chefe do poder executivo, e o dever de este se conformar com o voto de confiança da maioria parlamentar na escolha e conservação dos seus ministros — se consolidaram durante o século XVIII, nos reinados da dinastia de Hanover (Jorge I, 1714-1727; Jorge II, 1727-1760; Jorge III, 1760-1820), passando a constituir as duas primeiras características fundamentais do regime *parlamentarista* de governo, que nasceu na Grã-Bretanha por força do costume, sem o amparo de nenhuma lei escrita (44), e que dali se irradiou lentamente para os demais países da Europa continental.

Mas os reis da Casa de Hanover, de nacionalidade germânica, compreendiam muito mal o inglês, e falavam-no ainda piormente. É fácil imaginar, por isso, os embaraços que lhes causavam as reuniões ministeriais, onde precisavam de intérpretes para acompanhar os debates dos seus ministros sobre os problemas de governo. Aos poucos, consequentemente, deixaram de comparecer a tais reuniões, encarregando um dos ministros de representá-los e de, posteriormente, informá-los das opiniões e conclusões. Desse modo surgiu, pela primeira vez, a figura do *primeiro ministro*, ou do *chefe do gabinete* — que passou a constituir, desde o reinado de Jorge I, a terceira característica do regime parlamentarista. E Robert Walpole, chefe do gabinete ministerial desse monarca, foi, cronologicamente, o primeiro dos *primeiros ministros*, na história constitucional da Europa.

(44) No Brasil Imperial, também, o parlamentarismo se instituiu por força do costume e sem nenhuma lei escrita. A Constituição brasileira de 1824, que nos regeu durante 65 anos, não o previu em nenhum dispositivo. Mas o regime funcionou, no reinado de D. Pedro II, com excelente *performance* — para o que muito concorreu o espírito de concórdia, moderação e equilíbrio do próprio Imperador. “O Parlamentarismo foi no Brasil”, escreve o Conde de Afonso Celso, “uma lenta conquista do espírito público, jamais consagrada em lei. Estribava-se no direito costumeiro, não no direito escrito (...) Ainda em 1840, Feijó combatia no Senado a pretensão da maioria da Câmara de intervir na organização dos Ministérios, insistindo em que o Poder Executivo era independente do Legislativo, não competindo ao segundo impor sua política ao primeiro. (...) Mas, pouco a pouco, firmou-se a doutrina de que Ministério sem maioria na Câmara, ou dissolvia a Câmara, ou se demittia. Em 1847 (20 de julho), cria-se o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, com o fim — diz o decreto respectivo — de dar ao Ministério uma organização mais adequada às condições do sistema representativo. Pode-se datar daí a fixação do parlamentarismo no Brasil. O Imperador adota a prática de consultar o Presidente do Conselho demissionário sobre a escolha do seu sucessor. Outorga ao Presidente do Conselho ampla liberdade para nomear seus colegas. Com raras e profligadas exceções, só entram para o Minis-

(continua)

A etapa seguinte, na evolução do parlamentarismo, consistiu na atribuição de *escolher os ministros*, que, gradativamente, passou das mãos do rei para as do primeiro ministro. Assim entrou a Grã-Bretanha no século XIX já praticando o lema que a inspira até hoje: *o rei reina, mas não governa*, pois os seus próprios ministros são escolhidos pelo chefe do gabinete, ou primeiro ministro, e todos dependem, quer para a escolha, quer para a manutenção nos cargos, do voto de confiança da maioria do parlamento. Conservou o rei o direito de *vetar* as leis e resoluções votadas pelo parlamento; mas, apesar de nenhuma lei ser posta em execução sem a *sanção* do rei, não só o seu veto deve ser reapreciado e pode ser derrubado pelo parlamento, mas também o próprio direito de veto caiu em desuso na Grã-Bretanha, com o crescente aumento de prestígio, popular e legal, da Câmara dos Comuns.

## 20. *Combate às oligarquias e às fraudes eleitorais. A reforma parlamentar de 1832*

O parlamento vencera, na Inglaterra, a primeira grande etapa decisiva, na luta contra o absolutismo. Restava-lhe enfrentar outra luta, não menos difícil, nem menos turbulenta: a de combater os vícios

(continuação da nota 44)

tério, salvo o caso de mudança de situação, membros influentes da maioria da Câmara e do Senado. As Câmaras *intervêm* em todos os atos administrativos. Os Ministros prestam-lhes contas minuciosas. Ministro derrotado nas urnas, sem maioria na Câmara, ou simplesmente mal visto nela, sai logo. No meu tempo, nada menos de 6 Ministros — Homem de Melo, Pedro Luís, Bento de Paula e Sousa, Pádua Fleury, Mata Machado e Machado Pereira — deixam as pastas, em virtude de insucesso eleitoral. Em 1863, Rodrigues Júnior, convidado por carta do Presidente do Conselho, Lafaete, a solicitar exoneração de Ministro da Guerra, recorreu ao Imperador, e S. M. lhe disse que, havia tempos, transmitira aos Presidentes do Conselho a faculdade de propor a nomeação ou demissão de seus companheiros. Por fim, nos últimos anos da Monarquia, em caso de crise ministerial, o Imperador ouvia os Presidentes das duas Câmaras e os chefes políticos mais eminentes. De 1882 a 1883, a Câmara derrubou, por meio de votação de moções, 4 Ministros: Martinho Campos, Paranaguá, Lafaete e Dantas. Portanto, o *parlamentarismo introduziu-se lentamente nos costumes políticos do Brasil, sem que o texto legal o consagrasse. Iam-se seguindo, quando possível, as normas do parlamentarismo inglês.* A opinião pública dominava. O Ministério do marquês de São Vicente retirou-se em março de 1871, em virtude da oposição da imprensa, conforme nobremente confessou o ilustre estadista. Foi um bem? Foi um mal? *O modo como se estabeleceu o parlamentarismo prova que a vontade do país o exigiu.* (...) Nos sessenta e sete anos do Império brasileiro, o parlamento representou, defendeu, amparou as liberdades públicas. Com todos os empecos, todas as pressões que se lhe opunham, todas as vacilações, incertezas, abusos — ao parlamento cabem as páginas mais fulgurantes na história das nossas liberdades” (os grifos são nossos): AFFONSO CELSO, *Oito Anos de Parlamento e Poder Pessoal de D. Pedro II; reminiscências e notas*, nova ed. aument., Editora Melhoramentos, São Paulo, s/d., pp. 168, 170-171, 171-172 e 175. — Sobre a história do parlamento brasileiro, sua influência na evolução política do Brasil e, especialmente, seus primórdios, no período anterior à maioria de D. Pedro II, consulte-se: JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, *O Parlamento e a Evolução Nacional*, c/a colaboração de Leda Boechat Rodrigues e Octacíano Nogueira, edição do Senado Federal, Brasília, 1972, 8 tomos em 5 vols. — onde, além da erudita introdução histórica do autor, há profusa seleção dos textos parlamentares da época (1826-1840) e minucioso índice alfabético e remissivo.



da sua própria organização. Pois, apesar de celebrada a revolução de 1688 como uma das grandes conquistas da democracia no mundo, a estrutura interna e o processo de eleição do parlamento inglês, no século XVIII, ainda se ressentiam de vícios tão graves, que muitos doutrinadores políticos e alguns historiadores ingleses negam, com ponderáveis argumentos, fosse a Inglaterra, naquela época, uma real "democracia", antes parecendo uma grande oligarquia, disfarçada em roupagem democrática (45).

Já nos séculos anteriores, os reis ingleses influíam no sistema eleitoral, quer selecionando as pessoas que deveriam receber os *writs* de convocação para o parlamento, quer — em época posterior — distribuindo verbas para comprar votos. Quando, a despeito de tais processos, não conseguiam eleger parlamentos favoráveis aos seus planos, era porque o ódio popular aos atos de despotismo superava as seduções rais eram preparadas com antecedência e passavam de mão em mão; da corrupção — e o eleitorado, perfidamente, comia e bebia à custa do rei, para melhor votar contra ele no parlamento. Após a revolução de 1688 e após o *Bill of Rights*, o parlamento ganhou força e cresceu ostensivamente em estabilidade e prestígio político, mas continuou sujeito, nas suas raízes populares, aos mesmos processos de corrupção e fraude eleitoral. A começar pela desigualdade na distribuição das fran-

(45) Não se julgue — dizem Warner e Marten -- que, nos séculos que se seguiram à revolução de 1688, tenha a monarquia britânica entrado na senda da democracia: "Britain in the eighteenth century, it has been said, was ruled by a 'Venetian oligarchy'. It was an oligarchy not, indeed, as exclusive, but almost as omnipotent, as in that famous republic, although its power was based, not, as in Venice, on the wealth derived from commerce, but mainly on the power derived from the possession of large landed estates. Educated at one of the large public schools, intermarrying with one another, meeting each other constantly in the small and exclusive society of the London of that day, a few family clans composed in the main the governing classes of the period. The leaders of such families as the Pelhams, the Russells, and the Cavendishes were found constantly in the higher, and their relatives in the lower posts of each Government. In one cabinet half the members were dukes, and in another there was only one commoner. This landowning oligarchy not only at times 'encircled and enchained the throne', but to a large extent dominated the House of Lords, and possessed enormous influence in the House of Commons. The House of Commons was, up till the passing of the Reform Bill in 1832, a very undemocratic body. The representation was most unequal; Cornwall, for instance, because it was a royal duchy, and therefore subject to the Crown influence, returned as many members as the whole of Scotland. In the English and Welsh counties the franchise was limited to freeholders, namely, those who owned their own land — not, of course, a large number. In the English and Welsh boroughs the franchise was confined to members of the corporation; in the city of Bath, for instance, the number of voters was only thirty-five. Moreover, whilst towns becoming so important as Manchester or Birmingham had no representatives at all, there were a great many small and insignificant boroughs, with a very few voters, which returned one and sometimes two members. (...) In the middle of the eighteenth century it was said that no less than fifty members of the House of Commons, owed, in some measure, their seats to the influence of the Duke of Newcastle, whilst, a little later, Sir James Lowther (Lord Lonsdale) practically nominated nine members, known as 'Sir James's Ninepins', who had to vote as he directed": GEORGE TOWNSEND WARNER & C. H. K. MARTEN, *The Groundwork of British History*, ed. cit. na nota nº 26, pp. 479-480.

quias às várias cidades e vilas inglesas: vilas pequeninas dispunham de muitos eleitores, enquanto cidades maiores mal se faziam representar. Não havia sufrágio universal, nem voto feminino, nem voto secreto; para ter direito a voto, o cidadão precisava possuir bens territoriais, num valor mínimo previsto em lei. Alguns latifundiários, como o visconde de Montagu, distribuíam terras aos seus servos, em véspera de eleição, para que votassem nos candidatos indicados; após as eleições, as terras lhes eram devolvidas. Para votar num distrito, o tempo de residência exigido era muito curto; em alguns casos, bastava uma noite; por isso, nos dias que antecediam às votações, viam-se numerosas caruagens conduzindo eleitores de um lugar para outro. As cédulas eleitorais eram preparadas com antecedência e passavam de mão em mão; surgiam, desse modo, muitos falsos eleitores, adrede preparados para aumentar o número de votos dos candidatos oficiais. As grandes famílias da aristocracia britânica "financiavam" as eleições para a Câmara dos Comuns, onde a maioria dos deputados tinha um "patrono" na Câmara dos Lordes, cujas instruções deveria seguir, sob pena de nunca mais se reeleger. Se um candidato não contava com o apoio de nenhum "protetor político", podia "comprar" um posto no parlamento (46).

Tal era a situação do parlamento inglês e do seu sistema eleitoral, antes da grande reforma parlamentar de 1832. Lembra muito bem a situação política e eleitoral do Brasil antes da revolução de 1930: domínio dos "coronéis" na zona rural; voto de cabresto; fraude nas apurações, que se estendia do suborno das mesas eleitorais até as depurações feitas dentro do próprio Congresso Nacional, onde eram apurados os votos de conformidade com as instruções dadas pelos líderes dos partidos; votação a descoberto, sujeita a toda a sorte de influências regionais e de pressões governamentais. O Brasil de 1930 ainda era como a Inglaterra de 1830. Isto é, para nós, uma grande lição e um consolo: parece que a Inglaterra só marcha diante de nós cem anos. O que também significa: cem anos a mais de experiência e de maturidade política. De então para cá, a Constituição inglesa teve a seu favor mais cento e cinquenta anos de novos ensaios de amadurecimento democrático — enquanto nós só tivemos a terça parte, ou seja, apenas mais cinquenta anos, a contar da revolução de 1930.

As transformações da política inglesa, durante todo o século XVIII e começo do XIX, se concentraram na preparação da grande reforma de 1832. Tremenda foi a resistência da aristocracia rural e latifundiária, e violenta a oposição da Câmara dos Lordes, que representava essa aristocracia. Mais poderosas, contudo, foram as forças opostas, que se aglutinaram durante o reinado de Jorge III (1760-1820) e que tiveram a seu favor três grandes acontecimentos mundiais: a independência dos Estados Unidos em 1776, a Revolução francesa em 1789 e, sobretudo,

(46) Todos esses vícios de influência oligárquica e de corrupção, no sistema eleitoral britânico, antes da reforma de 1832, são pormenorizadamente descritos, dentre outros, por: Sir COURTENAY P. ILBERT, *El Parlamento: su historia, constitución y práctica*, ed. cit. na nota nº 27, capít. II, "Constitución de la Cámara de los Comunes", pp. 29-56.

a grande Revolução Industrial, que surpreendeu a Inglaterra em fins do século XVIII (*A Riqueza das Nações*, de ADAM SMITH, cartilha da nova economia política liberal-burguesa, tinha sido publicada no mesmo ano da independência norte-americana, 1776). Em consequência da segunda, espalhou-se por todo o mundo ocidental o brado revolucionário da *liberté, égalité, fraternité*; e, em consequência da última, houve a impetuosa ascensão da classe média, a formação do grande proletariado urbano e o deslocamento da riqueza das mãos da velha aristocracia rural para os cofres da burguesia industrial das cidades.

A Revolução francesa inaugurou um período de caos e de terror, que ameaçava estender-se aos demais países (os liberais franceses, vitoriosos em 89, tentaram “propagar” o novo regime pelo resto do mundo, tal como o fizeram os russos após a revolução comunista de 1917) — o que levou esses países, inclusive a Inglaterra, a se unirem política e militarmente contra a França. Por sua vez, a Revolução Industrial provocou na Inglaterra — e noutros países da Europa — um período de agitação social e de luta de classes, que chegou a pôr em risco as conquistas liberais da Revolução inglesa de 1688 — não fora a habilidade dos estadistas que governaram a Grã-Bretanha nessa fase, e a plasticidade do parlamento, que soube contornar as crises sem comprometer o regime.

Jorge III enlouqueceu em 1811 e, desde então, ficou o país sob a regência do seu filho, que veio a suceder-lhe definitivamente em 1820, sob o título de Jorge IV, e que reinou até 1830. Esses dois decênios marcam uma época bastante atribulada, de inquietação e desordens, durante a qual se viu o governo obrigado a recorrer à força da repressão policial para impedir a anarquia. O mais trágico episódio desse período foi o chamado “Peterloo” (em alusão à batalha de Waterloo, na qual, em 1815, o exército inglês havia derrotado Napoleão Bonaparte), ou seja, o grande morticínio de Manchester em 1819, quando as massas operárias da indústria algodoeira se amotinaram, reclamando o direito de voto (que ainda lhes era negado), e a polícia dissolveu à bala a multidão de cinqüenta mil pessoas, entre as quais havia mulheres e crianças, matando várias e ferindo centenas. Motins semelhantes, embora menos trágicos, ocorreram em outras datas e noutros pontos do país. Em diversas cidades, houve destruição do maquinário das fábricas. Em Londres, certa feita, a multidão tentou apoderar-se da famosa Torre, onde se encerravam os presos políticos (à semelhança dos franceses que, anos antes, se haviam apoderado da Bastilha), e, antes de ser dissolvida, efetuou várias depredações. Em 1820, planejou-se a chamada “Conspiração de *Cato Street*”, com o fito de assassinar todos os ministros de Estado.

Essa onda de agitações, que acompanhou todo o processo de preparação da grande reforma de 1832, motivou não só a violência das repressões policiais, mas também a suspensão do *habeas corpus* e das demais garantias constitucionais, censura à imprensa, prisões em massa, condenações à morte e execuções dos principais líderes desses

movimentos<sup>(47)</sup>. Afinal, o projeto de reforma foi levado ao parlamento já no reinado seguinte, de Guilherme IV (1830-1837), sendo por três vezes aprovado pela Câmara dos Comuns e por duas rejeitado pela Câmara dos Lordes, em legislaturas sucessivas. Interveio, afinal, o novo rei, ameaçando nomear outros pares para a Câmara dos Lordes, a fim de assegurar a aprovação do projeto — ameaça ante a qual recuaram os lordes, prometendo ao rei dar-lhe voto favorável, como efetivamente o fizeram.

O *Reform Bill* de 1832 veio atender às principais (não a todas) reivindicações populares, moralizando os costumes políticos, estendendo o direito de voto às novas camadas da população que haviam criado força com a Revolução Industrial, combatendo a fraude eleitoral, cassando as franquias anteriormente concedidas às “vilas-fantasma”, habilitando o eleitorado das grandes cidades, permitindo, em suma, a ascensão da classe média aos mais elevados postos do parlamento e do governo. E se mais não fez, é porque mais não pôde: a resistência oligárquica ainda era muito grande, e a maturidade democrática da Inglaterra ainda precisaria vencer muitas etapas novas, nos decênios e no século seguintes<sup>(48)</sup>.

## 21. *Novas reformas parlamentares, nos séculos XIX e XX*

Para se medir a extensão e o peso dessa resistência, basta notar que, a despeito dos trágicos motins das duas décadas anteriores, o proletariado urbano só conquistou o direito de voto em 1867, com um segundo *Reform Bill*. O voto secreto só foi instituído cinco anos depois, em 1872, com a chamada “lei da papeleta”, cuja discussão nas duas Câmaras provocou intensa luta e que só conseguiu ser aprovada me-

(47) Veja-se o relato desses episódios em: G. T. WARNER & C. H. K. MARTEN, *The Groundwork of British History*, ed. cit., pp. 604-606; G. M. TREVELYAN, *Historia Política de Inglaterra*, ed. cit., pp. 443-462; WINSTON CHURCHILL, *A History of the English-Speaking Peoples*, ed. cit., vol. IV, pp. 7-17; THOMAS ERSKINE MAY, *Histoire Constitutionnelle de l'Angleterre, depuis l'avènement de George III*, trad. introd. par Cornelis de Witt, Michel Lévy Frères, Paris, 1865-1866, 2 vols., vol. II, pp. 213-294.

(48) “Even after 1832 the democratization of the British Constitution still had a long way to go. The Reform act itself did no more than rationalize the basis of parliamentary representation and enfranchise a limited number of new voters, leaving untouched the still formidable powers of the hereditary house of lords. Democratization could not be regarded as complete until the suffrage was made universal and full powers were concentrated in the house of commons. These changes came about by a succession of gradual stages which continued well into the 20th century. Although the franchise was greatly extended in 1867 and again in 1884, recognition of the right of all adult males to vote did not come until 1918, full women's suffrage was adopted only in 1928 and some minor anomalies, such as the right of plural voting, continued until 1948. Although the powers of the house of lords declined in practice during the course of the 19th century, its equality with the house of commons remained legally unimpaired until the Parliament act of 1911, which reduced it to a distinctly subordinate position, and its powers were still further reduced in 1948. All this took more than a century”: FREDERICK MUNDELL WATKINS, *Democracy*, verbete in *Encyclopaedia Britannica*, 1927's edition, Chicago-London, 24 vols., vol. VII, p. 220.

diante o compromisso interpartidário de se lhe dar validade apenas por um ano, devendo ser anualmente renovada — o que de fato aconteceu, por mais de meio século.

Se o proletariado urbano começou a votar em 1867, os trabalhadores dos campos só obtiveram esse direito por uma lei de 1884, que também estendeu o direito de voto, pela primeira vez, a todos os homens adultos das cidades. Por outro lado, a perfeita igualdade entre os distritos eleitorais de todas as cidades e vilas inglesas só teve suas graves falhas efetivamente corrigidas pela Lei de Reorganização das Representações Parlamentares de 1885, que estabeleceu, como norma geral, a proporção de um deputado para cada 15.000 habitantes.

Nessa altura, as mulheres britânicas ainda não podiam votar, e muito menos eleger-se. O voto feminino só foi permitido pela lei de reforma de 1918, após o término da Primeira Grande Guerra Mundial — quando também se estabeleceu na Grã-Bretanha, pela primeira vez, o *sufrágio universal*, concedendo-se o direito de voto a *todos* os cidadãos. Mesmo assim, essa lei ainda continha falhas, só corrigidas um decênio mais tarde, pela lei de 1928. Hoje, todos os cidadãos ingleses, de ambos os sexos, têm direitos políticos iguais, desde que sejam adultos e não estejam incursos em nenhuma das causas de incapacidade mental previstas nas leis civis. Uma lei de 1969 baixou para 18 anos a idade mínima para o exercício da capacidade eleitoral.

Entrementes, processou-se gradual transformação no relacionamento mútuo e na distribuição das atribuições entre as duas câmaras. A Câmara dos Lordes subsistiu até os nossos dias, como reminiscência da velha *curia regia* medieval<sup>(49)</sup>. Mas sua função política e legislativa sofreu, nos últimos cem anos, sucessivas limitações, em favor de um contínuo aumento de prestígio e força da Câmara dos Comuns, que é o elemento autenticamente “popular” do governo britânico. Além da câmara alta não participar da escolha do ministério, que é da competência exclusiva da maioria da câmara baixa, a função dos lordes na atividade legislativa ficou reduzida a muito pouco, após as leis de reforma parlamentar de 1911 e 1948, que lhe retiraram o direito de apreciar quaisquer projetos de natureza financeira (*money bills*) e também proibiram que quaisquer resoluções aprovadas pela Câmara dos Comuns sofressem alterações ou emendas na Câmara dos Lordes.

(49) Além, muita coisa da Idade Média ainda se conserva hoje na vida social e política da Grã-Bretanha, como salienta Trevelyan: “It is indeed useless to look for any date, or even for any period, when the Middle Ages ended in England. All that one can say is that, in the thirteenth century, English thought and society were medieval, and in the nineteenth century they were not. Yet even now we retain the medieval institutions of the monarchy, the peerage, the Commons in Parliament assembled, the English Common Law, the Courts of Justice interpreting the rule of law, the hierarchy of the established Church, the parish system, the universities, the public schools and grammar schools. And unless we become a totalitarian state and forget all our Englishry, there will always be something medieval in our ways of thinking, especially in our idea that people and corporations have rights and liberties which the State ought in some degree to respect, in spite of the legal omniscience of Parliament”: G. M. TREVELYAN, *Illustrated English Social History*, new ed., Penguin Books, London, 1964, 4 vols., vol. I, p. 191.

## 22. *As lições da experiência inglesa*

A experiência multissecular do parlamento inglês nos ensina várias coisas. E também podemos achar nela ponderáveis motivos de conforto e estímulo, aplicáveis ao Brasil, tanto como aos demais países que ainda revelam deficiências e falhas graves no seu processo de maturidade política. Verificamos, antes de mais nada, que a estabilidade, a força, o equilíbrio de poderes que tem hoje o sistema constitucional da Grã-Bretanha resultou de um longo aprendizado de ensaios e erros, cujos ciclos respectivos de acessos e recessos da soberania popular se completaram em espaços de tempo extremamente diversos, variando de alguns anos e algumas décadas até um, dois, três ou mais séculos de duração. As transformações sociais e políticas são geralmente muito lentas, e é ingenuidade pregar-se a decepção e o desânimo, quando os progressos desejados não se operam no curto período de uma ou duas gerações.

Todos os vícios de que nos queixamos no processo eleitoral brasileiro — inclusive o “coronelismo” e as fraudes eleitorais da Primeira República, o financiamento das campanhas pelos “magnatas” ou pelos grupos capitalistas que entram com o dinheiro para a propaganda e a conquista dos votos, para mais tarde os cobrarem com privilégios, concessões e tráfico de influência, essas e outras falhas mais graves, que foram tão condenadas no passado e ainda sobrevivem, com diferentes roupagens, no presente — tudo isso encontramos na história do parlamento inglês, como iremos encontrar também nos parlamentos dos outros países, especialmente no dos Estados Unidos da América. Entretanto, nenhum desses vícios consegue resistir permanentemente às reações sadias do amadurecimento político, e nenhum deles jamais impediu que medidas corretivas eficazes se tomassem no futuro. É sempre a experiência dos erros de hoje e de ontem que nos aponta os remédios capazes de curá-los amanhã.

Por outro lado, aprendemos também que, no secular conflito entre a autoridade e a liberdade, as vitórias da segunda correm sempre o risco de serem neutralizadas e abafadas por novas investidas da primeira. E nem sempre são as forças da opressão e da tirania que condicionam tal risco: este muitas vezes provém dos próprios usos e abusos da liberdade, por parte dos indivíduos, das classes, dos partidos e dos demais elementos que compõem o grupo social. Sabe a medicina que os germes, causadores das doenças, não medram indiferentemente em qualquer organismo; em muitos, eles penetram e se estiolam, neutralizados ou expulsos pelos anticorpos; só proliferam quando encontram o “terreno” propício ao seu desenvolvimento. O mesmo acontece com as ditaduras, dentro do organismo social: para que se instaurem, é preciso que este lhes ofereça “condições” de proliferação. Frequentemente, sem dúvida, essas condições decorrem da atrofia dos anseios de liberdade nos povos ou nas classes sujeitos a longo cativeiro, quando dominados por outros povos ou por outras classes; muitas vezes, porém, são os fermentos da discórdia no meio social, o desentendimento, a intolerância, as lutas das facções, as ambições incontroláveis dos indivíduos e dos Partidos, os

desregramentos de conduta na administração dos negócios públicos, o egoísmo das reivindicações que põem os interesses particulares acima do bem comum, a intransigência das atitudes e das vontades das elites dominantes, a impertinente teimosia de não querer ceder, nem transigir, nem ajustar-se às reais e justas necessidades dos demais — é tudo isso junto que faz crescer as tensões sociais e que transfere a luta verbal das assembléias e os conflitos corporais das praças públicas para a luta armada dos quartéis, para o transbordamento das revoluções e para o indefectível epílogo das ditaduras.

A falta de amadurecimento político leva sempre as nações a buscarem na luta armada a solução dos seus problemas. Solução precária, mesmo quando inevitável: porque a violência gera violência, e o corretivo das privações de liberdade é o duro preço que têm sempre que pagar os povos que ainda não dispõem de serenidade e bom senso suficientes para disciplinar os instintos, nem de força moral bastante para subjugar a justiça da força pela força da justiça. Desde o início da Idade Média até fins dos séculos XVII e começo do XVIII, a história política da Inglaterra nos aponta as vicissitudes de um povo ainda imaturo, a braços com sucessivos golpes e revoluções, acessos e recessos das liberdades populares — tal como ainda vivem até hoje *todas* as nações da América Latina, sem exceção. A autêntica maturidade política não é obra de uma geração, nem de um século: é algo que se conquista lentamente, década após década, século após século, à custa de muitas provações e sofrimentos, erros e acertos, vitórias e derrotas, recuos desanimadores e investidas heróicas, longos dias de entusiasmo e de esperança e tenebrosas noites de asfixia e desespero. É sempre desse modo que os povos, como os indivíduos, temperam o aço da sua resistência, fortalecem o caráter e amadurecem o espírito para acertar melhor e errar menos nos dias de amanhã.

### 23. *Os ensaios e erros do futuro*

A marcha evolutiva das instituições democráticas, daqui para diante, ainda é uma incógnita. Basta olhar e sentir a inquietação atual do mundo, para vermos que os caminhos do futuro são tão longos, senão mais longos ainda, que os do passado. Que nenhum de nós tenha a pueril ingenuidade de crer que os golpes de Estado e as revoluções, as usurpações e as guerras civis, as ditaduras de transição e os governos de opressão não se repetirão mais na vida dos povos que já os suportaram e já os superaram — mesmo no daqueles que, como a Inglaterra, *parecem* haver atingido sua forma definitiva de equilíbrio social e político. Cem, duzentos anos de estabilidade institucional é, de fato, um comportamento invejável, que pode servir de exemplo àqueles que, como nós, nunca nos aquietamos por tão longo prazo. Todavia, as horas do tempo social têm duração consideravelmente maior que as do tempo individual; e essa duração aumenta na razão direta do aumento da maturidade política. Um século decorrido na vida de uma sociedade altamente evoluída corresponde a pouco mais de um lustro na inquieta existência de uma sociedade em desenvolvimento; e, não raro, cinquenta ou cem

anos transcorridos — são como o dia de ontem que passou... As grandes mutações e as reformas de base demoram ali muito mais; seu dia chega, porém, e com não menos ímpeto, nem menos radicalidade que nas nações mais jovens.

A história das democracias, da Idade Média aos nossos dias, tem sido a história dos conflitos de soberania entre governantes e governados, entre o limitado número de homens que detêm o poder político e a grande massa dos demais que também querem participar desse poder, para assegurar as suas próprias liberdades. O modelo atual de institucionalização dos parlamentos corresponde a essa etapa evolutiva: eles se organizam com o duplo objetivo de garantir, pelo sufrágio universal, a autenticidade da representação popular, e de exercer, pela ação política e legislativa, preponderante influência no mecanismo do governo. Mas, daqui para o futuro, esse processo tende a sofrer alterações substanciais.

Primeiramente, o centro de gravidade dos conflitos atuais da civilização deslocou-se do plano político para o plano econômico: não interessa mais aos povos a mera igualdade de participação nos *poderes* do Estado, mas também, e sobretudo, a igual participação nas *riquezas* do Estado. Em segundo lugar — e como corolário imediato desse deslocamento — os conflitos de soberania entre governantes e governados, que, nas nações mais evoluídas, se têm solucionado a favor dos segundos, passaram a ter um interesse secundário, em face da açambarcadora importância dos conflitos de *classes* entre patrões e empregados, ricos e pobres, detentores dos bens de produção e meros adquirentes dos bens de consumo. Em terceiro lugar, finalmente, a conquista da *liberdade*, que, durante milênios, foi o grande móvel propulsor de todas as lutas sociais, não parece mais suficiente para solucionar os graves problemas do nosso tempo — tanto mais quanto muitos desses problemas resultaram dos usos e abusos dessa mesma liberdade; e a grande meta, social e humana, da *equidade* e da *justiça* se ergue hoje, qual grande bandeira das reivindicações populares, como o *princípio-limite* da liberdade nas democracias.

Daqui por diante, a atividade política e legislativa dos parlamentos precisará ajustar-se a esse novo quadro de perspectivas sociais e políticas. Sobretudo porque o grande esforço das gerações atuais e das vindouras deve concentrar-se na tarefa de obter que as gigantescas reformas que se avizinham sejam processadas *por via parlamentar*, e não por via revolucionária e militar, isto é, se processem dentro da lei e da ordem, por meio de compromissos, concessões mútuas, bom entendimento, compreensão das justas reivindicações e necessidades de cada um, sem radicalismos intolerantes, sem intransigências partidárias ou classistas, numa sensata e racional contenção dos egoísmos em benefício da paz social e do bem comum. E só o campo aberto dos debates parlamentares, com a explanação pública, franca e leal, dos problemas, das dificuldades e até mesmo dos dramas e das tragédias vividos pelas várias camadas sociais, poderá permitir que estas se entendam, se ajudem umas às



outras, transijam no que lhes for possível renunciar, para dar às outras o que é indispensável à sobrevivência e à garantia da própria liberdade.

Insistimos uma vez mais: não se tenha a ilusão de supor que, por tais meios, se eliminarão para sempre as revoluções e as guerras civis — como também seria ingenuidade crer que, com acordos de paz, se eliminem as guerras entre nações. Mas é dever precípua de todos os homens responsáveis fazer o possível — e o impossível — para evitar que isso aconteça, removendo as causas dos descontentamentos e desordens, amenizando os antagonismos, promovendo a concórdia, *associando o consenso ao bom senso*. Só assim conseguiremos manter por mais tempo a estabilidade das instituições e a tranqüilidade social. *Por mais tempo* — eis tudo o que está ao alcance da capacidade humana de criar, na dominação da Natureza ou na afirmação de si mesma.

#### 24. *A maturidade democrática e o consenso parlamentar*

Etimologicamente, como vimos no § 4º deste artigo, *parlamento* significa palavra, discussão, debate, troca de idéias entre pessoas que se reúnem para tratar de interesses e problemas comuns. Esta significação etimológica nos dá o verdadeiro sentido político da instituição parlamentar. Quanto mais francos, mais abertos, mais amplos e mais livres os debates — dentro, naturalmente, dos limites da ética, da ordem e da disciplina parlamentares — maiores as suas possibilidades de captação dos reclamos da opinião pública, bem como dos anseios e necessidades das várias camadas sociais. Seu êxito depende, porém, de igual amplitude, franquia e liberdade dos meios de informação e de comunicação social — liberdade da imprensa, do rádio, da televisão, liberdade de associação das classes e profissões — a fim de que todos possam exprimir publicamente suas aspirações, suas deficiências, seus tropeços, suas exigências naturais de expansão e desenvolvimento.

As privações de liberdade, decretadas pelos governos ditatoriais, mesmo quando visam a reprimir a desordem e solucionar pela força as grandes crises sociais, que se não puderam resolver pelo consenso, constituem, sem dúvida, um *mal necessário*, quando as circunstâncias o justificam; entretanto, apesar de *necessário*, persiste sendo um *mal*, porque as ditaduras são círculos fechados, comandados por restrito número de líderes, que, por mais bem intencionados e geniais que sejam, perdem o contato com as fontes de informação diretas da opinião pública e, ainda que se esforcem por tudo conhecer e observar, só logram auscultar uma pequena parte dos problemas sociais — a parte que lhes chega através dos seus assessores imediatos, dos seus serviços de informações e do limitado número de indivíduos mais prestigiosos que conseguem o privilégio de uma audiência para se fazerem ouvir. Por isso, se as decisões desses governos resultam de ensaios políticos e administrativos bem sucedidos, tudo sai a contento; mas se decorrem de erros de interpretação, de concepção ou de ação, estes só tendem a agravar-se e multiplicar-se.

Infelizmente, as riquezas da inteligência e da capacidade humana de agir estão pulverizadas, em proporções desiguais, numa quantidade

imensa de indivíduos — de todas as classes, de todas as raças, de todas as idades — cada um dos quais tem as suas aptidões próprias, suas habilidades, sua maneira de ver o mundo; tais ou quais aspectos da realidade, que são percebidos por alguns, passam inadvertidos de outros, ou adquirem especial realce aos olhos de terceiros; falhas e defeitos notados por uns escapam a outros; soluções felizes, nunca imaginadas por aqueles que perdem anos estudando certo problema, são inesperadamente descobertas por alguém, que não parecia sequer ter credenciais para fazê-lo. Grandes realizações, nos campos da literatura, da arte, da ciência e da técnica, se têm obtido dessa maneira. No terreno social e político, é a mesma coisa: idéias luminosas podem surgir de repente, e de onde menos se espera; novos projetos e planos inéditos de governo podem tomar corpo até num debate improvisado, em que novos participantes, de cabeça fresca, trazam idéias novas. Se a possibilidade de erro é inseparável dos estreitos limites humanos de pensar e de agir, agir e pensar em amplo debate e constante troca de idéias com os demais é, seguramente, a melhor maneira de *errar menos*.

Essa a grande missão e a grande força dos parlamentos, nas democracias. Missão e força que os põem em contato perene com todos os meios de expressão e de comunicação da opinião pública e dos quais eles mesmos se fazem intérpretes e representantes, através do voto que os elege. O que importa, contudo, não é só a riqueza e a amplitude das contribuições populares trazidas a esses debates: é, também, a diversidade imensa e a insopitável contraditoriedade que nelas se contém. E justamente aqui está o ponto vulnerável, em que a liberdade de pensar e de agir principia a colidir com as liberdades dos outros e em que os conflitos se tornam iminentes, se não forem tomadas em tempo medidas acauteladoras de respeito mútuo e de autodisciplina da própria liberdade, e se a consciência de cada um de nós não souber colher inspiração naquela norma de conduta moderadora e sadia que o espírito da Roma Antiga consubstanciara tão bem no imortal preceito do *alterum non laedere et suum cuique tribuere*.

As idéias e tendências que se exteriorizam nos debates parlamentares são reflexos da opinião nacional. E o que efetivamente interessa à nação não é o aspecto particularista, sectário ou partidário dessas idéias: é o valor da contribuição que cada qual poderá trazer para o esclarecimento e solução dos problemas comuns. Por isso, a intransigência das posições assumidas pelos partidos ou pelas facções, na defesa das suas idéias e na obtenção das suas reivindicações, não constitui boa nem adequada maneira de servir ao bem comum: é, antes, atitude geradora e agravadora de tensões, germe perigoso de antagonismos e conflitos. Todo o processo multissecular de amadurecimento político dos povos civilizados tem consistido no esforço de superar esse tipo de comportamento egoístico e primitivo e de substituí-lo por uma atitude de compreensão e de respeito mútuo e por uma tática de “compromissos”, em que os antagonismos se equilibram pela tolerância recíproca e pela concórdia, e em que as divergências mais profundas aprendem a conviver, na quotidiana prática do *consenso*.